



# Documentos para a Historia do Brasil

E ESPECIALMENTE

**A DO CEARÁ**

COLLECÇÃO STUDART

N.º 230. 21 de Janeiro de 1603—Regimento que hade seguir o capitão-mór Pero Coelho de Souza na jornada e empreza, que por serviço de sua Magestade vae fazer.

Porquanto á obrigação de meu cargo compete ordenar as cousas deste Estâdo na forma que se consiga o effeito que em semelhantes conquistas Sua Magestade pretende, que é, por meios licitos, dilatar-se a nossa santa fé catholica e impedir-se o commercio de estrangeiros, que, contra pazes capituladas e fóra da obediencia a seu rei, vem a portos deste estado e, como, por experiencia, se tem visto depois do Rio Grande fortificado irem a Jaguaribe, donde se sabe haverem levado amostras de ouro a suas terras, ordenei, com deliberado conselho das pessoas que no estado ha, de experiencia e lettras, que se descobrisse por terra o porto de Jaguaribe e se tolhesse o commercio dos estrangeiros, além de descubrirem-se as minas que na terra ha, offerecendo-se pazes, em nome de Sua Magestade, a todo o gentio; e para esse effeito elegi por capitão-mór dessa entrada a Pero Coelho de Souza, que, conformando-se com estes quinze intentos, os seguirá na ordem seguinte:

levará até a quantia de duzentos homens, que voluntariamente com elle quizerem ir, levando um ou dois sacerdotes, de vida e costumes approvados, com o gentio, que, na mesma fórma, com elle quizer ir, até a quan-

tia de mil pessoas; dividirá os brancos em companhia de cinquenta pessoas cada uma, limitando-lhe seus officiaes, para que sejam governados e não haja as confusões de que tantas perdas, em semelhantes entradas, houve; o soldado que fugir ou não guardar os bandos, em materias importantes, que em pena capital lhe forem postos, capitalmente serão castigados, para que, com o exemplo do castigo, cumpram os demais sua obrigação; o que se amotinar ou se fizer parcial, será castigado capitalmente; por todas as vias procurará paz e não consentirá que pessoa alguma que saiba lingua da terra falle com o gentio sem sua ordem e linguagem, porque desse inconveniente tem a experiencia mostrado perderem-se muitos capitães e assolar-se muito gentio, por inimizades que os taes semeiam; irá por lingua mór Manoel de Miranda, pela confiança que nelle tenho, e em todas as fállas procurará a paz e amizade que da minha parte se offerecerá; tanto que for partido, descobrirá os portos que mandou sondar e arrumar, tomando o gráo e altura de cada um; achando estrangeiros, os prenderá e tomará seus navios, assentando-lhes os bens e m'os mandará presos, e defendendo-se, os matará; procurará por todos os modos licitos descobrir todas as minas, assim de ouro, como de prata e pedras, e de tudo me irá avisando; fará povoação e fortes nos logares ou portos que melhores lhe parecerem, procurando a amizade dos indios, offerecendo-lhes paz e a lei evangelica, sem os induzir nem lhes prometter cousa que se não lhes cumpra; achando alguns indios que tenham cativos contrarios a uns que costumam matar em terreiro e comer, pelas guerras que com outros incitem, os poderá mandar resgatar e assim poderá fazer nas mais occasiões, não se lhes fazendo força nem violencias; procurará que em cada aldeia que receber a paz se levante uma cruz com muito acatamento e veneração, declarando-se o mysterio della; a paz que se fizer, se mandará autoar com as condições della; procurará a união de um gentio com outro, e sendo offendido de alguma contra razão se poderá defender si

offendel-o; procurando o melhor modo que puder para sua redução; usará nas cousas repentinas do que melhor lhe parecer, conforme o tempo e a occasião, elevando por tal fundamento a ampliação da fé catholica e a paz que conforme os serviços que a Sua Magestade nisto fizer valerá de Sua Magestade as mercês devidas.

Este regimento manda-se cumprir e se registre no livro da Camara e no dos registros da minha camara, para que a todo o tempo conste como elle foi dado.

Olinda, vinte e um de Janeiro de mil seiscentos e tres annos. O governador *Diogo Botelho*.

Foi concertado este treslado de regimento com o proprio a que me reporto, que ficou em poder do Senhor governador geral e com elle o concertei com o tabelião abaixo e assignei-me raso. — Antonio de Abreu, tabelião o escrevi — *Antonio de Abreu*. — Concertado por mim, tabelião, *Antonio de Abreu*. O qual treslado de auto e regimento, eu, Antonio de Abreu, tabelião do Judicial e notas, nesta villa de Olinda e seus termos, por Sua Magestade, etc., fiz tresladar do proprio que fica em meu poder, a que me reporto, e com elles o concertei com o tabelião abaixo e sobescrevi e assignei em raso. — *Antonio de Abreu*. — E commigo, tabelião, *Paulo de Souza*.

N. 231. 22 de Setembro de 1605.—Carta Regia a Diogo Botelho sobre os indios do Ceará captivados por Pero Coelho de Sousa

Diogo Botelho, amigo.—Eu El-Rei vos envio muito saudar.—Vi o que escrevestes sobre os indios que Pero Coelho de Souza e os da sua companhia captivaram e como captivos seus mandaram a Pernambuco, onde o ouvidor geral desse estado com parecer de letrados os julgou por captivos; e sendo-vos enviados os autos da dita sentença, foram do mesmo parecer os letrados com

quem communicastes esta materia. E, com tudo, mandastes sobre estar na execução da dita sentença e pareceres, para que os indios se conservassem até saberdes o que eu sobre isso vos ordenaria; no que procedestes conforme ao que de vossa prudencia se devia esperar. Ora, mandando eu ver os autos que se fizeram sobre o dito captiveiro e outras informações que tive da mesma materia e razões mui urgentes do serviço de Deus e meu, se achou que o dito captiveiro não era legitimo nem conforme ás leis que sobre isso são passadas, nem era conveniente para o bom proseguimento daquella conquista escandalisar os indios dessas partes com captiveiros, que elles tanto temem e aborrecem; e houve por bem de os haver a todos por livres e mandar que sejam tornados a suas terras, como vereis pelo meu alvará que sobre isso mandei passar. Pelo que vos encommendo que, tanto que o receberdes, o façais logo executar, porque nisso me haverei de vós por bem servido. E o que mais me tendes escripto sobre a dita conquista e descobrimento que mandastes fazer, se fica vendo e brevemente vos mandarei responder o que acerca della houver por meu serviço. E tambem vos mandarei responder sobre o governo das aldeias dos indios, porque tambem se fica vendo esta materia.

Escrepta em Lisboa a vinte e dous de Setembro de mil seiscientos e cinco. E eu, o secretario Pero da Costa, a fiz escrever.—*Rei* (com rubrica e guarda).—*Fernão Telles*.—A Diogo Botelho, governador do estado do Brazil.

---

N.º 232. 4 de Setembro de 1616.—Carta Regia sobre a expedição de Francisco Caldeira.—Codice da Bibliotheca de Eduardo Prado.

Governador amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. De Francisco Caldeira de Castelbranco que enviaes cõ' socorro a Conquista do Maranhão e della o mandou por vossa ordem Alexandre de Moura a descobrir o Rio pará, Receby carta de doze de Abril deste anno

em que me da conta haver chegado a elle a salvamento com os tres navios com que partio em 18 dias e com a Armada entrou pelo primeiro braço que aquelle Rio faz e navegando por elle trinta legoas escolheu hû sitio forte por natureza ( onde edificou uma fort.<sup>a</sup> ) cõ encaada de fundo bastante para navios de grande porte e o Canal m<sup>to</sup> limpo para poderem entrar, e surgir debaixo da Artelharia; e que tem este primeiro braço vinte e cinco legoas de largo todo de Ilhas povoado de gentio e que na mesma forma he todo aquelle Archipelago; E que o Rio é muito maior que o do Maranhão e que todos os mais que ha no descoberto, E a terra fertelissima de todos os mantim<sup>tos</sup> que costuma haver no Brasil, infenito gentio muy domestico e diferente de todo o daquelle estado e muito acomodada pera effeito de se plantarem Canas e se fazerem Engenhos e ainda pera se poderem Semear todos os mais frutos de eropa, e que de presente ha quantidades de Algodões, Pita, tabaco e hûa tinta vermelha de certas frutas que os estrangeiros vão buscar E que tambem ha Perolas e m<sup>tos</sup> sinaes de minas de prata e de outras Riquezas, e que he sadia de muitos bons Ares; conclue cõ dizer que todo o estado do Brasil não he nada em comparação deste, e que tem feito pazes cõ o gentio e trazido algúas aldeas para junto da fortaleza; que trata fazer pazes cõ todos os mais; que entre elles achou um Olandez que tem cõsigo do qual soube e de outro francez como o deixara havia dous annos hûa Nao que aly fora pera effeito de aprender a lingua, e que esperava em Mayo passado quinze naos olandezas que havião de vir a fazer fortz.<sup>a</sup> e povoar aquelle Rio; E que estando o navio que enviou pera partir, soubera pervia dos gentios como pelo Rio asima cento e vinte legoas da nossa fortz.<sup>a</sup> estava uma colonia de Ingleses cõ mulheres e filhos; e da banda do Norte uma casa forte e povoação em que Residião Olandezes, que tinhão ja feito Engenhos de açucar, e que pella necessidade em que estava de moniões e mantimentos me avisava.

E por que a materia esta pedindo que se acuda cõ

toda a brevidade possível cõ socorro a Francisco Caldeira pera se fortificar e ir continuando com o descobrimento das cousas daquelle Rio e Conquista e se conservar o ganhado, Vos mando que recebendo esta logo com toda a diligencia, envieis ao dito Francisco Caldeira algum socorro de mantim<sup>tos</sup> e munições e gente; porquanto deste porto de Lix.<sup>a</sup> mando que tambem se envie logo hũ navio cõ o mesmo pera que Francisco Caldeira não deixe por falta delle de conseguir o effeito para que aly foi enviado E depois deste socorro pretendo mandar breve outro bastante e com gente pera povoar aquella Conquista; e porque do zello e cuidado com que folgais de vos em meu serviço entendo não faltareis nesta ocasião volo encarrego mais; e do que nesta materia fizerdes me avisareis, escrita em Lix.<sup>a</sup> a 4 de Setembro de 1616. Não faça duvida o Riscado.

Arcebispo de Lisboa.

*Luiz de Silva*

Nas costas. Por el Rey em primeiro de Novẽbro 1.<sup>a</sup> via. Ao governador do estado do Brasil.

---

N.<sup>o</sup> 233. 31 de Outubro de 1616.—Ordem Regia mandando acudir a Francisco Caldeira Castello Branco, Doc. offerecido por Capistrano de Abreu.

Dom Luis de Sousa Governador amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar.

Posto que daqui tenho mandado acodir com o socorro necessario como deveis ter entendido a Francisqu Caldeira de Castello Branco que esta fortificado no Rio das Amazonas a cujo descobrimento foi, me pareceo encomendarvos e encarregarvos particularmente a Vos como o faço por esta que tanto que chegardes ao Brasil procureis assistir ao dito Francisqu Caldeira e as mais cousas daquellas partes de maneira que se

ponhão ellas na segurança e boa ordem que sabeis que convem assy para se conservarem os Presídios que nelle estão como para de todo se Lançarem dalli os Rebeldes e outros inimigos que ategora uzão daquelles Rios em tão grande dâno de meu serviço como se deixa ver e tanto contra a conservação daquele estado quietação e commercio de meus Vassallos, tendo por certo que nenhum respeito me sera tão presente por Vos mandar fazer mercê como ter entendido que fostes Vos parte com Vosso cuidado, industria e boa deligencia para se conseguirem todos estes effeitos. Escrita em Lx.<sup>a</sup> a 31 de Outubro de 1616.

Arcebispo de Lisboa

Para Dom Luis de Sousa.

Registrada no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do Registro das Provisões seculares desta Capitania de Pernambuco a folha 149 na volta. Vasco Je. Malg (?)

No subscripto Por El Rey. Dom Luis de Sousa do Seu Conselho Gor. e Capitão geral do Estado do Brasil.

N.<sup>o</sup> 234. 9 de Setembro de 1617.—Carta de Dom Luis de Sousa. Regimento dado a Domingos Lopes Lobo. Doc. offerecido por Capistrano de Abreu.

Dom Luis de Sousa do Cons.<sup>o</sup> de Sua Mag.<sup>de</sup> Senhor da Villa de Beringel, Alcaide Mor de Beja, Governador e Capp.<sup>m</sup> geral deste estado do Brasil etc.

Faço saber a Vos Domingos Lopez Lobo que hora ymbio provido por Capp.<sup>am</sup> do siara que pera saberdes melhor o que pertence a Vossa obrigação e assi poderdes acodir aos particulares della com a satisfação que deveis Vos mandey Pasar o Regim<sup>to</sup>. seguinte que em tudo Cumprireis como se nelle contem sem duvida nem falta Algua. Primeiramente Tratareis que com o Vigairo que assistir no dito Siara tenhaes toda a boa correspondencia possivel E que a mesma aija da parte dos

soldados e officiaes e hoberdesendo e Respeitando o dito Vigairo p.<sup>a</sup> que com este ezemplo se movão os Indios a Respeitar e Venerar as coizas de nosa santa fee como devem.

He porquanto he de tanta ymportancia como se deyxar a quiatação he obediencia nos soldados vos dito Capp.<sup>m</sup> os trareis muy obedientes e desiplinados, não consentindo que entre elles haja differenças nem dis (cordia?) em coisalguas. he tratando-os com m.<sup>ta</sup>. brandura e afabelidade Para que assi estejam prontos nas ocaziões do serv.<sup>o</sup> de sua mag.<sup>de</sup>. que se oferecerem.

He por que o intento principal com que o dito presidio do Siara se levantou foi para defender as aguas das he comercio que os francezes he outras nações estrangeiras fazião e tinhão naquella paraje sereis mui vigilante P.<sup>a</sup> que ninhua das tais coizas suseda he acontecendo que alguma embarcação demande essa dita paraje he querendo lançar g.<sup>te</sup>. em terra lho defenderei p.<sup>la</sup>. melhor man.<sup>ra</sup>. que ser puder Usando de emboscadas he valendovos dos Indios amigos que p.<sup>a</sup> este efeito são de grande importancia advertindo que nas ocaziões que se oferecerem para este Porto que a ella vão alguns Soldados fique o Reducto ou forte com a velia e defensão necessaria para que o que deos não permita não suceda desastre algum

E porque tambem se teve consideração no dito Seara para que servise descala aos que vão e vem Conquista do Maranhão sucedendo que a esa dita paraje aportem pesoas alguas Por terra e por mar a favoresereis he ajudareis em tudo o que puderdes para que com melhor comodidade e segurança Posao seguir sua Viagem he Caminho.

—Das armas Polvora he munições tereis Particula Cuidado procurando que todas estejam limpas e consertadas e que a dita polvora he munições se não gaster fora docasião he que estejam em partes seguras de fogo e da Umidade.

em nenhum modo consintireis que soldado algum se emtermeta em hir ajudar nem dar favor a ninús ja



dios que estiver de guerra huns com outros Posto que sejam nossos amigos e Confederados antes tratareis de Com todos os ditos jndios fazerdes he sustentardes amizade Pl<sup>os</sup>. melhores meyo<sup>s</sup> que se vos Representarem, não vos entermetendo nas suas guerras como dito he.

Sosedendo alguas ocasiões vos não rresolvereis nelas sem vos aconselhades com o dito Vigairo he com as mais Pessoas antigas que assistirem no dito Siara que vos pareça Vos podem dar o Cons. que convem he o que assi se ordenar dareis a Execusão faz.<sup>do</sup> disso hum asento p.<sup>lo</sup> escrivão da faz.<sup>da</sup> em que asinareis com as ditas pesoas, o qual guardareis para vosa descarga.

E pôrq.<sup>to</sup> nihuns resgates se podem fazer na costa deste estado sem licença minha por escrito a ninhua pesoa de qualquer calidade que seja consentireis que de fora o venha fazer ao dito Seara E seu destrito sem vos apresentar a Licença posto que amostre de qualquer Capp.<sup>am</sup> das Capp.<sup>as</sup> do dito estado.

notificovolo assi he vos mando que Cumprais he guardeis todo o declarado neste meu regim<sup>to</sup> na maneira que dito he soppena de se vos dar em culpa e mandar proceder contra vos como me parecer justa, e deste teor se passarão duas copias, esta que me fica por vos asinada he outra que levareis Comvosco asinada por mi. Em Ol.<sup>da</sup> 9 de Setembro 617.

---

N.º 235. 22 de Março de 1619.—Regim.<sup>to</sup> p.\* o cap.<sup>am</sup> Bento Maciel parente

Dom Luis de Sousa do Cons.<sup>o</sup> de S. Mg.\* Sênhor da villa de Beringel, alcaide mor da cidade de Beja, governador e capitão general deste estado do Brasil, que por ordem do dito Senhor tenho a meu cargo as conquistas do Maranhão e Para, etc.

Faço saber a Antonio de Albuquerque e Jeronimo Fragoso d'Albuquerque, capitães-mores das ditas conquistas ou a quem seus cargos servir, e bem assi a todos

os officiaes e ministros da fazenda e guerra nellas residentes, que considerando eu as partes e sufficiencia de Bento Maciel Parente e a boa conta que tem dado de si em todas as occasiões do serviço de S. M. que lhe encarregaram; houve por bem de o eleger por capitão de guerra que ora mando dar aos Indios rebeldes do Parana forma do assento que para isso se tomou, como se declara na provisão que lhe mandei pasar. E porquanto para saber o que deve seguir no discurso da dita guerra convem dar-lhe Regimento com o qual se conforme, hei por bem que elle guarde o seguinte assi e da maneira que se nelle contem sem duvida nem alteração alguma.

1 Primeiramente porquanto a experiencia tem mostrado quanto importa trazer os soldados reprimidos e disciplinados para que com a demasia da licença e soltura da guerra se não façam insolentes nem commetam excessos contra o que devem a obrigação de Christãos, principalmente os do sertão cuja natureza é mais licenciosa pelas occasiões ordinarias que se offerecem, procurara elle Capitão evitar-lhe todos os juramentos; encarregando-lhes que vivão bem e sem escandalo e em particular que não estejam amancebados nem levem indios consigo de que se tenha ruim suspeita.

2 Da união e boa amizade que entre si tem os soldados nasse não somente a quietação dos exercitos, escusando-se tumultos e alevantamentos, cousa de tanta consideração e importancia para se conseguirem os bons efeitos que se pretendem, mas ainda se fazem mais ousados, obrigando-os o amor e amizade a se exporem uns pelos outros aos maiores perigos quando se offererem. E assi deve procurar elle Capitão que entre todos os soldados que o acompanham haja a boa correspondencia possível, evitando quaesquer occasiões de brigas e disensões entre elles, compondo-os e apaziguando-os com brandura e suavidade, de maneira que igualmente o amem como companheiro e respeitem como capitão e superior, advertindo, porem, que sendo o castigo muitas vezes de grande importancia para excusar

maiores males deve usar delle quando lhe parecer que convem, mas de maneira que não exceda a pena a culpa por não ganhar opinião de rigorosos, trazendo os soldados sempre muy obedientes e recolhidos para que saibam acudir com promptidão ao que lhe ordenar, lembrando-lhe que para que assi seja é convenientissimo respeitarem os seus officiaes, cumprindo inteiramente as ordens que lhe derem e os bandos que se lançarem.

3 No assento que se tomar sobre esta guerra que se devia fazer aos Indios rebeldes do Para, por causa das mortes que deram aos nossos debaixo de paz e amizade que com elles tinham, vindo com mão armada por cerco na real fortaleza de Sua Magestade, tratando-se o modo por que mais convinha fazer-se a dita guerra, se ordenou pelas conveniencias que se representaram que se desse por terra marchando do Maranhão até o dito Para, para que assi cometidos os inimigos pelas espaldas desafrontassem os nossos, servindo de diversão para acudirem a suas aldeas, mulheres e filhos, ficando tambem castigados da rebellião e mortes que commeteram, maiormente que levando por mar o capitão mor Jeronimo Fragoso socorro bastante de gente e bastimentos para os fazer alevantar o cerco ou para o sustentar até a chegada delle Capitão Bento Maciel, parecia mais conveniente dar-se por terra a dita guerra na maneira referida, ajuntando-se a isto a falta das Canoas que ha no dito Para sem as quaes em caso que la se quizesse começar e vir dando a guerra ficava o negocio muy difficultoso e assi supposto o dito assento seguiria elle Capitão em resão disto o que adiante se declara.

4 Porquanto ordeno que chegando embora ao Maranhão o capitão-mor Jeronimo Fragoso tome da gente que ora daqui vai listada com soldo e dos Indios que outrosi vão servir nesta occasião quarenta soldados e cincoenta Indios com suas mulheres para levar consigo por mar ao dito socorro na maneira que se

contem em um capitulo do regimento que lhe mandei dar, elle capitão Bento Maciel o cumprira assi sem duvida alguma, assistindo a tudo o que o dito Capitão-mor lhe ordenar em consequencia do referido e tendo com elle nos mais particulares a correspondencia divida para que o serviço de Sua Magestade se faça como convem.

5 Toda a mais gente que restar tirados os ditos quarenta soldados entregara elle Capitão Bento Maciel ao Capitão-mor Antonio de Albuquerque, o qual lhe dara 80 soldados tirados dos presidios e mais gente que milita na dita Conquista do Maranhão e todas as cousas que outrosi lhe pedir para effeito da dita guerra na conformidade que se declara na provisão que para isso lhe apresentarão. E com os ditos 80 soldados e os mais Indios que restarem exceto os cincoenta de que acima trato ira elle Capitão dando guerra aos rebeldes, começando dos que se alevantaram e mataram a nossa gente no presidio do Cumá e até chegar ao dito Para, com declaração, porem, que estando feitas pazes com os tais Indios de socorro do Cuma, as não alterara em maneira alguma e estara por ellas, fazendo somente guerra aos rebeldes do Maranhão e a seus complices e alliados, começando-a e attendendo a ella com a brevidade possivel pelo muito qua importa a chegada delle Capitão ao Para em respeito do cerco da nossa fortaleza.

6 A praça delle Capitão e a dos mais soldados da sua Companhia lhes ha de correr e ficar assentada no almoxarifado do dito Maranhão na forma de uma provisão que para isso lhe mandei passar, e o provedor da fazenda da dita conquista lhe fara a todos seus pagamentos sem duvida alguma do *soldo que vence desde de sua embarcação na forma de sua provisão* do tempo que vencerem durante a dita guerra até tornarem ao Maranhão desdo dia que nelle lhes forem assentadas suas praças, porquanto a elle Capitão lhe corre desdo dia que aqui se assentou de que constara pelo dito assento ou certidão do escrivão da fazenda desta capitania de Pernambuco.

7 Antes delle Capitão começar a dita guerra fara

todas as prevenções necessarias, procurando quaesquer avisos que se poderem alcançar do estado dos Indios e de suas cousas, advertindo particularmente a necessidade das Canoas para se prover dellas, tomando conselho e pondo em pratica com os ditos Capitães-mores Antonio de Albuquerque, Jeronimo Fragoso de Albuquerque, Diogo da Costa Machado, provedor da Fazenda Luis de Madureira e com todas as mais pessoas praticas e versadas na dita conquista a maneira que se podera ter na dita guerra para melhor expediente della e se fizerem os progressos que se pretendem, e elle Capitão seguirá o que assi for assentado de que se farão autos, com tal condição que no dito Conselho e junta se não podera tratar de outra alguma cousa mais que do modo da dita guerra, sem se por em pratica se é bom dar-se ou não por estar ja determinado conforme ao assento que se tomou e por outros justos respeitos do serviço de S. Magestade que a isso me movem, pelos quaes não estará subordinado elle capitão Bento Maciel no particular desta guerra e suas dependencias ao capitão-mor Antonio de Albuquerque, que lhe não empedirá em maneira alguma antes lhe dará toda ajuda e favor como se declara na minha provisão por que lhe ha de entregar a gente e canoas.

8 E porque sou informado que os principaes cabeças da rebelião e morte dos nossos foram os Indios Tupinambas, procurara elle Capitão que a guerra se faça contra elles mais viva em resão do maior castigo que merecem, tendo consideração que com as outras nações se haja mais remissamente e com menos crueldade conforme a resistencia que fizerem, porque sendo a guerra ordenada somente para por meio della se alcançar a paz, elle Capitão a concedera a todas as nações que lha pedirem examinando a culpa que tiveram na dita rebelião e alevantamento, porque parecendo-lhes que com qualquer castigo ficarão purgando a dita culpa lho dara e depois de dado fara pazes e amizade com os taes Indios pela maneira que entender que pode ser mais segura. Advertindo que sendo o intento principal desta

guerra e o fim ultimo porque se manda dar, a reputação de Sua Magestade e o castigo dos rebeldes, que tendo-os castigado deve elle ser o primeiro que por bons meios trate de fazer pazes e reduzilos a nossa amizade, procurando tambem conforme a disposição das cousas e do tempo dar-lhes a conhecer o negocio de sua salvação e a vassalagem que devem a Sua Magestade como a seu Rey e Senhor. E neste particular da guerra mais viva ou remissa com mais ou menos sangue hei por encarregado a elle Capitão sua consciencia, lembrando-lhe que quanto for menos sanguinolenta e cruel tanto sera mais justificada e S. Magestade se houvera por melhor servido, pois o seu intento como Rei tão catholico é tratar principalmente da conversão e conservação dos Indios de todas estas Conquistas.

9 E porquanto para as pazes que assi lhe encarrego que faça ahi são necessarios alguns Resgates para conciliar os animos dos principaes, e eu ordeno pela Provisão que leva que o Provedor da fazenda do Maranhão lhe dê para este feito duzentos mil reis dos resgates que ora vão a dita Conquista, nomeara elle Capitão pessoa a que se entreguem e carregue delles lançando-os por addições declaradamente e em quaderno onde outrosi se escreverão os que elle Capitão mandar despende. No quaderno ha de escrever outra pessoa que lhe parecer, de maneira que uma serve de thesoureiro e outra d'escrivão.

10 E da mesma maneira entregara ao dito thesoureiro por peso e numero a polvora, balas, cordas e outras munições que levar, fazendo-lhe disso outrosi carga o dito escrivão no dito quaderno, aonde assentara tambem a despesa que das taes cousas se fizer na qual e assi na dos resgates acima assinara elle Capitão com o dito thesoureiro, sendo advertido que na guarda e vigilancia da dita polvora e munições ponha particular cuidado pelo muito que importam para que lhe não falem nas occasiões e necessidades precisas e assi enquanto se não offerecerem não consentirá que os soldados as gastem,

procurando outrosi resguardalas do fogo pelo grande perigo que correm e desgraças que acontecem.

11 A nenhuma nação de Indios que não fosse complice e adherente na rebelião geral contra os nossos ou culpados nas mortes que lhe deram, podera elle Capitão fazer nem dar guerra, antes expressamente lhe prohibo e mando que a não faça. E para que possa constar da justiça e resão das guerras que fizer, antes que as cometa, visto a diversidade das nações que ha naquele grande Sertão na distancia do Maranhão ao Para fara autos por um escrivão que para isso ordenara com juramento, dos quaes conste pelo melhor e mais concludente modo que for possivel conforme ao tempo e estado das cousas a resão e causã das taes guerras e os ditos autos sera obrigado a guardar para os entregar quando lhe forem pedidos e segundo o que delles constar assi podera dar ou não a dita guerra.

12 E porquanto ja pode ser que ainda que parte de uma nação rebelasse não seja a culpa geral de toda, examinara elle Capitão este caso de maneira que só faça guerra contra aquelles que actualmente rebelarão e foram complices no alevantamento e mortes dos nossos, porque aos que não forem culpados, posto que sejam da mesma nação, se lhes não ha de fazer guerra nem aggravo algum.

13 E porque da insolencia dos soldados e demasiada licença que tomam, danando e destruindo igualmente as terras dos amigos e inimigos, nascem grandes damnos e inconvenientes, procurará elle Capitão que, quando marchar por terras de amigos lhe não façam damno algum, molestia nem aggravo, tomando-lhes suas filhas e mulheres ou seus mantimentos, e em caso que lhe sejam necessarios lhos resgatara e pagara ou haverá por amisade voluntariamente, para que deste modo os obrigue a conservarem comnosco e a não perderem, vendo-se opprimidos por quem os devia favorecer. E isto mesmo que se prohibe aos soldados se entende tambem com os Indios que o acompanham, porque destes se não podem esperar menos atrevimentos e solturas.

14 Sendo elle Capitão tão versado nas guerras do sertão deste estado, bem escusava lembrar-lhe o bom tratamento que deve fazer aos indios amigos que desta Capitania o acompanham, pois são o nervo principal da guerra. E assi lhe encarrego e mando que os trate com todo o bom modo possível, não consentindo que os soldados lhe façam aggravos nem escandalizem por ser materia de tanta consideração como se deixa ver.

15 No modo de marchar, escolher os sitios, descobrir as ciladas e outros enganos dos inimigos, deve elle Capitão ser muy acautelado e deligente, governando-se com grande prudencia e aproveitando-se de todas as occasiões que o tempo offerecer sem deixar perder nem uma, porque nisto consiste muitas vezes o bom successo e victoria, sendo-lhe maiormente necessaria toda a vigilancia e circumspecção assi pela natureza dos Indios como pela grande distancia do sertão que ha de penetrar, até embora ir parar na nossa fortaleza do Para, procurando que todas as nações que deixar atraz fiquem amigas e reconciliadas connosco ou pelas armas ou por via de concerto.

16 Chegando embora á dita fortaleza do Para e a chegando-a ( achando-a? ) ainda cercada ( o que Deus não permitta ) escolhera algum sitio a proposito e dali procurara saber o estado dos nossos, communicando-se com o maior segredo e cautela possível, e conforme aos avisos que tiver do dito Capitão-mor Jeronymo Fragozo ou quem seu cargo servir, fara o que ordenar acerca do modo que ha de seguir em dar a guerra e descercar a dita fortaleza. E porque das occasiões, visto o estado das cousas depende o conselho e discurso que ha de seguir para melhor acertar, e de ca fantasiando se lhe não pode premeditar certa ordem para elle Capitão, tudo o que pelos mais votos e parecer dos cercados se achar que convem para os inimigos se alevantarem seguindo a guerra e até de todo a acabar, deixando os nossos quietos e os inimigos castigados como se pretende.

17 E parecendo-lhe ao dito Capitão-mor Jeronymo Fragozo consultando primeiro o negocio, quer a dita



fortaleza estê de cerco ou descercada, quer comtudo depois de chegado a ella elle dito Capitão Bento Maciel se deve deter na dita fortaleza algum tempo para se fazer guerra aos Indios circumvisiñhos por causas e conveniencias que para isso haja, seguirá elle Capitão o que neste particular ordeno por um capitulo do regimento do dito Capitão-mor Jeronimo Fragoso, ficando na dita fortaleza o tempo que for necessario para dar a tal guerra da qual ha de ser Capitão e acabada se podera tornar com toda a gente e Indios que tiver levado consigo sem a isso lhe ser posto impedimento algum, com declaração que durante o tempo que residir na fortaleza estará subordinado com a gente de sua companhia ao dito Capitão-mor Jeronimo Fragoso ou quem seu cargo servir.

18 Porem porquanto eu tenho ordenado ao Capitão-mor Jeronimo Fragoso, como se contem em um capitulo do seu Regimento, em caso que (o que Deus não permita) ache nova certa no Maranhão que a nossa fortaleza e gente do Para é perdida, siga sua viagem com toda a massa da gente, Indios e embarcações ao dito Para sem desembarcar em terra mais que a fazenda e moradores casados que vão para o dito Maranhão, sendo que assi aconteça irá elle Capitão Bento Maciel em companhia do dito Capitão-mor Jeronimo Fragoso com toda a gente e Indios sem tratar de dar guerra por terra começando-a do Maranhão, porque depois de ordenadas as cousas do Para na conformidade do que se contem no dito regimento do dito Capitão-mor Jeronimo Fragoso ha de elle Capitão Bento Maciel vir dando a guerra por terra começando do dito Para até chegar ao Maranhão assi e da maneira que a houvera de dar como atraz se declara se a começara do dito Maranhão para o Para. E para o effeito da dita guerra lhe dara o dito capitão-mor Jeronimo Fragoso ou quem seu cargo servir os 80 soldados arcabuseiros e todos os Indios que daqui vão embarcados que la não tenham mulheres e os mais que parecer que são necessarios sem embargo de as terem as quaes trarão consigo e assi a polvora, muni-

ções, canoas e mais cousas concernentes a dita guerra sem a isso lhe por impedimento algum, na maneira que se contem em seu Regimento. E no discurso e modo com que ha de fazer a guerra, seguira elle Capitão Bento Maciel as ordens e advertencias que atraz se declaram.

19 E porque ordeno ao Capitão Jeronimo Fragoso que, acontecendo ao tempo de sua chegada ao Para, achar ali Capitão-mor provido por Sua Magestade, se possa logo embarcar, entregando-lhe a gente, Indios, munições e mais provimentos como se declara no dito seu Regimento, Hei por bem que em caso que assi seja, comtudo elle Capitão Bento Maciel possa dar a dita guerra do Para ao Maranhão com os mesmos 80 soldados e Indios de que acimo trato, sem que o dito Capitão-mor provido por Sua Magestade lho impida, seguindo e cumprindo sem duvida alguma tudo que assi ordeno ao dito Capitão-mor Jeronimo Fragoso sobre o effeito da dita guerra, como se o seu Regimento fora passado ao dito Capitão mor provido por sua Magestade e falara em particular com elle.

20 E porquanto convem saberem-se os procedimentos do Capitão-mor Francisco Caldeira e assi os do eleito Balthasar Rodrigues de Mello e das mais pessoas culpadas no alevantamento e prisão que se fez ao dito Francisco Caldeira, elle Capitão Bento Maciel seguirá nisto e no particular da devassa da morte do Capitão Alvaro Neto o que por minhas provisões que lhe mandei entregar para este effeito lhe é ordenado, cumprindo-as como se nellas contem.

O qual Regimento acima e atraz, que contem vinte capitulos afora este do encerramento, hei por bem e mando a elle Capitão Bento Maciel Parente e as mais pessoas a que toca cumpram e guardem como se nelle contem sem alterar cousa alguma.

Dado no porto do Recife da villa de Olinda sob meu sinal somente XXII de Março de 1619.

Nº 236. 22 de Março de 1619.—Regim.to p.<sup>o</sup> o Capitão-mor do Maranhão Antonio d'Abuquerque e adjunto o Capitão Diogo da Costa Machado.

Dom Luis de Sousa do Conselho de S. Mg.<sup>de</sup>, Senhor da villa de Beringel, alcaide mor da cidade de Beja, governador e capitão general deste estado do Brasil, que por ordem do dito Senhor tenho a meu cargo as conquistas do Maranhão e Para.

Faço saber a Antonio de Albuquerque capitão-mor do dito Maranhão e ao Capitão do forte São Philippe Diogo da Costa Machado e bem assi a todos os mais Capitães, soldados e officiaes e Ministros da Fazenda e Justiça residentes na dita Conquista a quem esta dita Provisão for mostrada que considerando eu como por falecimento do Capitão-mor Ieronimo d'Albuquerque que Deus tem ficaram as cousas da dita Conquista em estado que coñvem ordenalas de maneira que se evitem os muitos inconvenientes que podem acontecer, e como succedendo o dito Antonio de Albuquerque ao dito Jeronimo de Albuquerque sempre no cargo de capitão-mor da dita Conquista, sem embargo de suas partes e qualidades em rasão da pouca experiencia que tem das materias de governo, importa haver pessoa que juntamente com elle as encaminhe e ordene, e prevenindo-o assi o dito Jeronymo d'Albuquerque antes de sua morte lhe nomeou adjuntos para o dito cargo de Capitão-mor

Hei por bem e serviço de Sua Majestade pela boa informação que tenho do Capitão do forte S. Felipe Diogo da Costa Machado e a muita satisfação com que servio ao dito Senhor em todas as occasiões que se offereceram na dita Conquista, e ser outrosi um dos adjuntos nomeados, que elle juntamente em companhia do dito Capitão-mor Antonio de Albuquerque governe a dita conquista do Maranhão, não podendo um sem outro deliberar nem determinar cousa alguma, e tendo iguaes votos nas materias e para que possam acertar melhor nos

particulares de sua obrigação e governo da dita Conquista, Hei outrosi por bem e lhes mando que guardem o Regimento seguinte sem duvida nem alteração alguma, assi e da maneira que se nelle contem.

1 Primeiramente porquanto a união e conformidade entre elle Capitão-mor e adjuncto Diogo da Costa Machado é cousa de tanta consideração e importancia que em faltando se não pode fazer o serviço de Sua Mag.<sup>de</sup> como convem, lhe encarrego e mando que conformando-se em todas as materias para seguirem o que parecer mais acertado, escusem e evitem quaesquer duvidas e contendias, não tendo nem um delles pessoas parciaes a que favoreçam, movendo com isso differenças e dissensões, antes unidos em uma mesma vontade e opinião tratem de acudir ao serviço de Sua Magestade sem outros nem uns respeitos, prevalecendo somente os que se encaminharem ao bem, conservação e augmento da dita Conquista.

2 Porem acontecendo que nos negocios e materias que se offerecerem elle Capitão-mor e o adjuncto diffiram e se encontrem nos pareceres de maneira que se não conformem, chamarão por terceiro o provedor da fazenda de S. Mag.<sup>de</sup> da dita Conquista que votara na materia e tomando os votos de todos por escrito o escrivão da fazenda que será presente para este effeito se següira o que por dois delles for determinado, ficando os taes votos em poder do dito escrivão assinados pelas partes, sem mais se contender cousa alguma.

3 E porquanto o contrario seria confusão Hei por bem que todas e quaesquer ordens por palavra e escrito se publiquem e saiam em nome delle Capitão-mor somente e da mesma maneira passara as provisões dos provimentos dos officios, mandados da fazenda e outros particulares, sem que nas ditas ordens, bandos, provisões e mandado se faça menção alguma do dito adjuncto, com a declaração porem que antes de despedir as taes ordens e provisões, assentara e praticara primeiro com o dito adjuncto o que sobre ellas se deve fazer e não pudera sem elle determinar materia alguma de

qualquer qualidade e sustancia que seja concernente ao governo da dita Conquista, sob pena de se lhe não guardar e ficar de novo em vigor o que por elle Capitão-mor somente sem intervenção do dito adjunto for feito e determinado.

4 Porem sem embargo do sobredito todos os Capitães e officiaes e soldados e ministros outros da fazenda e justiça conhecerão a elle Antonio d'Albuquerque por seu Capitão-mor, obedecendo e respeitando-o como tal, para lhe fazerem o obzequio e cortezias que em rezão de seu cargo lhe são devidos.

5 O negocio de mais consideração e importancia para a dita conquista do Maranhão se poder conservar em paz e quietação, como a experiencia tem mostrado, é o bom tratamento que se faz aos Indios sem os aggravar nem escandalisar, de maneira que opprimidos e escandalisados de nossas semrezões se alevantem e apartem de nossa obediencia e amizade e assi devem procurar elle Capitão-mor e adjunto de guardar em tudo igualdade e justiça aos ditos Indios, não lhe tomando seus mantimentos, mulheres e filhos ou consentindo que se lhe tomem; nem constrangendo-os a servidão alguma contra sua vontade mais que a que como gente livre devem em resão de vassallos a S. Mag.<sup>de</sup>, porque do contrario succedem grandissimos inconvenientes e desordens, e porquanto eu sou informado que neste particular se tem procedido com grande devassidão na dita Conquista, encommendo e encarrego muito a elles Capitão-mor e adjunto que em nem uma maneira tal consintam nem ponham tributos ou danos alguns aos ditos Indios, resgatando somente com elles os seus mantimentos e outras cousas, no modo em que se permite com verdade e inteireza, guardando-lhe e fazendo-lhe guardar em tudo inviolavelmente.

6 E porque so afim de cativarem Indios, buscando motivos e causas frivolas e de pouco fundamento rompem com elles em guerra, Hei por bem que nem uma se possa dar daqui em diante sem primeiro pre-ceder a causa e rompimento da parte dos mesmos In-

dios e serem elles os que nos provoquem, e antes que assi se faça a dita guerra a justificarão por autos com as pessoas religiosas que andarem na dita Conquista, declarando as resões e motivos por que se da a dita guerra e as que houve da parte dos Indios pera romperem com elles, porque de outra maneira alem de todos os Indios que na dita guerra se tomarem serem e ficarem sempre forros e como taes se revendicarem das pessoas em cujo poder estiverem, se procedera contra elle Capitão-mor e adjunto e contra as mais pessoas que forem culpadas neste caso por ser mui prejudicial e contrario ao Serviço de Deus e de S. Mag.<sup>de</sup>

7 E havendo acontecido que semelhantes guerras se tenham dado, elle Capitão-mor e adjunto procurarão saber os Indios que della se trouxeram e os porão em sua liberdade para fazerem de si o que quizerem como forros que são, tirando-os das pessoas em cujo poder estiverem, e querendo comtudo alguns delles ficar com as taes pessoas servindo-as voluntariamente por suas soldadas os registrarão nos livros onde se registam os Indios forros da dita Conquista para se saber como o são, declarando o nome do tal Indio e da pessoa com quem está, para a todo tempo constar de sua liberdade.

8 Parecendo-me que em resão de se frequentarem os descobrimentos dessa dita Conquista do Maranhão e se alcançarem os segredos della convinha que os Indios que se descessem do sertão voluntariamente ficassém servindo por tempo de dez annos ás pessoas que fossem aos taes descobrimentos, sendo, porem, sempre forros como se declara na provisão que passei para este effeito, não foi S. Mag.<sup>de</sup> servido que a dita provisão se cumpra, mandando-me que passe outra em contrario, e por que elle adjunto Diogo da Costa Machado ora a leva, fara que em chegando se publique e registre nos livros dos registos da dita Conquista enviando-me disso certidão por vias, não consentindo elle Capitão-mor e adjunto que se use nem pratique a dita minha primeira provisão, e em caso que por virtude della se decessem alguns Indios farão deligencia para se saber

quantos e quaes são e os tirara das pessoas em cujo poder estiverem, para que elles como livres possam fazer de si o que quizerem e irem-se aonde lhes aprouver.

9 Sendo a fazenda de S. Mg.<sup>e</sup> nervo tão principal para sustentar a dita Conquista na paz e na guerra, importa muito poupar-se e não se gastar sem grande consideração, e assi não consentirá elle Capitão-mor que haja mais praças que as que por minha ordem estão limitadas aos trez fortes S. Philippe, S. José e S. Francisco, nas quaes hão de entrar todas as pessoas que tem encargos entretenidos, assentando-lhes as praças no dito forte S. Felipe, e onde hão de servir actualmemente, porquanto na conformidade que ja ordenei não ha de haver outros entretenimentos deixando de servir.

10 Sua Mg.<sup>e</sup> me encarrega que aos ministros de sua real fazenda se deixe correr a administração della porque em outra maneira se não dá por bem servido, pelo que mando e encarrego a elle Capitão-mor que na administração da dita fazenda deixe como Provedor e ministros a quem pertence, entendendo somente no que por bem do Regimento do dito Provedor da Fazenda do Maranhão lhe esta concedido a elle Capitão mor, e conformando-se com o que declara sem alterar cousa alguma nas ordens dos pagamentos que desta Capitania vão para os ministros e soldados que servem na dita Conquista, fazendo que se repartam igualmente com todos sem exceção de pessoa alguma, porque não sera justo que servindo os pobres soldados e havendo-se-lhe de pagar o que se lhes dever de suas praças, sejam excetuados os officiaes e outras pessoas por respeito para levarem as fazendas de melhor sustancia e qualidade, ficando elles com o peor e de menor consideração.

11 Porem em caso que elle Capitão-mor veja que os taes ministros da fazenda de S. Mg.<sup>e</sup> procedem contra o que devem á obrigação dos seus cargos, lho advertira, e não se emendando fara disso autos que me enviara com sua informação, para eu prover no caso

como lhe parecer que mais convem ao Serviço de S. Mg.<sup>e</sup> e bem de sua real fazenda.

12 Sendo o forte de São Felippe a força principal que defende a barra e entrada do dito Maranhão convem que esteja de maneira que possa defender-se e ofender os inimigos em qualquer occasião, e assi deve elle Capitão-mor procurar que toda a artilharia esteja assestada nas partes mais a proposito para este effeito, tendo-a outrosi limpa e encavalgada para que seja de uso, e porque particularmente lhe compete saber si os officiaes e soldados cumprem com suas obrigações tomara mostras com os officiaes da fazenda de S. Mg.<sup>o</sup> quando lhe parecer que é necessario, procurando que todos os soldados andem adestrados e entrem e saiam de guarda não só no dito forte mas nos de S. José e S. Francisco, os quaes visitara as mais vezes que poder para ver o estado delles e saber como os Capitães e soldados acodem ao que lhes esta ordenado.

13 E porque no dito forte S. Philippe ordeno como atraz se declara que se ascentem as praças dos entretenidos que as tem por minhas provisões, os quaes posto que na conformidade dellas hão de servir actualmente, comtudo muitas vezes em resão dos cargos não são tão continuos em entrar e sahir da guarda, e assi convem que haja sempre numero bastante de soldados que residam no dito forte, principalmente não sendo de effeito algum residirem na Cidade, Hei por bem e mando que elle Capitão-mor não possa ter nem uns soldados separados comsigo para lhe fazerem guarda e dos do dito forte S. Philippe quando entrarem e sahirem de guarda se apartara uma esquadra de seis soldados que farão posta a elle Capitão-mor, como se pratica em semelhantes casos.

14 Estando o soccorro da dita Conquista tão distante desta Capitania como se deixa ver pela difficuldade da viagem por mar e caminho por terra para chegarem os avisos, e sendo o mais importante para a defensão della a polvora e monições, deve elle Capitão-mor ter particular cuidado e vigilancia na guarda des-



tas cousas, não so para que estejam em parte que se não defframe, mas não consentindo tambem que se gastem fora das occasiões precisas, nem se tirando do almazem sem ordem do provedor e officiaes da fazenda, pela obrigação que lhes corre em resão de seus cargos de darem conta da dita polvora e munições.

15 O Capitão Diogo da Costa Machado me apresentou uma traça do forte de S. Philippe conforme a qual parece que se deve ir procedendo nas obras, fazendo todas as mais que poder ser de pedra e cal, pois ha commodidade de achegas e officiaes, os quaes deve elle Capitão-mor antepor nos pagamentos de suas praças a todas as outras pessoas por serem de muita importancia para effeito das ditas obras.

16 Sua Mag.<sup>de</sup> nos encarrega a todos os seus ministros o cuidado com que devemos poupar sua real fazenda, não sendo esta a parte por onde se merece menos em seu serviço, maiormente quando as grandes necessidades em que a dita fazenda esta neste estado pedem todos os meios de se accrescentar para supprir as muitas despezas que sobre ella carregam e assi deve elle Capitão-mor não faltar de sua parte em tudo o que poder conforme a obrigação que lhe corre neste particular, para o que convem que a lancha que ha na dita Conquista se desocupe de todas as outras cousas que não forem do serviço de S. Mag.<sup>de</sup> e se ocupe em carretar e trazer sal das salinas, o qual se recolhera no almazem, repartindo-se aos soldados e mais pessoas que vencem praças da fazenda de S. Mag.<sup>de</sup> a conta do que dellas se lhes dever pelo preço que elle Capitão-mor e adjunto assentarem com o Provedor e officiaes da fazenda, fazendo-se carga ao Almojarife da dita Conquista de todo o sal que entrar no dito almazem, para dali depois se despender na maneira sobredita.

17 E porquanto sou informado que as ditas salinas estão dadas a pessoa particular, o qual é contra o que S. Mag.<sup>de</sup> ordena, por todo o salgado ser realengo e não se poder apropriar, Hei por bem e mando que daqui em diante as ditas salinas sejam livres e communs

a todos os que quizerem tirar sal dellas sem lhe impedir em maneira alguma.

18 E porque nesta occasião de soccorro que ora mando á conquista do Para a cargo do Capitão-mor Jeronimo Fragoso de Albuquerque lhe passei algumas provisões para o bom expediente do dito soccorro e assi outras ao Capitão Bento Maciel Parente, que por minha ordem ha de fazer a guerra por terra aos rebeldes do dito Para, Hei por bem que elle Capitão-mor guarde e cumpra todas as ditas provisões inteiramente como se nellas contem, sem duvida nem embargo algum por assi ser serviço de S. Mag.<sup>de</sup> e bem da dita Conquista.

19 (?) Da mesma maneira ordenara elle Capitão que a dita lancha va á pescaria do peixe boi e o que trouxer beneficiado e recolhido no Armazem se dara aos soldados em desconto de suas praças, pelo preço que elle Capitão-mor e adjunto assentarem com o Provedor e officiaes da fazenda de S. Mag.<sup>de</sup> o dito peixe boi se carregara em receita ao Almojarife por peso para haver conta no que despende.

20 (?) E porque sou informado que nessa dita Conquista se resgataram alguns Indios que estavam em cordas em poder dos outros e S. Mag.<sup>de</sup> manda que os taes Indios não possam ser cativos mais que por dez annos que começam do dia em que foram resgatados sendo de idade de quinze annos por diante, porque nos que o não forem e se resgataram de menor idade não começarão os ditos dez annos senão depois que chegarem aos ditos quinze annos, ordenara elle Capitão-mor que assi se publique, fazendo todas as diligencias necessarias para que se saiba quantos e quaes são os Indios que se resgataram na conformidade sobredita, os quaes se registrarão por seus nomes e das pessoas em cujo poder estiver, declarando o tempo em que começaram servilas e foram resgatadas para se saber os annos que lhe restam de servidão para o cumprimento dos dez a que são obrigados.

O qual Regimento acima e atraz que contem vinte capitulos afora este do encerramento Hei por bem e

mando a elle Capitão-mor e adjunto e mais pessoas a que toca cumpram e guardem inteiramente como se nelle contem, fazendo-o registrar nos livros dos registros da fazenda dessa dita Conquista para que a todos seja notorio, o que assi ordeno.

Dado no porto de Recife da villa de Olinda a 22 de Março de 1619.

N.º 237. Trechos da Instrucção do Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gn.<sup>al</sup> Gomes Freire de Andrade ao seu successor.—Consta do Catalogo da Bibliotheca de José Carlos Rodrigues. N.º 1843. P. 91

Pela costa do Seara são precizam.<sup>te</sup> necessarias duas Fortalezas que S. Mag.<sup>de</sup> manda que se desenhem e que se fação pelas razoes que a V. S.<sup>a</sup> ja são presentes e a todo este Estado notorias, pela informação que melhor se conforma com a minha experiencia e com as mais noticias de tantos sitios convenientes não he bastante para fazermos elleição delles; porque como são tantos e se não podem fortificar todos, deve V. S.<sup>a</sup> mandar examinar os que são mais necessarios, como agora se fez no Cabo do Norte. A esta diligencia convira que vão Pessoas de que se possa fiar tão importante negocio.

Na occasião que Vital Maciel entrou por cabo de húa Frota a fazer Guerra ao Tapuyo daquella Visinhança, se reparou nos m.<sup>tos</sup> despojos que se tomarão aos Barbaros, perguntando-lhe João Velho do Valle e outras Pessoas q.<sup>m</sup> lhe resgatava aquellas Drogas, ou lhas metia e fazia fornecimento dellas, disserão que um Capitão estrangeiro por nome Jacob, que tinha Paz com o Principal mais abalizado entre elles, a que chamavão *Tatupiba* e que todos os invernos era com hû Navio

a surgir na paragem que chamão *Itajuri*, avizinha-se a Praia a hum monte de que toma este Nome, e depois de fazer o signal por onde he conhecido, prezenteava o Principal, o qual logo despachava avizos aos seus Aldeados, que acudiam promptam.<sup>te</sup>, despachava-os a tirar Pao Violete e Gurapinima e outras Madeiras, como tambem ao Rio Camossim ao Balsamo, e depois de todos despedidos saltava o Estrangeiro em Terra com a sua Gente e subia ao Monte nomeado aonde fazia algũa forma de Fortificação, em que punha Pessas de artilheria, e ahi fazia Feitoria de Pao Amarello, e como chegavão as Naçoens que tinhão hido buscar as ditas Madeiras pelo Rio Paraguaçu, fazia os seus Pagamentos e se tornava a navegar para o Norte.

Aqui parece convira fazer-se Fortaleza, tanto pelas Rasões referidas como por se avizinhar ao Rio Paraguaçu, aonde me dizem não pode haver fortaleza que seja util pela grande Boca que faz o Rio, sendo tudo area solta e alagada, e húa Ilhota sufficiente p.<sup>a</sup> fortificada q' tambem não defende o Porto nem sugeita o Gentio.

Ao Rio Camossim vem tambem os Estrangeiros a commonicar com mais frequencia q' em nenhû outro Porto: he m.<sup>to</sup> conveniente fortificar este por estar em sitio sadio, fertil e com todas as conveniencias para se poder Povoar e defender, tendo para os Navios húa boa Bahia. Entre os rios Paraguaçu e Camossim está outro sitio conveniente a que chamão Copaubá; ha mais o sitio das Preguiças, e m.<sup>tos</sup> finalmente que necessitão de se examinarem com a vista, como ja tenho dito a V. S.

.....

Dispõe ( o regimento dado a Vidal de Negreiros ) no cap.<sup>o</sup> 20 que o dito se informe do Estado em que estava a Mina de Prata que se diz que os Hollandezes fabricarão e se era de algum rendim.<sup>to</sup>, se estava longe do Porto do Mar e dos mais particulares e requisitos que convinhão p.<sup>a</sup> se mandar beneficiar ou se não fazer caso della, de q' faria Aviso pelo Conselho Ultramar.<sup>o</sup>, e como o dito André Vidal para fazer esta diligencia troixe em

sua Comp.<sup>a</sup> 3 Mineiros, q' o d.<sup>o</sup> Senhor Rey lhe mandou dar, entrei na Coriozidade de Especular o que tinha obra-do nesta materia, e achei que o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> quando veio para este Estado andara 8 ou 9 dias fazendo bordo sobre o Ceará sem o poder tomar empedido das Correntes e Ventanias que o obrigavão a descahir; soube tambem que o exame da Mina se não fizera, porque o dito André Vidal occupara os Mineiros em descobrimento de outras, de que logo farei Memoria.

Esta Mina do Seara é constante que os Hollandezes a lavrarão, como testemunha muita gente que se achou na recuperação daquella Fortaleza, que acharão Barretas de Prata, algũa tambem lavrada, e a pedra de que a tirarão e a Fabrica em que a fundirão.

No Maranhão se acha hu Indio m.<sup>to</sup> pratico e de boa Opinião que chamão Luiz Mendes, que he da mesma Nação dos que habitão a Serra, que seguiu a p.<sup>te</sup> que se dividio q.<sup>do</sup> este Gentio se levantou contra os PP.<sup>es</sup> da Companhia e veio com os que o acompanhãrão, affirma que elle trabalhou sendo rapaz na saca da Pedra que se conduzia em hũa das Minas porque são duas, e que se atreve hir por os pés na p.<sup>ra</sup> que esta na cabeceira de hũ riacho que chamão *Temona*, que corre da Campina pela fralda da Serra, e que a outra Mina que esta nella não vio elle, mas que seu Irmão, que hoje he Principal da mesma Nação que a habita, sabe m.<sup>to</sup> bem aonde ella esta e que se o pozerem no Seará se obriga a trazer a mostra da Pedra e fazer baixar seu Irmão com toda a Aldea p.<sup>a</sup> o *Itapecurú*: a jornada não he de custo nem de cuidado; não esta feita porq' faltam estes anos Barcos que costumão vir de Pernambuco ao Maranhão, meio que podia conduzir este Indio a ter effeito tão importante negocio.

---

N.<sup>o</sup> 238. Sem data mas presumo ser de 1627 ou 1628. Doc. off.<sup>o</sup> por Capistrano de Abreu. Descrição do Rio Grande por Domingos da Veiga.

A Fortaleza do Rio Grande he a mayor e mais

bem trazada que há no estado do Brasil, esta situada na terra firme sobre arrecifes da banda do Sul do Rio mas de modo que de marea chea fica por todas as partes rodeada de mar E de Aguas vivas, se não pode ir a ella senão despois q' abaixa a Marea.

Não pode entrar pella Barra mais que hum navio como em o reçife de Pernambuco, porém de qualquer parte que seja podera entrar por ser esta Barra muito mais funda.

Tem esta fortaleza trinta e tres peças de Artelharia grossa, nove de bronze, que jogão de dez até catorçe libras de bala, e as demais de ferro das quaes sós quatro estão boas, E as demais muy ruins, porque como estão na muralha ao tempo estão muito gastadas de ferruge.

Há nesta Fortaleza duas Casasmatas, em cada húa sua pessa de ferro, que iogão oito Libras de bala E da banda de dentro da porta ioguoão duas peças pera a mesma porta e estas são as Pessas de ferro que estão boas por estarem debaixo de telha reparadas do tempo e do mar.

Tem um fermoso Corpo de guarda todo lageado e com seu tabernaculo de madeira, hum terreiro muy fermoso no meio do qual esta húa casa de polvora a modo de torre fundada sobre quatro Arcos de pedra —tem húa portinha falsa pera o Rio em defensão da qual ioga húa pessa da Banda de dentro do terreiro ao Redordo qual estão as casas dos soldados e Capitão todas de sobrado m.<sup>to</sup> boas com suas chiminés ficando por baixo dellas huns fermosos Almazens a húa parte do terreiro fica a Igreja com seu alpendre com hum retabolo dos santos Reys, que he a invocação desta fortaleza, faltalhe porem o melhor que he hua çisterna cousa tão necessaria E de que se não ouvera de esquecer quem atégora Governou aquelle estado que se não pode escusar tambem de culpa da grande falta de monições E polvora q' continuadamente padeçe aquella praça.

Ha nesta fortaleza oitenta prassas das quaes o Gov.<sup>o</sup> Gaspar de Soussa que Deus aija ordenou sendo Gov.<sup>o</sup>

que as cincoenta actualmente servissem E o dinheiro das trinta se gastava em haçer um contramuro a dita Fortaleza pella banda do mar, o qual esta meo feito, e he cousa muy importante que se acabe pello rigor com q' aquelles mares batem aquelles muros, cuja obra cessou despois que os Olandezes tomarão a Bahia.

He este Rio o mais fertil de peixe que ha na Bahia digo no Brasil, e nelle se faz m.<sup>to</sup> grandes pescarias E as mesmas pella costa no verão de que vay muito peixe salgado a Praiva e a Pernambuco.—

Hum quarto de legoa da Fortaleza esta a povoação que chamão a Cidade do Natal tem hũa boa Igreja porem a povoação he muito limitada respeito dos moradores estarem e morarem nas suas Fazendas, onde tem m.<sup>tos</sup> delles suas Casas muy nobres. na cidade assiste sempre um Juis ordinario E hum Ouvidor e os mais dos Offiçiais da Camara.

Havera em toda esta Capitania ate trezentos moradores E os mais delles com sua Familia e escravos E seus curraes de Gados de toda a sorte que he o meneo desta gente E algũas Religiões e pessoas particulares Mercadores na Paraiva— Tem m.<sup>tos</sup> Curraes de gado nesta Capitania Ha nella dous Engenhos de Assucar hum Real, e outro de pallitos não ha pera canas boas terras ainda que pera mantimentos as tem bastantes.

Desta gente se fazem duas Companhias de Ordenanza com seus Capitães e offiçiais são dextros em suas Armas porque os mais delles forão soldados na fortaleza e hũa esquadra de ate quarenta Homens de cavallo.

Do Gentiõ da Terra haverá pouco mais de 300 frecheiros repartidos em quatro Aldeotas, sendo assim que havia aqui tanta quantidade delles que lhe não saiba o numero E ainda estes cada dia vão fugindo pera o Seara pello ruim trato q' aqui lhe fazem os Capitães e pello bom que no Seara lhe faz o Capitão Martim Soares que so em hũa Aldea tem 900 frecheiros.

Os Capitães que ali alcançei forão

Hieromino d'Albuquerque por serviços do Brasil  
Lourenço Peixoto Cirne Cavalleiro do habito. de

Christo—por serviços das Armadas.

Estevão Soares Dalvergaria também do habito por serviços da India.

Ambrosio Machado de Carvalho por serviços de Armadas.

Andre Pereyra Themudo por serviços do Maranhão.

Francisco Gomes de Mello serviços de Armadas.

Bernardo da Mota que hoje esta servindo cavaleiro do habito por serviços de seu pay e alguns seus que fez na India.

Fabião Pita Porto Carrero que la esta ja para entrar, serviços das Armadas, e por ir a Bahia nesta ocasião.

### *Domingo da Beiga*

N.º 239. 12 de Novembro de 1630. Consulta do Conselho sobre informações prestadas por Francisco Coelho de Carvalho

Francisco Coelho Carvalho Gou.<sup>or</sup> do Maranhão em carta q' escreveo a V. Mag.<sup>e</sup> em 6 de Feue.<sup>ro</sup> do anno de 1627, Diz que passou pella Cap.<sup>nia</sup> do Seará aonde achou Martin Soares Moreno por Cap.<sup>am</sup> daquele Presidio em hû forte tão fraco e desbaratado que lhe foi necess.<sup>o</sup> fazelo de nouo, e guarnecelo com quatro pessoas de Artelh.<sup>a</sup> por não ter mais q' hûa e com alguns soldados, poluora e munições, das poucas que leuaua, e mandou quietar o Gentio q' ally assiste em hûa Aldea por o achar descomposto e aluorotado cõ as nouas do avantajam.<sup>to</sup> q' se tinha offerecido no Brazil na ocasião da tomada da Bahia que das terras daquella Cap.<sup>nia</sup> têm poucas esperanças p.<sup>a</sup> aproveitam.<sup>to</sup> nenhum mais q' de guados por serem os pastos muy largos, e os milhore q' vio em toda a costa do Brazil q' tinha andado, e contudo, auendo aquele Governo do Maranhão de si continuar conuem q' naquelle Porto aja presidio q' tambem se deue melhorar de sitio em outro pouco distante da quelle, mais eminente e de melhores comodidades p. qualquer pouoação se se fizer, nem se escuzão no fort quarenta praças Viuas que bastarão p.<sup>a</sup> se defenderem



todo o Pirata que for demandar aquelle Porto, e impedirlo ao Comercio q' quizerem ter em os mais da costa.

Que depois de chegar ao Maranhão e uendo a utilidade dos fortes q' nelle ha acha q' o forte S. Fran.<sup>co</sup> não he de nenhû effeito no lugar onde está, porq' nem tem aguas nem delle se pode daq.<sup>la</sup> paragem defender ao enemigo desembarcar a gente q' quizer e cõ o pr.<sup>o</sup> asalto rendera facilmen.<sup>te</sup> por húa ponta q' tem da parte de terra, e lhe parece que deue V. Mg.<sup>e</sup> mandar recolher os soldados aquella Cidade de São Luiz e q' se agreguem aos do forte São Felipe donde pode correr húa cortina p.<sup>a</sup> húa enxada q' faz o Rio da banda do Sudoeste trinta braças q' feche cõ o outro Baluarte da largura e capacidade do q' alli tem feito, porq' já com esse apercebim.<sup>to</sup> mandou traçar a obra e cõ se accresentar m.<sup>to</sup> pouco a q' hia fazendo ficara difficultosissima a entrada daquella Barra a todo o poder de enemigos e as forças mais vnidas.

Pede a V. Mg.<sup>e</sup> licença p.<sup>a</sup> se vir a este Reyno curar de húa graue doença q' lhe sobreveo de q' lhe ficarão m.<sup>tos</sup> achaques, e q' lhe mandè V. M.<sup>de</sup> successor.

Com outra carta de 6 de Junho do mesmo año de 1627, diz q' ficaua esperando lça de V. Mg.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> se vir a este Reyno curar e tratar de sua vida e saude para melhor poder servir a V. Mg.<sup>e</sup>

Em outra carta de 24 de Nou.<sup>o</sup> do anno passado de 1629 auisa q' teue recado, como a nossa Gente q' do Pará foi a buscar a de huas Naos de Olandezes q' otue noua auião entrado o Rio das Amazonas, e encontrandosse com ella em hû braço do Rio por nome Tuquyn os hauia ja o enemigo intrinchejado cõ esquadras de soldados pella terra dentro, e indo algus dos nossos acometellos, no pr.<sup>o</sup> encontro nos matarão dous soldados e ferirão outros e a m.<sup>tos</sup> Indios cõ o q' se recolherão para Corupá circo Jornadas atrás, e procurando dar remedio a isso mandou d'ally cem homes em vinte canoas, com trezentos Indios, armas, e munições e a seu filho Feliciano Coelho de Carualho a buscar o enemigo e tratar do mais q' conuinha e destroylo e

lançalo d'aquellas partes, e às suas embarcações q' muy atreuidas andauão p.<sup>lo</sup> Rio queimando as Aldeas do Gentio nosso amigo q' o não queria seguir, e obrigando outros a q' o seguissem com dadiuas e arogancias como costumão.

E que em 28 de Setembro chegou a gente que o dito seu filho leuou para aquella guerra ao braço do Tuquyn encomendada ao Cap.<sup>am</sup> P.<sup>o</sup> teix.<sup>ra</sup> e achando ao inimigo fortificado lhes pos cerco tomadolhes todos os paços por onde podião ser socorridos, assi do Gentio como das embarcações que trazião do Rio das Amazonas, e tendo com elles encontros os desbaratou e rendeo queimadolhes o seu forte q' era gouernado por dous estrang.<sup>ros</sup> hum por nome Gomez proçel e outro Mortoni mor de tres a quem Manoel de souza déça deu licença se fosse do Pará p.<sup>a</sup> suas terras porq' auião sido tomados na guerra e rendidos a partido no mesmo Sitio e Rio q' tornarão a buscar.

E fica seu filho continuando cõ a guerra q' se offerecer no Para vigiando o inimigo que anda no Rio das Amazonas e seus braços e nas Ilhas do Sapano onde as naos do socorro q' esperão hão de uir entrar e espalmar porq' conuem m.<sup>to</sup> não largar a terra e trazer sempre gente nella, p.<sup>a</sup> impedir ao inimigo e castigar os q' o forem buscar e o fauorecerem.

Diz mais o dito Gou.<sup>or</sup> que porquanto ha mais de seis años q' tem saydo deste Reyno assestidos todos no Recife de Pernambuco onde V. M.<sup>e</sup> o mandou residir, e naquella conq.<sup>ta</sup> do Maranhão, e por se sentir m.<sup>to</sup> doente de achaq.<sup>s</sup> q' lhe conuem vir curar a sua casa: Pede a V. M.<sup>e</sup> lhe faça m.<sup>e</sup> mandar lhe successor, e em casos q' se aja de dillatar o effeito disso lhe mande V. Mg.<sup>e</sup> orden que possa nomear successor em casso q' neste me.<sup>o</sup> t.<sup>po</sup> morra, daquellas pessoas que em sua consciencia lhe parecerem mais conuenientes ao seru.<sup>o</sup> de V. Mg.<sup>e</sup> e ao estado da terra, porq' se assi não for e elle falecer ficando a eleição de quem a de gouernar emq.<sup>to</sup> V. M.<sup>e</sup> não prouer nas m.<sup>es</sup> he tal gente q' hão de destruir o gouerno por ser toda occasionada a

continuos motins e bandos, como se tem visto nas occasiões passadas.

Vendose o Referido em Cons.<sup>o</sup> d'estado sendo prez.<sup>tes</sup> o Regedor, Ruy da Silua, Luiz de Silua, e os Condes de São João e de Santa + Pareceo no pr.<sup>o</sup> Ponto q' trata da Capp.<sup>nia</sup> do Seará: ao Regedor, q' deue V. Mg.<sup>e</sup> conformarse cõ o que escreve franc.<sup>co</sup> Coelho na mudança do forte do Seará p.<sup>a</sup> a parte q' aponta. E aos mais Votos pareceo q' não he esta occasião em q' se deue tratar de melhorar de sitio, q' recuperado Pernambuco cõ o fauor de D.<sup>s</sup> se vera depois o q' se fara nisto, e por ora se lhe responda q' se fica vendo.

No segundo ponto em q' trata de não ser de effeito o forte São Fran.<sup>co</sup> Pareceo ao Regedor q' ainda que aja de prezente mayores cuydados, cõ tudo senão deuem descuidar dos menores e p.<sup>a</sup> isto que aponta o Gou.<sup>or</sup> do Maranhão não pede de câ nada e lá se á de obrar, e he de parecer que V. M.<sup>de</sup> lhe mande responder q' assi o faça. E a Ruy da Silua e Luis da Silua Pareceo dizer q' com hũa so informação senão pode votar em q' se desmantelè hũ forte q' está feito, e sem se ver o rescunho de hũa e outra cousa p.<sup>a</sup> se entender a pouca necessidade q' ha do q' se quer desfazer, e a vtilidade do q' se ouuer de acrescentar, e visto isto por engenheiros se poderá votar. Ao Conde de São João Pareceo q' sempre as cousas melhor vistas se vem acertar melhor, mas por este caminho de dilação se perdem m.<sup>as</sup> cousas; q' sempre o melhor voto nisto sera o do G.<sup>or</sup> e se pudera seguir sem outra dilig.<sup>a</sup> mas vista a planta e os pareceres dara tambem o seu. E ao Conde de S.<sup>ta</sup> Cruz pareceo q' vendosse a planta do sitio e forte q' se quer desmantelar e da Cortina q' se ha de estender se podera votar melhor neste particular.

No 3.<sup>o</sup> ponto de se lhe enuiar successor Pareceo representarse a V. Mg.<sup>e</sup> o q' nisso pede p.<sup>a</sup> q' V. Mg.<sup>e</sup> mande o q' for servido.

E no ponto de q' possa nomear quem gouerne em

caso q' faleça ate hir pessoa prouida por V. M.<sup>e</sup> Pareceo ao Reg.<sup>o</sup> e a Ruy da Silua q' em Gouerno tão apartado couem auer orden de V. Mg.<sup>e</sup> de quem gouerne ou deixar a eleição ao g.<sup>o</sup> e não ao Pouo. A Luis da Silua pareceo dizer q' Fran.<sup>co</sup> Coelho tem lá seu filho moço e no Maranhão ha Jacome Rejmondo . . . . . de n.<sup>o</sup> fidalgo Prou.<sup>o</sup> da faz.<sup>a</sup> de V. M.<sup>e</sup> e Manoel de souza déça Cap.<sup>am</sup> do Pará bom soldado e o deixar a eleição do Gou.<sup>o</sup> pode ter algû inconueniente e assi se deue ver se conuira yrem antes estes nomeados por V. Mg.<sup>e</sup> em húa via de successão serrada. E aos Condes de São João e de S.<sup>ta</sup> Cruz Pareceo q' deue V. M.<sup>e</sup> confiar de Fran.<sup>co</sup> Coelho de Carualho q' no casso q' faleça naquele Gouerno possa nomear nelle quem lhe parecer p.<sup>o</sup> Gouernar entretanto q' V. Mg.<sup>e</sup> não prouer, por terem isso por de menor ynconueniente q' os mais q' pode auer. Em Lx.<sup>a</sup> a 12 de Nou.<sup>o</sup> de 1630.

*Dõ Diogo de Castro.*

### REPOSTA DO GOVERNO

Pareceme q' no pr.<sup>o</sup> ponto o mesmo q' aos mais votos.

E no 2.<sup>o</sup> que deue V. M.<sup>e</sup> mandar ordem ao G.<sup>o</sup> q' assi o faça como apontar porq' aquilo não he diuidir forças nem acrescentar despeza antes vnilas.

E no 3.<sup>o</sup> ponto me parece q' conuem auer la ordem de successão e não ficar no Pouo a eleição, e deue Vmg.<sup>e</sup> confiar isso de fran.<sup>co</sup> Coelho de Carualho, e posto q' as suas cartas tratão de mais particulares, se não faz relação de todos nesta consulta por tocarê algûs a Tribunaes aonde se remeterão para se consultarê por elles e em outros estar já providos por V. Mg.<sup>e</sup>

N.<sup>o</sup> 240. 17 de Março de 1632.—Sobre o socorro que pede Domingos da Veiga Cappitão do Ceara e pazes que fez cõ as cinco castas de Indios

Governadores Amigos Havendosse visto a carta de

Domingos da Veiga que de presente esta por Capitão da Capitania do Seara, cuja coppia se vos remette com esta assinada pelo secretario Luiz Falcão que aqui se recebeu hum dia destes, ouve por bem de tomar nos particulares de que nella faz menção a resolução seguinte.

Que trate logo de socorrer o Seara com tudo o que poder ser do que pede este Cappitão e que se procure encaminhar isto por via das ilhas terceiras como elle aponta que se podera effectuar cõ major facilidade prevenindosse allias cousas e embarcandosse nos navios que vão a Maranhão os quaes de caminho podem deitar estes provimentos no Seara accomodandosse tudo na melhor forma possível e que se advirta ao Capitão do que se lhe prouver e se lhe aguardeça auer feito as pazes cõ os Indios que auisa, encarregandose-lhe que va continuando o mesmo cõ os mais gentios do districto daquella Capitania procurando conservalos a todos em amizade e tellos contentes e satisfeitos e em obediencia pera se aproveitar delles contra os Enemigos nas occasiões que se offerecerem e que de tudo o que fizer ua auizando.

E quanto ao socorro que envieí ao Capitão do Rio Grande se lhe dira que procedeu como convinha a meu serviço.

Nesta conformidade mando que se prosiga nas cousas de que trata o dito Capitão e vos encomendo muito ordeneis que na mesma se lhe responda e pelo que toca ao provimentos que se ham de enviar se dão as ordens necess.<sup>rias</sup> por onde pertence.

Escritto em Madrid a 17 de Março de 1632.

---

N.º 241. 4 de Agosto de 1636.—Relação do Estado do Maranhão feita por Bento Maciel Parente.

Pella m.<sup>ce</sup> e confiança q' V. Mg.<sup>e</sup> de my faz encarregando-me o Gouerno da Prouincia do Maranhão, me pareceo tinha obrigação de representar a V. Mg.<sup>e</sup> as cousas necessarias p.<sup>a</sup> sua defença conseruação e bom gou.<sup>o</sup> como a experiencia de tantos annos me tem mos-

trado, q' conuira mandar V. Mg.<sup>e</sup> q' em todo caso se executem.

1.<sup>o</sup> A Prouincia do Maranhão consta de 420 legoas de Costa nas quaes ha quatro praças q' são o forte da Cidade de São Luiz, cabeça do gouerno, o forte do para da Cidade de Belem; o forte do Rio das Amaçonas e o forte do Seara, o Prim.<sup>ro</sup> tera 60 soldados pagos, e tem artelharia bastante, o segundo tera 50 soldados, e algũa artelharia, e nos dous vltimos q' são de terra, e faxina não hauera 30 soldados, nem mais q' duas peças de artelharia de ferro de 4 liuras de balla, os quais forão feitos p.<sup>a</sup> impedir o comercio dos naturaes com os inimigos q' não são hoje de nenhũ fruto, porq' como os inimigos tem ao prezente fortificações, e comercio naquellas Prouincias cesou o intento p.<sup>a</sup> que se fizera, e cada vez q' o inimigo chegar a elles os tomara, assy por sua pouca defença como por não poderem ser socorridos pella m.<sup>ta</sup> distancia de 200 legoas, e outro de 80 q' delles as outras duas praças, e assy conuira q' V. Mg.<sup>e</sup> se sirua de mandar q' estes dous fortes do seará, e Amaçonas se desmantelem, e serão vnidos aos dous primeiros em q' hoje consiste a defença daquella Prouincia.

2.<sup>o</sup> A Cidade de S. Luiz cabeça do Maranhão esta de prezente sem nenhuma defença por ser aberta sem muro algum, e ter dous padrastos q' a sogeitão de man.<sup>ra</sup> q' cada vez q' for cometida sem se poder defender sera ganhada, p.<sup>a</sup> remedio do qual he necessario precisam.<sup>te</sup> q' se serque ao menos de terra e faxina com seu fosso á custa dos moradores, e q' nos ditos dous Padrastos se fação dous fortes da mesma calidade, as quais cousas serão faceis de executar sendo V. Mg.<sup>e</sup> seruido de mandar escreuer a Cam.<sup>ra</sup> da dita Cidade q' se animem a fazer esta fortificação p.<sup>a</sup> defença sua e que Resp.<sup>to</sup> deste trabalho, e gasto seu se lhe concedão os mesmos priuilegios de infações de q' gosão os cidadoes da Cidade do Porto, e o mesmo sera V. Mg.<sup>e</sup> seruido de mandar aos da Cidade de Belem do para q' estão no mesmo estado, e necessitão deste mesmo beneficio.

3.<sup>o</sup> Que por estarem aquellas praças m.<sup>to</sup> faltas de

gente, e de munições se sirua V. Mg.<sup>e</sup> de mandar se embarquem p.<sup>a</sup> ella 200 homens e não auendo pagos todos se possam tirar das cadeas os q' parecerem mais aprepósito como ja se fez, e os leuõu o Capitão M.<sup>el</sup> de Sousa dessa e aprouarãolha muy bem, e juntamen.<sup>te</sup> algúas munições especialm.<sup>te</sup> de poluora, e ballas, e seis artilheiros em q' entre algum q' saiba fazer estromentos de fogo p.<sup>a</sup> queimar nauios, e q' da mesma man.<sup>ta</sup> se mandem dar enxarcias, vellas e algúa artelharia meuda p.<sup>a</sup> la se poderem fazer quatro nauios de Remo q' andem pellas bocas daquelles Rios impedindo a desembarcação aos inimigos, e leuem os socorros onde conuier q' serão de m.<sup>to</sup> grande effeito por não poderem as canoas q' aly ha sahir dos Rios Respeito de serem m.<sup>to</sup> pequenas.

4. V. Mg.<sup>e</sup> foi seruido de mandar por suas prouisões dirigidas a Gaspar de sousa gouernador q' foi do Brazil e a Alexandre de moura, e a min q' estão na secret.<sup>ria</sup> de m.<sup>ces</sup> do Reyno q' os Indios do maranhão, e Rio das Amaçonas se encommendassem na forma e man.<sup>ta</sup> q' em Indias de Castella se faz tendo consideração a ser comúm.<sup>te</sup> a conseruação dos mesmos Indios, e augm.<sup>to</sup> da Real faz.<sup>a</sup> o qual senão cumpre despois q' entrou o Gou.<sup>or</sup> q' ao prezente esta de q' resulta grande prejuiso aos Respeitos referidos como consta de instrumen.<sup>tos</sup> e ordens de V. Mg.<sup>e</sup> q' tenho em meu poder pello q' conuira q' V. Mg.<sup>e</sup> se sirua de mandar de nouo se cumpra e de a execução o q' sobre esta mat.<sup>ria</sup> esta mandado por consistir nisto a duração dos mesmos Indios aum.<sup>to</sup> da faz.<sup>a</sup> Real, e bem dos moradores.

5. Tendo V. Mg.<sup>e</sup> consideração com seu acostumado zello, e piedade da pouca com q' os mesmos Indios erão tratados de outros Indios e prouincias com quem de ordinario andão em guerras tão crueis q' se comião hús aos outros, foi V. Mg.<sup>e</sup> seruido de mandar q' os Indios q' nellas se captiuassem se podessem resgatar pellos Portuguezes pellos preços detriminados por hua junta q' p.<sup>a</sup> este effeito se ordenou, e q' por razão deste beneficio ficassem estes resgatados obrigados

a servir dez annos as pessoas q' por este meo os liurãõ da morte, e porq' hauendo hoje m.<sup>tos</sup> q' tem cumprido com a seruidão dos ditos dez annos, e não se acha nenhú com liberdade sendo rasão de q' os taes compradores afim de os terem captiuos toda' a vida os comprão em mayor preço, do q' pella dita junta esta determinado vsando desta fraude e cautela p.<sup>a</sup> onestar seus catiueiros, sera grande seruiço de Deos e de V. Mg.<sup>e</sup> mandar q' por quaesquer preços q' estes Indios forem resgatados ainda que nelles se exceda o disposto pella dita junta não (*seja*) nenhú dos ditos Indios obrigados a servir mais tempo q' os ditos dez annos, e avendoo cumprido fiquem logo com suas liberdade, e q' os Gou.<sup>res</sup> tenham particular cuydado do comprim.<sup>to</sup> deste Capitulo por ser de grande emcargõ da Consciencia, e contra as ordens de V. Mg.<sup>e</sup> e q' constando aos Gou.<sup>res</sup> q' o tratam.<sup>o</sup> q' lhes fizeram aquelles a quem servirão foi qua convinha q' em tal caso lhos possa deixar por via de em comenda como fica referido por ser de m.<sup>to</sup> risco a saluação dos ditos Indios pella fee q' ja tem recebido, tornarem a communicar, e viver com aquelles q' estão sem ella e q' por este mesmo respeito senão possão embarcar dal p.<sup>a</sup> nenhuma outra parte.

6. Considerandosse a necessidade q' havia p.<sup>a</sup> se pouoar o Brazil e da breuidade q' conuinha assy p.<sup>a</sup> de fença sua como pello aumento da Real faz.<sup>a</sup>, mandou V. Mg.<sup>e</sup> e os s.<sup>res</sup> Reys passados por suas prouisões q' o gouernadores podessem repartir, e fazer doação das terras q' lhes parecesse, as pessoas q' as pedissem, e quisessem ocupar em cujo comprim.<sup>to</sup> os gou.<sup>res</sup> derão, e repartirão as que hoje ha em pessoas particulares sem nenhú outra dependencia mais q' suas ordens em vertude da que tinhão de V. Mg.<sup>e</sup> q' foi meo p.<sup>a</sup> se pouoar, e Rendeo q' se uia e gozaua em tempos passados, e porq' no maranhãõ quando se deu esta mesma ordem se limitou ao Gou.<sup>res</sup> q' não podessem dar as ditas terras, e Repartillas senão com obrigação de se pedir depois confirmação dellas a V. Mg.<sup>e</sup> por cuja causa os moradores auendo de vir a confirmar as não querem aceitar o q' fica sendo



em grande prejuizo do aumento daquella prouincia, e Rendas Reaes deve V. Mg.<sup>e</sup> ser seruido mandar q' os gou.<sup>res</sup> possão repartir as ditas terras na forma q' se fez e faz no Brazil pello menos de húa ate duas legoas de terras sem obrigação da dita confirmação q' foi a causa de estar toda aquella Prouincia sendo tão dilatada, e fertil tão pouco pouoada.

7. E porq' em tempo o gouerno do maranhão estaua subordinado ao do Brazil fez V. Mg.<sup>e</sup> m.<sup>ce</sup> a Gaspar de Sousa, e a seus sucessores no Gouerno dos quintos de todas as prezas q' tocavão a faz.<sup>a</sup> Real como sempre se executou, parece q' pois o dito Gouerno do maranhão esta ao prezente separado, e com Gouernador lhe deve V. Mg.<sup>e</sup> fazer a mesma m.<sup>ce</sup> e aos q' lhe succederem com o qual se animarão a melhor servirem.

Tambem se faz lembrança a V. Mg.<sup>e</sup> q' ha mais de sete annos q' o Maranhão não foi socorrido de gente monições, e pagam.<sup>tos</sup> q' V. Mg.<sup>e</sup> deue ser seruido mandar q' ao menos vão 200 homens armados, de mosque-tes, e Arcabuzes, e 400 chuchos alem das armas de fogo de 20 libras de balla, e poluora, e ballas Bastantes p.<sup>a</sup> cincoenta peças de artelharia de ferro de 3. ate 12 libras de balla q' tantas pode hauer naquellas praças, e mais poluora, e munições, necessarias p.<sup>a</sup> a gente da terra peleijar todo o tempo q' durar o cerquo q' se pode esperar da vizinhança, porq' do Reyno lhe não pode hir socorro se la o não tiuerem, e juntam.<sup>te</sup> cabedal de roupas, e fazendas p.<sup>a</sup> pagarem aos soldados de prizidio porq' ha 12 annos q' foi o gou.<sup>or</sup> Francisco Coelho com seis mil crusados de fazendas de emprego p.<sup>a</sup> fazer pagam.<sup>tos</sup> aos soldados e por lhe faltarem as pagas, e Rendim.<sup>tos</sup> da terra por ser ainda noua não ha agora a quarta parte dos soldados q' então hauia Pello q' deve V. Mg.<sup>e</sup> mandar cabedal com q' se paguem e conseruem.

Madrid, em 4. de Agosto de 1636. —

*Bento Maciel parente*

N.º 242. 4 de Fevereiro de 1637.—Informação de Bento Maciel Monteiro sobre o Maranhão.

Por verdadeiras informações q' tomej de dous Capitães roubados q' estão nesta Cidade, e vinhão do Maranhão pedir socorro por ordem do Gou.<sup>or</sup> q' la Rezide o q' não fizerão por botarem as ordens ao mar aduertirei a V. Mg.<sup>e</sup> o q' de presente ha naquella Prouincia.

Na cabeça do Estado do Maranhão Cidade de S. Luiz, e seus arredorez auera 250 moradores, e 60 soldados, e na Cidade de Belem do grão para ha 80 moradores e 50 Soldados e no forte do Seará ha 30 soldados, e 4 ou 5 moradores, e no forte do Curupá não chegão a 30 soldados sem nenhum morador, se V. Mg.<sup>e</sup> for seruido de mandar estinguir estes dous fortes pellas rásões q' atraz aponto, e juntamen.<sup>te</sup> mandar ordenar q' na cabeça do Gouerno haja 300 soldados pagos e no grão para haja 200 soldados pagos como dantes nestas duas praças auia q' o gou.<sup>or</sup> estinguio por não ter com q' lhes pagar visto o estado presente das cousas, mandar-lhe socorro por esta vez com q' os cõpuzessem como atraz aponto, e com boas esperanças, e m.<sup>tas</sup> munições deve V. Mg.<sup>e</sup> mandar especialmente poluora e ballas, porq' as não ha la V. Mg.<sup>e</sup> mandara ordenar o q' vir convem mais a seu seruiço L.<sup>a</sup> 4 de feu.<sup>ro</sup> 1637.—

*Bento Maciel parente.*

N.º 243. 1637.—Relação de Jacome Raymondo de Noronha, sobre as cousas pertencentes á conservação e augm.<sup>to</sup> do Estado do Maranhão.

Couza he bem entendida, que toda a defesa, e forças da Conquista do Maranhão, e Pará, consiste no gentio, e Indios moradores naquelles grandes Rios, e Lagos, porque estando em amizade, e confederação com os Portuguezes, não havera poder dos inimigos olandezes, nem outras nações estrangeiras, que os possam conquistar, e trazer a sua amizade: sendo pello Contrario, que

estando contra nós e vindo qualquer nação do Norte, se meterão com elles, e se tornarão contra nós, o que sera total destruição dos Portuguezes, e de todo aquelle estado, ficando impossivel a S. Mag.<sup>de</sup> podellos tomar, e reduzir ao estado, e obed.<sup>a</sup> em que de prezente estão, o qual he de estarem todos muy sogeitos, porque tem isto experimentado, que sempre os Portuguezes fizerão guerra aos estrangeiros, que entre elles quizerão habitar, e fazerem suas lavouras de tabaco, e que sempre forão desbaratados, tomandolhes suas fazendas, e armas, e fortificações, como o fez no anno de 628 o Capitão P.<sup>o</sup> teix.<sup>ra</sup> no forte do Torrego, que se lhe rendeo com todos os estrangeiros a partido das vidas, e ultimamente no anno de 631 o d. Jacome Reymondo de Noronha indo por Capitão mor, com poderes de Governador foi ao Rio Phillipe, que está da outra parte do Rio das Almazonas, e lhe deu guerra donde lhe tomou um forte com quatro pessas de artelharia grossas e Roqueiras, e muitas armas com morte de 86 estrangeiros e 13 presos, que nelle estavam fortificados, e com destruição de todos os gentios seus confederados, com que ficarão os mais tam atemorizados que nunca mais tiverão pazes cõ os estrangeiros, nem se sahiã da obediencia de S. Mag.<sup>de</sup> e sendo, como he de tanta importancia a Conservação, e amizade destes gentios, e Indios, bem he que se trate muito dos modos, e meynos mais convenientes, que pode haver, para os ter pacíficos e em nossa amizade, porque como elles de sua natureza são varios, E de pouca fé, só as pessoas, que tem muito trato, e experiencia delles poderão acertar o modo de sua conservação, e como eu tenho 16. annos gastados naquellas Conquistas, andando entre o dito gentio na paz, e na guerra direy o que nesta materia entendo, que Convem para o serviço de Deus, e de S. Mag.<sup>de</sup> E bem commum daquellas Conquistas.

Primeiramente todo o dito Gentio se sogeita por temor e opinião boa que tem cobrado dos Portuguezes de serem valentes, e poderosos, pella qual razão se não

ouzo sair de sua obed.<sup>a</sup> e por não perdermos esta boa opinião que tem de nos, convem muito que as duas fortalezas que naquella Conquista temos, que he a do Maranhão, e do Para, se fortifiquem de maneira, que não possam ser rendidas dos inimigos olandezes, o que S. Mag.<sup>de</sup> podera fazer facilmente, mandando se continue no Maranhão cõ o forte, que elle ditto Jacomo Reymondo mandara fazer na boca da entrada da barra e fazer outro defronte, com que ficará defendida ao inimigo se nã qual entrar cõ nãvios de força não pode ser a terra rendida sem primeiro o serem as fortalezas, com a artilharia, que de presente ha naquella Capitania, que erão 50. peçass grossas, se podem guarnecer estas duas forças bastantemẽte, mas de pzezente está esta artilharia tam mal tratada, que a mais della esta deitada pelas prayaş sem ter encavalgada, nem he de nenhum effeito, e tendo esta Capitania do Maranhão 200. homens do Presidio ficará defendida a todo o poder do inimigo cõ ajuda dos moradores e seus escravos, e mais Indios forros das Aldeas que todos vendo o bom modo da defenza pelejarão cõ grande animo, o que não farão vendo no estado em que prezente esta, que quebra o animo a todos.

E pelo conseguinte deve S. Mag.<sup>de</sup> mandar continuar cõ a fortificação do Pará no modo em que elle Jacome Reymondo a começou, estando governando aquella Capitania em tempo do Governador Fran.<sup>co</sup> Coelho de Carvalho, de quem tinha provisão particular para a fortificação daquella praça, E o modo era cercar toda a Cidade per largo fosso de agoa, que tem em circuito 700 braças, que a Juizo de todos fica com esta fortificação a Cidade e fortaleza inexpugnavel avendo 200. homens de Presidio, e acrescentandolhe mais algũa artilharia, que a que de presente tem, serão 30. peças e Recolhẽdo dentro nesta fortificação na occasião da guerra os principais Indios com suas mulheres das Aldeas circunvesinhas ficarão seguras de se revelarem, e todo o gentio acodira com suas armas e mantimentos, e a estas duas praças deve S. Mag.<sup>de</sup> mandar reduzir toda a mais força

de gente, e artilharia, que esta repartida pella Conquista, convem a saber o Siará, e o Curupa e Caitte, porque estas, como são fracas de gente, e armas, não servem de mais, que de discredito para cõ o gentio por verê que facilmente se poderão render, com mortes, e prisão dos defensores, como aconteceu a fortaleza do Siara, que sô tinha 30. homens, os quaes cõ menos de 60. olandezes foi tomada com mortes, E prisão de todos os defensores no anno de 1637 na qual deixarão 40. olandezes, e o gentio como vio os nossos rendidos se entregou a elles, e convem a S. Mag.<sup>de</sup> muito restaurar esta fortaleza, não tanto pella perda della, como por mostrar a todo o gentio, e Indios, de que depende todo o credito de todos os da Conquista, que não permanecem contra nosas forcas do inimigo, o que se podera facilmente, mandando S. Mag.<sup>de</sup> ao Governador que for para o Maranhão que de Caminho tome o Siara, e o restaure com a gente, que levar consigo de guerra, o que sera de grande utilidade para a conservação, e amizade de todo o gentio daquella Conquista.

A Causa mais necessaria que ha naquellas partes para ter o gentio dellas sojeito, é visitalos, e emparalos dos religiosos Capuchos de S.<sup>to</sup> Antonio aos quaes todo o gentio tem em muita veneração, e os amão como o unico Remedio de suas necessidades, porque conhecem delles a charidade com que os tratão, e os perigos, em que se poem para os defenderem assi na paz como na guerra, o que tem experimentado bem em todas as que ouve naquella Conquista, que sempre nella se acharão por seu remedio os Religiosos desta Religião como foi nos principios E tomada do Maranhão aos Francezes o P.<sup>e</sup> frey Cosme, E frey Manoel, e na continuação das Guerras do Pará o P.<sup>e</sup> frey Antonio da Merceana, e o p.<sup>e</sup> Costodio frey Christovão de Lx.<sup>o</sup>, e o p.<sup>e</sup> frey Christovão de S. Joseph, e todos os mais Religiosos se offererão sempre aos trabalhos daquella Conquista e de presente tem ido ao descobrimento do grande Rio das Amazonas por donde se navega ate a cidade de Equitú no Peru, o p.<sup>e</sup> fr. August.<sup>o</sup> e na ultima guerra contra os

olandezes no Torrego, e na guerra do Rio Phillipe, donde forão desbaratados, e tomadas suas fortalezas em todas se achou o p.<sup>e</sup> fr. Luiz d'assumpção dando animo, e Consolação aos Portuguezes, e grande estimação de sy a todo o gentio por onde Convê a S. Mag.<sup>de</sup> para segurança daquelles grandes Portos, e navegações mandar os dittos Religiosos deste Rn.<sup>o</sup> em quantidade para açodirem a tam perlongada Conquista, e mādár que sejam estimados, E venerados dos governadores, e Capitães, e que serão castigados os delictos que contra elles se tem cometidos naquella Conquista tanto contra o serviço de Deos, e de S. Mag.<sup>de</sup> para que com este castigo se dee exemplo a todos os gentios, e para que cresça entre elles o amor, e reverencia que lhe tem.

E para que S. Mag.<sup>de</sup> entenda de quanta importancia lhe he ter estas Conquistas defendidas de seus inimigos, direi o que entendo, conforme a experiencia, que destas partes tenho. Primeiramente, sendo o que Deos não permitta, que o inimigo senhorée o Maranhão, e Pará, não fica sendo só a perda destas duas capitánias mas entendo que se arrisqua a perderse toda a America, porque ficão no coração della e senhores dos mais admiráveis, e importantes Rios, e navegações, que no mundo se sabem, e povoados de innumeravel gentio domestico, e com fertilissimas terras, donde se pode tirar mais Assucar do que ate agora se tirou de todas as mais terras, que o produsirão, e com muitas Madeiras para fabricarem quantas embarcações quizerem cõ as quaes podem correr por toda a costa das Indias, adonde em 15. dias podem estar e pellos Rios assima podem penetrar ate o Peru; e isto podem fazer tendo amizade, e Confederação cõ o gentio, e Indios da terra, e sem a terẽ de nenhũa maneira poderão permanecer, nem pôr peé em terra, inda que venha todo o poder de olanda, e mundo todo. e Com S. Mag.<sup>de</sup> defender as ditas duas Capitánias e fortalezas, e cõ trazer duas Companhias de 30. Soldados cada hũa volantes em Canoas, com Padres Capuchos, que sempre andem visitando as Aldeas, estando 15. dias em cada hũa para lhe ensinarem a Doutrina Christãã, obrigando aos

principaes que vão dar cada anno obediencia ao Governador e ao Capitão mor do Para para Confirmarem as amizades e verem elles a nossa força, com isto estarão sempre firmes em nossa amizade e não admittirão a dos inimigos estrangeiros, ainda que os venham Cometer com dadivas de ferramentas de que são muito amigos com temor, que terão de nossas Armas, que sempre naquellas partes forão victoriosas acompanhadas com os Religiosos de S.<sup>10</sup> Antonio, e Com temor de serem castigados se tiverem amizade com os estrangeiros, com mortes, e Cativeiros, como ategora forão os que com elles as tiverão, e com este temor estarão sempre firmes em nossa amizade, e muito mais o estarão vèndo agora de novo aberto o Caminho do grande Rio das Amazonas com Comercio dos Castelhanos, que vèndo lhe fiquão nas costas de todo o sertão, e que de hũa parte e de outra lhe podemos fazer guerra, não hande ouzar de se apartar de nossa amizade, e da obediencia devida a S. Mag.<sup>de</sup>

E estes são os mais efficaçes meynos que pode haver para a Conservação do dito gentio, do qual depende toda a segurança daquelle estado, sem ser necessario a S. Mag.<sup>de</sup> fazer gastos de guerra para a segurança daquelles perlongados Rios e Portos, donde podem entrar sem resistencia grossas Armadas dos inimigos, mas não podem permanecer antes serão desbaratados, senão forem socorridos de mantimentos dos Indios naturaes, como servio por experiencia em 40. estrangeiros, que em hum Pataxo vierão aquellas partes, E se aposentarão em terra em hum sitio forte, que Chamão Camahu, donde todos morrerão de fomes, E necessidades, por senão meterem Com elles os Indios da terra, e só ficarão 11. opilados, e doentes, que se entregarão com seu Capitão aos Portuguezes cõ o forte, que tinham feito, e cõ o Pataxo, em que vierão, que foi no anno de 632. e este ditto Pataxo e gente com outro Navio grande, e dous pataxos vierão em soccorro dos estrangeiros, que estavam fortificados no Rio Phillipe, e achando novas do Porto do sapano, que he Ja dentro no Rio das Amazonas, em

como erão desbaratados, como atras fica dito se tornarão a ir vendo, que não podião permanecer entre o gentio, que estava declarado seu inimigo com suas embarcações, e o mesmo se entende farão todos os Navios, que não acharem favor, e entrada cõ o dito gentio, e usando S. Mag.<sup>de</sup> dos dittos remedios sem custa de sua fazenda ficara s.<sup>or</sup> pacifico desta grandiosa Conquista.

E por que say de quanta importancia ficão sendo as duas fortalezas sobre ditta, direy o modo, como se podem fazer, e fabricar, como se podem sustentar duzentos soldados de Presidio em cada hũa Com seus Capitães com a fazenda de S. Mag.<sup>de</sup> que tem na mesma Conquista, que se podem tirar sem detrimento nenhum dos Moradores antes crecera muito a terra com muito augmento da fazenda de S. Mag.<sup>de</sup> E por o zello que tenho da Conservação do ditto gentio, digo, que ninguem podera melhor conservallo, e governallo, que o Capitão Martim soares moreno por ter de muitos annos experiencia do modo, como se querem tratados estes gentios, e Como esteve muitos annos por Capitão Mor do Siara, em indo agora por Governador do estado do Maranhão, tomara com muita facilidade o dito Siara do poder do inimigo nlandez em que esta, e servira de grande credito para com todo o mais gentio, assi do Maranhão, Como do Gram Para, com que o ditto Martym soares pello bom modo, que tem em os ter obedientes ao serviço de S. Mag.<sup>de</sup> entendo, que ninguem melhor que elle podera governar aquelle estado, assy para augmento daquelles vassallos de S. Mag.<sup>de</sup> como para a Conservação, e quietação do gentio, e aldeas dos Indios; mas como tenho assistido na ditta Conquista no Serviço de S. Mag.<sup>de</sup> com tantos trabalhos, e riscos de vida, depois de ter de idade sessenta, e tantos annos, sera razão, que S. Mag.<sup>de</sup> me faça merçe de me dar por meus serviços hũa Comenda para poder testar della em hum Sobrinho, ou primo, sendo que resulte effeito o Alvitre que



der, e não tendo effeito, não quero que por elle me faça S. Mag.<sup>de</sup> nenhũa M.<sup>ce</sup>

*Jacome Rm.<sup>do</sup> de n.<sup>ra</sup>*

(Bibl. Nac. de Lisboa, Collecção Pombalina, Cod. N.<sup>o</sup> 647.)

N.<sup>o</sup> 244. 3 de Janeiro de 1641.—Carta de nomeação de Francisco Pereira da Cunha para Capitão-mor do Ceará por quatro annos.

Dom João Etc. faço saber aos que esta minha Carta virem que havendo respeito aos serviços de Francisco pereira da cunha natural de Villa nova da serveira filho de Domingos fernandes Curvello feitos em Dez Armadas desta Coroa em que entrarão as da recuperação da Baya, a que fes naofragio na Costa de frança e a do socorro da Arrochella e haver levado ao salvamento por mejo dos navios de jnimigos dous socorros ao Brazil E asistido no Arrayal de Pernãobuquo até vir para este Reyno por ordem de Mathias de Albuquerque Superintendente daquella guerra procedendo em tudo e no mais de que foy encarregado de meu serviço com particular satisfação E despeza de sua fazenda, e tendo conqideração a ter entregado ao thezoureiro mor Antonio da Silva Vinte e quatro mil reis de paga de dous soldados por tempo de seis mezes para a guerra de pernãobuco que offereceo pela despenção de ser despachado sem hir servir a ella que se carregarão a folhas quinhentos como constou por Certidam de luis de payva geralte escrivão de sua reçeipta Hej por bem de lhe fazer merce da Capitania do Seara por tempo de quatro annos para hir suçedêr nella a Domingos da Veigua que era só o provido que havia quando eu lhe fiz esta merce lhe toca E pagou de mea anata mil sete centos e trinta e tres reis do ditto Cargo de Capitão do Seara que he o mesmo q' jmportão os direitos do sello E quarenta reis do suprimento que se lhe conqedeo de não haver tirado portaria dentro do tempo or-

denado que tudo se carregou ao thesoureiro João paes de matos a folhas çento e setenta e tres verso e folhas çento e setenta e quatro do livro treçeiro do seu Recebimento e quando o dito francisco pereira da cunha entrar na dita Capitania pagara o mais que dever de meã anata conforme as Regras della E esta merce lhe faço alem da que pelos mesmo Respeitos lhe mais fiz de premeça de huma Capella de rendimento de Vinte mil reis cada anno para a ter com o habito da ordem de christo que lhe tenho mandado lançar com a qual Capitania do Seara houvera o dito francisco pereira da Cunha em cada hum dos quatro annos que a servir quatro çentos cruzados pagos no Almoxarifado da Parayba em quanto no de Pernãobuquo não houver lugar, e todos os mais próes e precalços que lhe directamente pertencerem Pello que mando ao Governador do estado do maranhão E para E ao provedor de minha fazenda em elle que tanto que ao ditto francisco pereira da Cunha pela ditta maneira couber entrar na ditta Capitania do Seara E constando por Certidão dos officiaes a que pertencer de como tem pago a meã anata que dever do ordenado Emolumentos do ditto Cargo conforme as Regras della lhe dem a posse delle e lho deixe servir pello dito tempo de quatro annos na dita vãgante e haver o dito ordenado próes e precalços como ditto he de que se fara asento nas costas desta que sera registada nos livros de minha fazenda e Caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes E em minha chancellaria lhe sera dado juramento dos Sanctos evangelhos que bem e verdadeiramente viva guardando em tudo meu serviço E o direito as partes E primeiro que o dito francisco pereira da cunha entre na dita Capitania me fara por ella pleito e menage segundo uso e costume destes Reynos de que presentara certidão do secretario do estado E porquanto desta merce se passou Carta deste mesmo theor ao dito francisco pereira da Cunha em vinte oito de outubro do anno de seis çentos trinta e sete E elle me representa que temia se lhe duvidasse o comprimento da merce chegado o Caza

do effeito della pela ditta Carta Esta feita em nome de Dom Phellippe sendo Rey deste Reyno e passada pela Chancellaria lhe mandey passar a prezente em meu nome por duas vias que se comprira enteiramente como nella se contem sem duvida alguma E a dita Carta se rompeo ao asinar desta em cujos registros se porão verbas necessarias.

Bertolameo daraujo a fez em Lisboa a tres de janeiro Anno de mil seis çentos quarenta e hum Afonço de Barros Caminha o fiz escrever. El Rey.

Chancellaria de D. João IV  
—Livro 11—folhas 150—

N.º 245. 1645 (?)

Aqui devia figurar o Relatorio apresentado a El Rey D. João IV por Antonio da Silva e Sousa a respeito da lucta com os Hollandezes (Doc. da Bibl. Nacional de Lisboa, Secção 7, manuscriptos, Codice n.º 1477, fl. 217), mas elle já foi por mim publicado na Revista da Academia Cearense, tomo 10, anno de 1905, e por isso e por ser demasiado extenso deixa de ser reproduzido.

N.º 246. 9 de Agosto de 1645.—Nomeação de Bento de Macedo de Faria para Capitão de uma das companhias de artilharia

João Fernandes Vieira, capitão mór, e governador desta guerra da liberdade divina, que nesta capitania de Pernambuco se levantou pelos agravos, e insolencias, que os do supremo conselho governadores no Recife fazião aos moradores destas capitancias. Por quanto conyem ao serviço de S. Magestade, e ao bom regimento, e administração desta guerra eleger, e nomear capitães para as companhias, que para bem, e liberdade divina

mandei levantar, e ser necessario provellas em pessoas de valor, pratica, e experiencia na disciplina militar, como S. Magestade manda em suas Reaes ordens; considerando que estas, e outras muitas boas partes concorrem na pessoa de Bento de Macedo de Faria, e o bem que ha servido a S. Magestade nas guerras antepassadas neste Estado do Brazil, e particularmente nesta acclamação da liberdade divina, que invoquei, foi uma das principaes pessoas, que na villa de Iguarassú, nomeada Santos Cosme e Damião, fronteira a ilha de Itamaracá, onde assiste o inimigo Hollandez, se offereceo, e apresentou ao capitão mor, que por meu mandado ali governava, Antonio Cavalcante, com uma companhia de mancebos, que naquelle districto havia levantado, com a qual foi pela ordem que se lhe deo assistir na estancia que chamão dos Marcos, por ser de muita consideração onde o inimigo podia sahir com muito pouco risco, não estando tambem fornecida, em a qual assistio o tempo de dous mezes; achando-se nas occasiões de peleja, que com o inimigo se offerecerão, como foi em 18 de novembro de 1635 sahindo o inimigo da ilha de Itamaracá com quantidade de Indios pelos arrebaldes da dita villa, lhe sahio elle dito capitão ao encontro, havendo já o dito inimigo feito algum damno de mortes nos moradores, e o fez retirar com alguma perda, e foi causa de que o damno não fosse igual ao desenho que o inimigo levava, e na de quando em seis do dito anno sahindo o inimigo em suas lanchas de noite a botar gente junto a principal estancia, que temos, e em frente das suas forças, e marchando por terra com intenção de a investir, lhe sahio a maior parte da gente della a impedir-lhe o passo, com o que o inimigo se retirou, e embarcou com toda pressa. e nesta occasião se achou o dito capitão, e fez bem nella sua obrigação; e em todas as mais que se offerecerão procedeo sempre como muito valente e honrado soldado, como consta de suas certidões: confiando eu que ao diante continuará o serviço de S. Magestade com igual satisfação: Hei por bem de o eleger, e nomear, como pela presente elejo, e nomeio por ca-

pitão de uma companhia de infantaria, para que como tal o seja, use exercite, segundo, e da mesma forma, e maneira que o são, usão e exercitão os mais capitães de infantaria, com todas as honras, graças, mercês, isenções, e liberdades que lhe tocão, podem, e devem tocar, em razão do dito cargo; e ordeno ao sargento maior, e aos capitães, officiaes, e soldados deste exercito o hajão, tenham, estimem, e respeitem por tal capitão; e aos da sua companhia lhe obedeção, guardem, e cumprão suas ordens por escripto, ou de palavra como minhas proprias; e ao sargento maior Antonio Dias Cardoso lhe dê a posse; e o Provedor da Fazenda de S. Magestade, que o for nesta capitania, tome razão da presente, e lhe assente nos livros della os quarenta escudos de soldo cada mez, que lhe tocão e ha de gozar todo o tempo que servir com a dita companhia, assim e da mesma forma, que se usar com os mais capitães de infantaria desta guerra: para cujo effeito lhe mandei passar a presente firmada de meu signal, sellada com o sello de minhas armas, e referendada do infra-scripto meu secretario. Dada nesta campanha de Pernambuco aos 9 dias do mez de Agosto de 1645.

*João Fernandes Vieira* — Por mandado de V. S. —  
*Diogo da Silva.*

---

N.º 247. 26 de Setembro de 1645.—Carta Patente nomeando André Roiz para Sargento mor da Praça do Ceará

Dom João etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que havendo respeito ao Capitão André Roiz me haver servido vinte e quatro annos com satisfação, servindo os mais delles de Sargento mor da praça do Ceará, e convir oje muito que haja nella pessoa que exercite o ditto Cargo; E por confiar delle que no de que o encarregar me servirá a toda a minha satisfação, E tendo tambem conçideração a suas partes, serviços, experiencia que tem das couzas de guerra, e saber a lingua do gentio daq.<sup>las</sup> partes; Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do Cargo de Sargento mor

da ditta praça do Ceará, e que faltando o Capitam della Diogo Coelho de Albuquerque lhe susceda o ditto Sargento mor Andre Roiz, com o qual cargo de Sargento mor da mesma praça haverá o soldo que de direito lhe pertencer por elle, e os proes e precalços, que lhe tocarem; Pello que mando ao Capitam da ditta praça do Ceará lhe dê a posse do ditto Cargo, e lho deixe servir e haver o ditto soldo proes e precalços como ditto he sem lhe a isso ser posto duvida nem embargo algum, E em minha Chancellaria lhe sera dado Juramento dos Sanctos Evangelhos, que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço e o direito as partes, e gozará com o ditto Cargo de todas as honras, privilegios, liberdades e preheminencias que em rezão delle lhe tocarem; E mando outrosy aos Capitães, officiaes e soldados da ditta praça o conheçam por seu Sargento mor e como tal o honrem e estimem, como devem e são obrigados E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta minha Carta Patente, passada p.<sup>la</sup> minha Chancellaria, e cellada com o meu cello pendente, a qual se cumprirá tão inteiramente como nella se conthem, sem duvida nem contradição algua, constando primeiro que tem pago o novo direito se o dever na forma do Regimento.

Dada na Cidade de Lx.<sup>a</sup> aos vinte e seis dias do mez de Septembro. Manuel Antunes a fez. Anno do nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e seis centos e quarenta e sinco. E eu o Secretario Afonso de Barros Caminha a fis escrever. El Rey.

---

N.º 248. 28 de Maio de 1646. — Carta dos Mestres de Campo Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros expondo a Antonio Telles da Silva as disposições em que estão os soldados e moradores de Pernambuco de proseguir na guerra com a Hollanda. Bibl. Nac. de Lisbôa Cod. 7163.

Sem embargo dos inconvenientes que se nos representaram a havermos de dar execução as ordens de S. M. que Deus Guarde enviadas por V. S., o procura-

mos fazer, sujeitando os entendimentos a obediencia, mas não foi possível conseguir-se o intento porque logo que o entenderam os moradores e os soldados que trouxemos d'essa cidade, que tem com elles os parentescos e amizades que são presentes a V. S., se amotinaram tão desenfreadamente que não só não quizeram cumprir aquellas ordens, recolhendo-se a essa cidade, como S. M. manda, mas não quizeram permittir que nós o fizéssemos, protestando que ou por força ou por vontade havíamos de seguir igual fortuna com elles nesta guerra, e atreveram-se dezoito que se resolveram a prender-nos, com o que para não fazermos o damno maior nos pareceu dissimular por alguns dias té que pudessemos persuadir alguns mais poderosos, e com todos ou com alguns pelo menos nos pudessemos recolher, dando no modo que nos é possível cumprimento ao que V. S. em nome de S. M. nos ordena. Com este accordo fomos usando de todos os meios com esta gente, que representandonos umas vezes as impossibilidades da passagem, causada e procurada pelos mesmos Hollandezes com a queima que tão aleivosamente fizeram de nossas embarcações, outras a offensa, que commettiam contra Deus em deixarem tantas almas e tantas mulheres e meninos innocentes, entregues á crueldade dos tapuias, e outras vezes que não haviam de deixar as honras de suas parentas e as vidas de seus irmãos e companheiros á vingança dos Hollandezes, que era certo não haviam de perdoar a nenhum, como mostrou a experiencia e era presente a V. S. pelas relações, que d'aqui lhe temos enviado, sempre se escusaram de nos acompanhar e de obedecer a estas ordens de V. S. protestando que se S. M. fora verdadeiramente informado do que aqui passava de nenhuma maneira mandara passar ordens tão alheias de sua clemencia e christandade.

Nesta conquista de animos andavamos quando recebemos esta segunda ordem em que V. S. nos refere haver S. M. declarado por ruins vassallos os soldados e pessoas que não obedecessem a primeira ordem. Com este aviso foi a perturbação e inquietação nesta gente

que, protestando e jurando todos de morrerem na empreza ou sairem com ella para desengano do mundo todo, perdendo as esperanças á fazenda e á mesma vida, se resolveram em abrasar estes campos, engenhos e materiaes d'elles com tal fereza que se não pode esperar fructo algum d'estas terras em muitos annos, e houve alguns que quizeram pôr em pratica matarem suas mulheres e filhos para não virem depois de suas mortes a poder de seus inimigos, e para mais desembaraçados poderem d'elles tomar vingança, á imitação do que fizeram com os Romanos os moradores da antiga Numancia.

Senhor, desengane-se V. S. que o poder e industria do mundo todo não hade persuadir estes homens a que se fiem dos Hollandezes, e a que se quietem e a que se deixem de vencer ou de morrer sem ficar um só; e falando com o desengano que devemos ao serviço de Deus e ao de S. M. temos por certo que se aqui vierem mouros ou turcos se hão de lançar com estes homens a proseguir e fazer guerra aos Hollandezes, porque não pode haver inimigo tão cruel nem nação tão barbara que vendo a impiedade e a tyrannia dos Hollandezes e as miserias e perseguições d'estes desventurados moradores se não irrite contra aquelles e se não compadeça d'est'outros.

Por remate de tudo diremos a V. S. que desejando muito achar companheiros para nos sair d'esta confusão nem um só homem achamos que nos quizesse seguir, antes é forçado encobrir nossos animos porque se nol-os conhecerem temos por certo que nos hão de tirar as vidas, e estamos com suspeitas que estes homens depois que viram estas ordens de V. S. tem mandado pedir soccorro a algum principe catholico, e tenha V. S. por certo que se houver algum que lh-o queira ceder, ainda que não passe de mil infantes, que com elles se chegarem, e algumas armas que faltam a estes moradores, hão de ser muito fixos e muito leaes vassallos ao principe que os livrasse d'este captiveiro. Se isto convem ou não ao serviço de S. M. e aos Estados de



Holanda V. S. o considere, estando certo que para Holanda acabou esta Capitania em todo o successo, e é muito provavel que acabe tambem para Portugal té nas esperanças que havia no Reino de se obrar por conceito dos Holandezes, e este é o estado em que ficamos. V. S. pelas entranhas de Christo o represente a S. M. advertindo que sentimos muito no interior do nosso coração ver que o amor que estes portuguezes tinham a S. M. nestes principios se haja entibiado mais do que nos atrevemos a referir, e refinado o odio contra os Holandezes, e merecem no seus termos, que é ignorancia grande esperar alguma hora aqui paz entre estas duas nações.

Arraial de Pernambuco 28 de Maio de 646.

*Martim Soares Moreno*  
*André Vidal de Negreiros*

---

N.º 249. 12 de Junho de 1646.—Carta de Antonio Telles da Silva a El-Rei a respeito as medidas a se tomar em vista da carta de 28 de Maio (1646), que lhe enviaram os Mestres de Campo Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros. Bibl. N.ª de Lisboa, Cod. 7163.

Senhor. Pela carta inclusa que agora recebi dos Mestres de Campo Martim Soares Moreno e André Vidal de Negreiros será presente a V. M. como nem por mim nem por elles está o dar-se cumprimento ás ordens de V. M. sobre o recolher aquella gente que a pedido dos do governo de Pernambuco mandei em seu soccorro, e segundo os avisos particulares, que aqui se recebem cada dia, parece certo impossivel conseguir os intentos de S. M. nesta parte; e confesso que não sei que caminho siga, porque se continuo na execução das ordens de V. M. e procedo no modo que posso contra aquelles homens, irritam-se da maneira que V. M. vê; se me calo e os deixo continuar naquella guerra, que elles chamão para defensa propria, pelas offensas que recebem, falto ao que V. M. me manda em materia tão prin-

cipal, e em que não faltão inimigos que me calunniem. Hei de seguir comtudo o que V. M. me manda, posto que com riscos de conseguir effeitos contrarios do que pretendo. Peço a V. M. muito por mercê se sirva de querer me advertir o que hei de responder aos Mestres de Campo, enviando com summa brevidade pessoa de tal respeito e autoridade que possa ir a Pernambuco executar estas ordens e accomodar de alguma maneira este negocio se elle está ainda em termos de ter remedio; e se V. M. é servido que eu vá fazer esta jornada, todas as dificuldades que nella se me podem offerecer atropelarei p.<sup>a</sup> cumprir com a pontualidade que devo tudo o que V. M. for servido ordenar-me.

Bahia 12 de Junho de 646

*Antonio Telles da Silva*

N.<sup>o</sup> 250. 26 de Janeiro de 1654. — Capitulação do Taborda.

Pelo paragrapho 13 das condições relativas á milicia ficou estipulado:

«E sobre todos estes capitulos, e condições acima contratados se obrigão os senhores do supremo conselho residentes no Recife e entregar tambem logo á ordem do senhor Mestre de campo general as Praças da Ilha de Fernando de Noronha, Ceará, Rio Grande, Paraíba, e Ilha de Itamaracá, com todas as suas Forças, e artilharia, que tem, e tinhão até a chegada da Armada Portuguesa, que de presente está sobre o Recife, e o train de artilharia e mais munições: com condição que os moradores e soldados assistentes nas ditas Praças e Forças gozarão dos mesmos privilegios, e condicçoens concedidas aos moradores, e soldados da Praça de Recife; mas que o Sr. Mestre de Campo General será obrigado a mandar ao Ceará uma não sufficiente para se embarcar nella agente assi moradores como soldados vassallos dos senhores Estados Geraes, com os referidos bens; a qual não levará mantimentos para sustento da

viagem das ditas pessoas, que se embarcarem do Ceará; e que todos os navios, e embarcações, que estiverem naquelles portos do Rio Grande, Paraíba e Ilha de Itamaracá capazes de poderem passar a linha, lh'os concede o senhor Mestre de campo general para sua viagem, e trespasso de seus bens; mas que não levarão artilharia de bronze, e só lhes dará o senhor Mestre de Campo general a de ferro que bastar para sua defesa.»

N.º 251. 11 de Agosto de 1654.—Sobre o que Escreve o Mestre de Campo geral de Pernambuco, acerca de haver provido o Vigario da Vara daq.<sup>ta</sup> Capitania ao P.<sup>e</sup> Manoel Pedro de Moraes, na Vig.<sup>ria</sup> do Ceará e pede se lhe confirme.

Francisco Barreto Mestre de Campo geral de Pernambuco Escreve a V. Mag.<sup>de</sup> Em carta de 28 de Mayo passado, que fazendo apertadas deligençias por hû sacerdote para acompanhar a tropa que mandou ao Ceará, achou hû clerigo a que chamão Pedro de Moraes, a quem o Vigario da Vara daq.<sup>ta</sup> Capitania, a petição delle Mestre de Campo, passou provizão de Vigario do dito Ceará, E que teve por grande conveniência do serviço de V. Mag.<sup>de</sup> querela aceitar por ser pessoa pratica na Lingoa dos Indios, e de muita virtude; respeitos que o fazem merecedor de que V. Mag.<sup>de</sup> lhe faça mërçe mandar se lhe passe provizão de Vigario da dita Praça do Ceará, com os poderes, que forem permitidos, para poder obrar no espirital, visto ficar aq.<sup>ta</sup> Capitania muy distante da Bahia, E haver Elle Francisco Barreto sigurado ao dito Pedro de Moraes esta merce E outras mais que justamente deve esperar da grandeza de V. Mag.<sup>de</sup> pois vay servir com tanto animo quando todos os clerigos se Escuzarão, E hû que já tinha provizão de Vigario fogio quando o procurou para se Embarcar.

Ao Conselho Parece dar logo Conta a V. Mag.<sup>de</sup> do que aviza o Mestre de Campo geral de Pernambuco sobre o provimento que se fez da Vigayraria do Ceará Em

Pero de Moraes ( de quem informa com muito boa satisfação ) para tudo ser presente a V. Mag.<sup>de</sup> E que por este modo se espera seja Nosso S.<sup>or</sup> E V. Mag.<sup>de</sup> bem servidos naq.<sup>la</sup> nova Capitania, que consta de gentio pouco domestico, antes muito tirano, E não se vota na merçe que Francisco Barreto Cunha deve V. Mag.<sup>de</sup> fazer aquelle Vigayro ( de mais de lhe mandar passar carta da mesma Vigayraria) por isto ser da obrigação E Regimento do Tribunal da meza da Consciencia com cujo voto e parecer se deve V. Mag.<sup>de</sup> resolver no que convem fazerse E que jurisdição ajustada, se podera dar aq.<sup>le</sup> Vigayro Lx.<sup>a</sup> a 11 de Agosto de 654 o Conde. V.<sup>los</sup> Pinto. Pereira.

( Sem parecer )

N.<sup>o</sup> 252. 23 de Novembro de 1654.—Bibl. Nac. de Lisboa. Cons. Mixtas annos 1652—1660. Sobre o provimento que o Mestre de Campo geral de Pernambuco fez da Capitania do Ceará em Alvaro de Azevedo Barreto, E pede a S. Mag.<sup>de</sup> se lhe confirme.

O Mestre de Campo geral de Pernambuco Francisco Barreto Escreve a V. Mag.<sup>de</sup> Em carta de 30 de Mayo passado, que por ser necessario inviar a Capitania do Ceará pessoa de satisfação para tomar posse della, E que tendo respeito a Com que o Capitão Alvaro de Azevedo Barreto serve a V. Mag.<sup>de</sup> o nomeou por Capitão mor da dita Capitania do Ceará, para onde foi com a sua Companhia E tres mais, E que forão tãobem duas de Indios e pretos; porque como teve por informação que os Indios que estavam com os olandezes, se lançarão por aquella parte, E elles terem ainda naq.<sup>la</sup> Praça duzentos homẽs lhe pareceo mandar Este golpe de gente, p.<sup>lo</sup> que se pode offerer, E sempre sera necessario sua assistencia aly, estes primeiros annos, Em rezão de se affirmar que naquelles Limites haverá mais de 900 Indios Em duas Aldeas, legoa e meya do forte, gente perversa. Que todos estes soldados levarão suas fardas. E reção para tres mezes, a qual se não ha de dar p.<sup>lo</sup> tempo adiante aos Indios E pretos, por se haverem de sustentar nas Lavouras que fizerem; E que

o mesmo Estillo faz elle francisco Barreto observar com os que aly ficarão, que ao dito Capitão mor Alvaro de Azevedo Barreto Pede a V. Mag.<sup>de</sup> (sendo servido) mandar passar patente do dito Cargo porque se empregá bem neste sogeito toda a merçe e honra que V. Mag.<sup>de</sup> lhe fizer.

Ao Conselho Pareceo dar Conta a V. Mag.<sup>de</sup> do que aviza o Mestres de Campo geral para lhe ser presente que Capitão mor E Infantaria Enviou ao Ceará, porque respeitos E com que ordem E provimentos, e tãobem Parece que ao Capitão mor deve V. Mag.<sup>de</sup> mandar se passe sua patente por tres annos, p.<sup>lo</sup> que se diz da satisfação com que serve E p.<sup>lo</sup> poder de V. Mag.<sup>de</sup> que tem o Mestre de Campo geral para semelhantes provimentos, mas que a patente se lhe detenha, athe vir segundo avizo de que conste que continua seus bons procedimentos Em Lx.<sup>a</sup> a 17 de Agosto de 654 / o Conde. V.<sup>los</sup> Pinto. Pereira.

Como parece Almeirim 23 de Novembro de 654. Rei.

---

N.<sup>o</sup> 253. Anno 1655.—Extracto do Regimento de Pilotos e Roteiro da navegação e Conquistas do Brazil, Angola, S. Thomé, Cabo Verde, Ilha e Indias Occidentais. Pello Desezembargador Antonio de Mariz Carneiro, fidalgo da Casa de Sua Magestade e seu Cosmographo mór destes Revnos de Portugal. Publicado por Manoel da Silva. Anno 1655.

A' pag. 21 do Roteiro do Maranhã se lê o seguinte :  
Te digo que oito legoas verás hum Rio, que se chama *Jaguaribe*, e pello Rio acima verás humas barreiras brancas da banda do Noroeste hum morro de areã e por baixo pedra, e pella terra dentro cousa de 6 legoas verás hua terra em que se mostra como sete paens de assuquar, e podes ir correndo a ribeira que no Rolo do mar acharás 3 e 4 braças, e indo correndo ao Norte 3 legoas do Rio, que te digo, verás huma terra preta e grossa e rente com o mar de comprimento de quatro legoas com algumas abertas do principio dellas cousa de meya legoa verás huma barreira branca e parecerá

hua caravela com todo o pano largo, e acabando-se esta terra grossa vay correndo outra terra mais raza como o mar, cousa de cinco legoas e no meyo desta terra raza está hum rio que bota dous braços hum pera Loeste e outro pera o Noroeste, e farás tua augoada ainda, e podes entrar com o batel no do Loeste e fazer tua augoada ainda cem cautela, posto que já ahí ha Pitagores que são nossos inimigos, e desta paragem a dez legoas ao mar verás pella terra dentro huas serras altas, que terão de comprimento onze legoas, e pella terra dentro estarão cinco legoas, as quaes serras se chamão *Dequeamamene*, as quaes vão botando pella terra dentro, e ficão sobre *Igoape* e *Macoripe*, e acabada esta terra raza que te digo, verás hum morro alto, que se chama *Igoape*, podes surgir da banda do Noroeste delle no rolo do mar, que ha 4 e 5 braças, querendo fazer tua augoada hir a terra fazela na casimba, que está feita.

Correndo oito legoas por costa terra alta e baixa, apartes darás em hua ponta grossa, que chamão *Macoripe*, pera a banda do Sul verás hua caravela á vela cousa de duas legoas desta ponta que te digo de *Macoripe*, e na ponta huns arrecifes que podes entrar pera dentro, chegado a ponta podes surgir da banda do Noroeste em 4 ou 5 braças no rolo do mar, e na enseada da banda do Noroeste verás huns arrecifes, querendo ter practica da terra podes disparar hua pessa que dahí a tres legoas estão brancos, que he a povoação do *Capitão Martins Soares Moreno*, que está no rio do *Seará*, que as ditas 3 legoas que te digo são de *Macoripe*.

E sendo caso que queiras entrar no rio do *Siará*, da banda do Leste verás 7 ou 8 palmeiras, e da banda do Sueste outras tantas dentro no rio verás hua bandeira vermelha em cima logo verás a povoação, e se quizeres entrar, podes entrar com barcos com todas as agoas e navios que demandem até 14 e 15 palmos, e saindo logo verás ao longo mais matas, ao Noroeste tens outro rio nelle não tens que fazer, que se chama *Ususume*, e ahí se acabão as serras que atraz te digo, e

desta ponta á outra se corre ao Noroeste nesta ponta, que te digo, estão huns arrecifes que botão de terra pera o mar obra de 2 tiros de mosquete, ao pé delles podes surgir : esta enseada se chama *Opara*, e da banda de leste acharás tres ribeiras de agoa, e no meyo desta enseada está hum alagadiço donde entra o mar, e ahí acharás muito peixe miudo, e quando fores á terra leva tuas armas contigo por respeito dos inimigos, e declarote que deste morro pera dentro tem mato, e dahí pera o Noroeste he terra raza e medos de area, declarote que desta ponta ha outra, que são 5 legoas antes que chegues e desta do *Pará* se corre ao Noroeste, que são 4 legoas do *Paramerim*, a outra tem por conhecida da banda de Loeste meya legoa de arrecife, e podem ir correndo por 5 e 6 e declarote que do Rio do *Seará* até este porto não ha ahy outro mato mais alto senão ao Sudoeste dos arrecifes, que atraz te digo, estão humas barreiras vermelhas, dobrando os arrecifes pera dentro poderás surgir em 4 e 5 braças dobrando os arrecifes pera dentro, assi navio como barco, e podes ir fazer á terra tua augoada em hum rio muito fermoso e levarás tuas armas por parte dos *Tapujas*, e declarote ser esta *terra dos fumos*, e esta que diz na carta de marear em 3 graos pella terra adentro 6 legoas está hua serra, que se chama *Uxububu*, e notame a ponta que te digo a outra corre ao Noroeste e averá de ponta a ponta quatro legoas, e nesta ponta, que atraz te digo, estão huas barreiras vermelhas, e na ponta, que atraz te digo estão huns arrecifes, que botão meya legoa por costa, e hum quarto de meya legoa ao mar, e dobrando estes arrecifes podes ir pera dentro porque a terra he limpa e em terra tens hum Rio muito fermoso, e se fores á terra leva tuas armas por parte dos contrarios. Pera boa conhecida, em terra está hua roboda de canas, que fazem como bandeiras e por cima mato verde e escalvado como de relva de Portugal, e ao Leste verás logo outro Arrecife, declarote que se chama aqui *Atatajuba*.

Desta ponta a outra serão 5 legoas, he terra raza e escalvada, e logo no cabo destas cinco legoas verás meya

legoa de mato por costa, e pella terra dentro tudo mato e no meyo delle está um rio, que se chama *Mudasery*, podes entrar com barcos, e terás vigia por amor dos contrarios, e deste rio á outra ponta ha seis legoas, e corre ao Noroeste, e a Loeste, e no meyo desta enseada verás huns arrecifes, arredate delles e surge em 4 braças. Podes ir a terra fazer tua agoada, porque está ahí hum regato dagoa doce, e levarás armas por amor dos contrarios, e dobrando em outra ponta verás huns arrecifes e huas palmeiras da banda de Leste ao longo da praya e outras da banda do Sudoeste, e mato preto ao longo da praya hum tiro de peça : se chama este porto *Pernambuco*.

Se quizeres surgir no beiramar em duas braças com barco e com navio surgirás em tres, quatro braças, he limpo, e se quizeres ir a terra fazer tua agoada farás casimbas nas palmeiras do Sudoeste, e levarás tuas armas por amor dos contrarios, e declarote que do Rio do Siará até aqui não acharás tantas palmeiras ao longo do mar como aqui, partindo deste porto se corre a terra a Loeste Noroeste até huns arrecifes, que botão meya legoa ao mar, que serão duas legoas do porto, que atraz te digo, e tem por conhecença hum oiteiro redondo e escalvado, e verás logo hum monte fermoso, que se chama *Estajú*, pode entrar barcos, e terás boa vigia por amor dos contrarios, e daqui deste Rio, que te digo pera baixo se corre a costa ao Noroeste, e á quarta do Loeste he terra rasa, medos de area, e do Rio que atraz te digo ha cinco legoas, daras com hum Rio, que bota duas braças e se chama *Mondaú*, nelle não tens que fazer, e pella terra dentro obra de dez legoas verás hum morro redondo, que se chama *Moroaqua*.

Deste Rio, que atraz te digo, se corre a terra a Loeste, e a 4 do Noroeste he muy rasa pela baixamar, e do Rio que atraz te digo a 3 legoas darás com outros dous braços, que se chama *Curujune*, nelles não tens que fazer se acaso fores a elles terás bôa vigia.

Deste Rio que atraz te digo correse a terra a Loeste, e começo-se aqui os parceis, que chamamos estaré



de hũa lagoa de terra 3 braças, e darás com uma baixa de pedra, que está meya légoa ao mar, e ao pé della ahí 3 braças, e ao pé delle podes surgir, e do Rio que atras te digo, 8 legoas a loeste verás hum monte redondo muito alto, e antes que a elle chegues, verás hũas barreiras vermelhas, e ao longo delle he tudo pedra.

Deste monte pera a banda de Loeste está hũa enseada onde podes surgir, e não te metas muito dentro que he muito esparcelado, e se for barco podes chegar-te até duas braças, e se for navio até 4 e nesta enseada he boa conhecida, he toda escalvada, e alongo de monte ao Sul por junto da praya acharás casimbas feitas, e se quizeres fazer tua augoada, a podes hir fazer, e levar tuas armas, que são aqui muito certos os inimigos, e chama-se esta enseada *Jerucuaquara*, declarote que deste monte pero o mar bota hum parcel, que bota ao mar 4. 5. legoas, não he grande podes vir com a corda na mão até te demorar o monte, que atras te digo, ao Sudoeste, podes ir pera dentro afoutamente, que tudo he bem limpo, e desta terra que digo se corre até hũa pontá que serão 3 legoas se corre ao Loeste. He tudo terra muito rasa, e mato nenhum, e no méio desta enseada está hum Arrecife donde podes entrar afoitamente vigiando te dos contrarios, e vindo ao Loeste darás com hum Rio, que tem huma ribeira vermelha da banda do Loeste verás humas casimbas, que estão ao longo de humas palmeiras, levarás tuas armas por causa dos Tapujas, e faz na boca tres braços de Rios, e dentro são 5. 6. braços, e declaro-te que este he o Rio, que nas cartas de marear se chama o Rio da Cruz, e pela lingua da terra se chama Camosim, e verás na boca hũas serras, que botão a Loeste 10 ou 15 legoas.

Partindo deste Rio se corre a costa a Loeste, he terra muito rasa, e terás tal aviso, que o mais perto que te achares da terra sejam duas légoas com qualquer embarcação par causa dos muitos Rios, e dos muitos parciais que botão ao mar perto de duas legoas, e advirto-te que nesta terra ha muitos contrarios, que a qualquer parte que chegares os verás em bandos, porque duas

legoas, que fores ao mar os verá como cavalheiros, e indo correndo a Loeste do Rio que atraz te digo obra de trinta legoas, verás um Rio que bota obra de duas legoas de esparceis de pedra, e area, e entrarás de preamar, e de tres quartos de agoa chea, por tres braças, e duas e logo dentro muito alto pera boa conheçença da banda do Loeste verás huns morros muito altos, e mato nenhum, e da banda do Loeste verás tudo manges pello rio acima, advirto-te que he terra de muitos Tapujas, e contrarios, que logo os verás andar na praya, e da banda do Loeste hûas ilhas que botão ao mar legoa e meya, e não ha canaes, e se quizeres fazer tua agoada, a podes fazer da banda de Loeste nos moxos, que te digo, e este se chama o *Rio do Pará*, e declaro-te que este Rio tem muitos braços, e saindo deste Rio se corre a costa a Loesnoeste, e verás terra muito raza, e tudo area branca, e em mato nenhum obra de vinte e cinco legoas em partes parceis darea, e se vieres sem embarcação dalto bordo virás duas legoas ao mar, e se quizeres surgir meia legoa ao mar, acharás 6. 7. braças; e declaro-te, que não acharás abrigo nenhum mais que o do proprio mar.

N.º 254. 15 de Março de 1655. — Ordem Regia exigindo uma urgente consulta sobre casos em que se podem captivar os Indios.—

Dom Pedro de Alcantara chame de minha parte aos Doutores M . . . Casado Jacome, e Pantaleão Roiz Pacheco do meu Conselho, e meus Desembargadores do Paço, Gonçalo Alves Deputado da mesa da consciencia e ordens, Nicoláo Monteiro Bispo eleito de Portalegre Frey Ricardo de Santo Victor, lente de prima de Theologia, Antonio Vieira meu Pregador, Miguel Tinoco da Companhia de Jesus, Frey Fernando Soeiro da Ordem de S. Domingos, Frey João de Andrade da Ordem da Santissima Trindade, os Provinciaes do Carmo e de Santo Antonio dos Capuchos, veção com a consideração que pede materia tão grande, as Leis antigas e a mo-

derna, que se passarão sobre os cazos, em que se podem captivar legitimamente os Indios em minhas Conquistas. E vejão tambem o papel em que se apontão alguns casos que não estão expressos naquellas Leis, e me digão se devo e posso estar pela que ultimamente passei; ou se devo estar pelas antigas, e a moderação e forma em que devo mandar uzar dellas: advertindo que em tudo o que não encontrar a consciencia folgarei de favorecer os vassallos que tenho no Estado do Maranhão, cuja conservação e augmento depende de haver escravos. E hey por muito encommendado a brevidade com que me virá a consulta. Em Lisboa a 15 de Março de 1655 e se vejão tambem as Consultas do Conselho Ultramarino incluzas.

---

N.º 255. 27 de Julho de 1656. — Carta Regia sobre soccorrer-se o Ceará. Livro de Ordens Reaes fl. 7.

Francisco Barreto. Eu El Rei vos envio muito saudar. André Vidal, Governador do Maranhão, me deu conta por cartas suas das necessidades em que se achava a Capitania do Seará, así de mantimentos como de outras cousas necessarias para sua conservação e segurança e dos navios que navegam por aquella costa e que posto que vós lhe enviastes ja soccorro por vezes foi lhe pedido mandar mais. Encommendo-vos muito como cousa de tanto serviço meu que tenhaes particular cuidado de soccorrerdes dita Praça do Seará o melhor que vos for possivel como o mesmo André Vidal vos avisará e isto emquanto do Maranhão não houver com que d'alli se possa fazer por ser de sua jurisdicção. Escripta em Lisboa aos 27 de Julho de 1656. Rei.

---

N.º 256. 28 de Setembro de 1657. — Consulta e Parecer do Conselho sobre liberdade e captiveiro dos Indios do Brasil.

Snõr.

Em cumprimento do que V. Mag.<sup>de</sup> manda, em res-

pôsta da Consulta incluza da data de 5 de Dezembro do anno passado, se começarão a ver no Conselho os papeis, de que trata, em que já está a resposta do procurador da fazenda, e tambem a que deu o procurador da Corôa em outros papeis, que depois vierão do Maranhão sobre a mesma materia, e que se lhe enviarão por ganhar tempo, e antes de passar adiante. Pareceo representar a V. Mag.<sup>de</sup> por mais serviço seu e ajustamento de um negocio tão importante e dilatado, e que tanto toca em sua Real consciencia, que a primeira Lei que, precedendo consulta deste Conselho se passou no anno 653 e se enviou e recebeu bem no Maranhão, foi conforme ao parecer deste Conselho, e a segunda que depois se passou no anno 655 pela Secretaria de Estado, foi com intervenção e communicação do Padre Antonio Vieira que com seu zello a veio solicitar, e lembrar do Estado do Maranhão, donde então residia e reside de prezente; e que por na execução da dita segunda Lei se offerecerem a aquelles moradores os inconvenientes que avizão, será justo se vejão, e considerem com a mesma Lei, e por pessoas que por profissão possam dar parecer ajustado em materia tão grave e que assim deve V. Mag.<sup>de</sup> mandar que ao Tribunal da Meza da Consciencia a que está directamente toca, e donde ha muitos Breves Apostolicos, tocantes á liberdade e captiveiro dos Indios do Brazil sejam chamados os Theologos que parecer, como se costuma e é conforme ao regimento do mesmo Tribunal, e que do que disserem se dê conta a V. Mag.<sup>de</sup> e isto mesmo, e como me . . . agora se faz, se havia dito a V. Mag.<sup>de</sup> . . . que torna com esta que em 12 de Setembro do anno passado se havia feito a V. Mag.<sup>de</sup> com alguns pap. . . veio agora ao Conselho sem resposta, como della cons. . . lembrado a V. Mag.<sup>de</sup> que sem este negocio se ver e resolver com vóttos de Theologos, Ministros Ecclesiasticos e á vista de Breves antigos, sempre a resolução virá a ser arriscada.

Em Lisboa a 28 de Setembro de 657.

O Conde de Odemira, Salvador Correa de Sá. Fran-

cisco de Vasconcellos da Cunha. Christovam de Andrade Freire.

N.º 257. 29 de Out.º de 1657.— Consulta do Conselho sobre a liberdade e captivo licito dos Indios.

Snõr.

Pelo decreto incluzo da data de 25 do prezente, passado pela Secretaria de Estado, manda V. Mag.<sup>de</sup> que a carta e papel de apontamentos, que vierão e tornão com o mesmo decreto do Padre Antonio Vieyra, se vejão neste Conselho, e se consulte a V. Mag.<sup>de</sup> brevemente o que parecer. E porque tudo o que se contem na dita Carta e apontamentos vem ser em ordem a guarda e observancia da Ley, passada sobre a liberdade e captivo licito dos Indios do Maranhão: e que V. Mag.<sup>de</sup> ultimamente, procedendo consulta de 28 do passado, tem mandado que esta materia (que he gravissima por sua qualidade e pelas razões dos moradores daquelle Estado, que tudo virão, e em que derão pareceres os Procuradores da fazenda e Corõa de V. Mag.<sup>de</sup>, ouvindo o da Coroa ao Procurador Geral da Companhia) se veja e consulte em uma Junta de Theologos no Tribunal da Meza da Consciencia e ordens a que pertence, e onde ha Breves Apostolicos, de que se pode ajudar. Parece que a dita Junta deve V. Mag.<sup>de</sup> ser Servido mandar remeter estes papeis, para se verem com todos os mais, que pela Secretaria das mercês se pedirão a este Conselho para se remeterem á Meza da Consciencia; e da Consulta que se fez a V. Mag.<sup>de</sup> sobre ser assim, e com que V. Mag.<sup>de</sup> foi Servido conformar-se, vai aqui a copia. Em Lisbõa, a 29 de Outubro de 657. Lembrando a V. Mag.<sup>de</sup> que nunca por este Conselho se encontrou a segunda Ley, passada pela Secretaria de Estado, antes em todos os regimentos e ordens se encommendou e encarregou a guarda e observancia della.

O Conde de Odemyra. Salvador Correa de Sa y

benevides. Francisco de Vascōcellos da Cunha.

Foi voto o Inq.<sup>or</sup> Christovão d'Andrade fr.<sup>e</sup>

N.º 258. 1657.—Papel da Bibliotheca Nacional de Lisboa. De letra do Padre Antonio Vieira, todavia sem assignatura. Está acompanhado de uma carta do mesmo Padre, que vem publicada na edição de Lisboa, de 1854, tomo 1.º de pag. 67 a 75, datada do Maranhão a 20 de Abril de 1657. São dous documentos autographos, ambos mutilados.

.... o que o fim principal de todas nossas missões ( como tambem desta ) he tratar da converção da Gentilidade, importa para bem e augmento da mesma converção e das mesmas missões que os Portuguezes conhecẽo que com ellas se lhes não tirão as utilidades temporaes com que se conserva este Estado, que principalmente consistem no resgate dos escravos. E assim é necessario que V. R. de sua parte de nenhum modo encontre o licito resgate, na forma da Ley de S. Mag.<sup>de</sup>, antes o favoreça e ajude em tudo o que V. R. poder: entendendo que por esta via fará V. R. um grande serviço a Deos nosso Senhor trazendo-se para o gremio da Igreja muitos Indios, que fora della estão perecendo, e ajudando-se a sustentar e consérvar os Portuguezes, sem os quaes a mesma missão e conversão das almas não pode continuar, nem subsistir. A este fim me pareceo advertir a V. R. em papel particular as cousas seguintes, que servirão tambem de tirar a V. R. todo o genero de escrupulo, que nesta materia V. R. poderia ter.

2. Primeiramente convem que V. R. se conforme com o cabo da tropa em que ella se encaminhe por aquellas paragens onde se espera haver mais dos sobre-ditos resgates de modo que nunca elle se possa queixar que V. R. foi causa de elles faltarem, ou se impedirem. E muito mais deve V. R. levar esta consideração diante dos olhos por ser esta a primeira missão que nesta forma fazemos, da qual depende o conceito que os Portuguezes hão de formar para o diante, que por ser em materia em que

vão tam interessados, convem que seja o que nós merecemos.

3. He necessario que V. R. e o Padre seu compa-  
nheiro tenham grandissima cautella em não dizer pala-  
vra da qual os Portuguezes ou os Indios possam enten-  
der que V. S. R. S. não favorecem os resgates ou que  
dezejem que os não haja, ou que haja poucos, ou outra  
cousa semelhante, ainda que seja por discurso ou con-  
jectura, porque de qualquer palavra deste genero se cos-  
tumão levantar grandes murmurações contra a verdade  
dos nossos intentos. E assim V. S. R. S. em tudo o que  
disserem e fizerem mostrem sempre desejar muito que  
haja os ditos resgates, pois verdadeiramente devemos de-  
sejar e desejamos todos que os Portuguezes tenham re-  
medio, e os Indios salvação.

4. As informações dos Indios se farão na forma do  
regimento do Governador André Vidal, que leva o Cabo,  
o qual regimento se ajustou conosco. E quando as  
ditas informações se houverem de fazer, estará V. R.  
prezente para que se não faça alguma injustiça ou en-  
gano aos Indios. E ouvida a informação, dirá V. R.  
que lhe parece ou não parece ser aquelle Indio captivo  
conforme a Lei de S. Mag.<sup>de</sup> E nesta forma se poderá  
V. R. assignar no termo que disse se fizer, não por  
modo de quem julga, senão de quem responde aquelle  
caso de consciencia, porque esta é a tenção de S. Mag.<sup>de</sup>  
e o modo a nós mais decente.

5. Nos trez primeiros casos da Ley não ha ma-  
teria de duvida porque todos constão de facto. Só se  
podem offerecer algumas duvidas no quarto caso, que  
é dos captiveiros feitos em guerra justa ou injusta, acerca  
do qual seguirá V. R. as resoluções seguintes, que já . . . .  
tadas com quasi todos os Padres da Missão, e agora se  
torna . . . . nar, e assentar de novo.

6. Para a guerra ser justa requerem se necessa-  
riamente duas condições, que são authoridade e causa.  
A authoridade he ser feita a Guerra pela communi-  
dade da nação ou aldea, ou pelo Principal della, ou de con-

sentimento seu. Donde se segue que o Indio, que foi tomado ou captivado por outro Indio particular de aldeia ou nação que não tem guerra com a sua, não é captivo em guerra justa, nem ainda em guerra rigorosamente fallando, e este tal Indio, quando se comprar, será só obrigado a servir os cinco annos da Ley.

7. A causa (que é a 2.<sup>a</sup> condição da guerra justa) deve ser sempre satisfação de alguma injuria recebida. Donde se segue que aquelles que vão tomar os Indios a outras nações ou aldeas que lhe não tem feito aggravo fazem guerra injusta e por conseguinte os Indios, que tomão, não são legitimos escravos. Deve se, porem, advertir que entre estes barbaros não é necessario que a injuria seja tão grave como se requiere entre nações politicas, nem com as outras circumstancias, que pedem a capacidade, que entre elles não ha.

8. Quando ás guerras, que ha entre nações ou povoações differentes, se lhe não souber principio, tambem se devem julgar por justas, porque ainda que comessem injustamente nos primeiros aggressores, em seus descendentes já se continuam sem injustiça. Donde se segue que todos os que forem tomados em guerras, que durão ha muitos annos e a que se não sabe a origem, se devem julgar por legitimos captivos.

9. Os escravos que são filhos e netos de escravos, cuja origem se ignora, tambem se devem julgar como escravos de guerra justa, porque entre estas nações, não ha outro principio de captiveiro (salvo constasse do contrario). E ainda que não conste da vista da dita guerra, em que forão tomados, a má fé dos primeiros possuidores (quando a houvesse) se purifica na boa fé dos segundos e terceiros a quem hoje se comprão.

10. Se algum escravo for vendido de umas nações a outras e não se poder averiguar a origem de seu captiveiro, tambem se deve reputar e julgar por legitimo escravo pela mesma razão da boa fe, proximo allegada, E este captiveiro se reduz tambem ao da guerra por ser



o que so se acha entre estas nações. E esta é a mente da Lei de S. Mag.<sup>de</sup>

11. Nestas cinco resoluções parece que se comprehendem todos os casos que podem occorrer. E quando nelles ou em qualquer outro houvesse tal duvida, que V. R. tivesse escrupulo de a resolver, V. R. a mandará apontar para que com ella se julgue depois pelas pessoas que S. Mag.<sup>de</sup> tem nomeado. De modo que nenhum daquelles escravos que os Indios do Certão tiverem entre si com titulo de escravos, e os venderem como taes deixe de vir, ou seja justa ou injustamente captivo, porque se for justamente captivo, será escravo perpetuo, se for injustamente captivo, servirá os cinco annos da Lei, e se for duvidoso, julgar-se-ha.

V. R. na resolução dos casos sobreditos, e de quaesquer . . . . . offerecerem acerca dos captiveiros, não proceda com demasiado . . . . . alo; pode V. R. e deve conformar-se com a opinião dos D. D que . . . . . lhão nesta materia aos Confessores e Theologos, que forem consult . . . . . se inclinem quanto for possível a favorecer o captiveiro para que por este meio venhão muitos gentios para as terras dos Christãos, onde o possam ser, e salvar-se. E este é o meu parecer e de todos os Padres.

Finalmente V. R. entenda e vá com presuposto que um dos bons successos, que mais particularmente esperamos desta Missão é que juntamente com ella se fação muitos dos sobreditos resgates para que experimentando os moradores deste Estado que nós lhos não estorvamos, antes concordamos seu remedio com suas consciencias, acabem de se desenganar da verdade do nosso zelo, e do desejo que temos de em tudo o que for justo ajudarmos de nossa parte o bem e augmento da Republica.

E assim o encommendo e peço muito a V. R. com todo o encarecimento, que posso, tornando á assegurar a V. R. que em tudo o que V. R. obrar a este fim fará V. R. muito particular serviço a nosso Senhor e grande bem á missão, cuja quietação, e socego fica dependendo deste successo.

N.º 259. 1658. —Doc. da Bibliotheca Nacional de Lisboa, secção VII (manuscriptos) Codice n.º 1570 fls. 308.

Parecer sobre o Governo do Maranhão. Dado no Conselho do Ultramar Pelo Procurador daquelle Estado Manoel da Vide Souto Mayor.

Consta o Governo do Maranhão de seis Capitãncias em que haverá Ate 700. Moradores Portuguezes, nellas repartidos; que todos vivem conforme a terra, consistindo sua riqueza em ter mais ou menos Escravos.

Os Indios se dividem em Christãos, e Gêntios; os Christãos tem suas povoações a 8.—10 e 15 Leguas dos Portuguezes; Os gêntios, com quem temos mais frequencia de tracto, vivem mais remontados 200—400 e mais centos de Leguas; e as outras Nasções de mais Gêntilidade povoam os Certoens do Grande Rio das Amazonas, de cuja grandeza, de suas voltas, terras, e rios nam pode formar-se Conceito adequado, se nam só os que sabem alguma parte delle; estando expostos para receberem a fé, applicando-lha por meio de zelosos Pregadores, como ás mais disposições necessarias para sua Conversam.

A estes se vam fazer as Missoens, e destes se compram os Escravos, declarando-se que em todo o Governo, nam ha outros Certoens de Entradas Ordinarias, se nam os do Rio das Amazonas; porque no Maranhão, e do Maranhão athe o Pará, e do Pará athe o Gurupa, que he distancia de trezentas Leguas de Costa, parte do Mar, e Parte do Rio das Amazonas, ja não ha gêntios, por haverem Levado o Caminho, que nas mais partes da nossa parte Americana; e por Ventura, que esse fosse huma das Causas dos Castigos desta Cerra (sic); e he certo, que se os Ministros nam accudiram aos Indios desta extremidade da Nossa demarcação, que sam só os que ham ficado em tudo, ô da nossa Conquista, primeiro acabaram os Portuguezes de extinguir o resto destes Indios, do que se acabe este peccado, como foi em tudo o Brazil, e ainda nas ultimas Capitãncias do Sul, d' Mayor parte, do que sou testemunha de vista.

Ha neste Governo hum Vigario da Vara, a que chamam Geral, o Vigario do Pará, o do Maranhão, e o de Eytapicurú; e fóra destes, nada mais que hum ou dous Clerigos; ha quatro Conventos de Religiosos; do Catão, Calçados hum, e tres dos Mercenarios, que fariam entre todos noventa frades pouco, mais, ou menos: dous Conventos mais de Capuchos de Santo Antonio do Corral, e nelles ambos Cinquo, ou seis frades de Missa, e donattos; os da Companhia tinham dous Collegios e mais de trinta Igrejas, assim nas Aldeyas avassaladas, como outras dos Certoens muito distantes, e que tinham ja fructificado muitas e muitas Copiosas Christandades, e esperanças de outras de novo, que todas ficaram, e continuam desamparadas como Igrejas desertas: perda espiritualmente grande, que obrigou o Governador Ruy Vas de Siqueira a mandar-me á este Reyno principalmente á requerer a restituçam dos Padres expulsados, como tenho requerido e he presente a este Conselho.

A Fazenda Real de S. Mag.<sup>de</sup> Consta dos dizimos da Capitania da Cidade de S. Luiz, Cabeça do Governo e de suas anexas, que hûns annos por outro valem cinco mil Cruzados, ora mais, ora menos, conforme as Commutaçoens de cada anno, e nehum outro effeito certo tem a Cidade, Cabeça do Governo, e somente quando se offereça com alguma Naçam Guerra, que por haver de ser neste proximo tempo que passou, justa, o que acontece poucas vezes, tem S. Mag.<sup>e</sup> os quintos dos Escravos da dita Guerra.

Da Alfandega nam ha rendimento de que fazer Consideraçam, porque apresentando os Commerçiantes os despachos de suas fazendas dos Portos deste Reyno, donde sairam, passam Livres, e se elles faltam os ditos Despachos, pagam as dizimas das fazendas; declara-se porrem que de cada pipa de Vinho se pagam 4\$ rs; mas que sam muito poucos os vinhos, que os negociantes mandam para aquellas partes, porque nellas tem todo o

gasto as aguas ardentes da terra, que continuamente fazem da Canna e dos Meis.

Os Dizimos da Capitania mor do Pará, e suas Annexas rendem 4\$ Cruzados pouco mais, ou menos, na forma do Maranhão: Tem mais as pescarias das Ilhas dos Ioannes, que rende hûns annos por outros 2\$ Cruzados: Do mesmo modo hum anno por outro rendem as salinas 2\$ Cruzados: declara-se que huma, e outra cousa tem a seu cargo o Provedor do Pará: A Pescaria se dá por avença de cada anno aos pescadores pello 3.º, pagos no mesmo peyxe; e aos Indios de serviço das redes, e Cannoas se paga da Fazenda Real das Salinas, tracta tambem por avença de cada anno hum homem, a quem se dá da Fazenda Real, trinta, ou quarenta mil reis, e aos Indios de seu trabalho tambem se lhes paga do mesmo Sal: se destas Salinas houvera cuidado fora o rendimento muito vantajoso, por não haver no Pará outro Sal.

Conforme o que val o rendimento da Fazenda Real de todo o Estado huns annos por outros, pouco mais ou menos, 16\$ Cruzados ora mais ora menos na moeda da terra; Asuchar; e no Pará Asuchar, e Tabaco; nam se contribuindo por parte dos Moradores com outra alguma obrigaçam mais que a dos Dizimos para Sua Magestade.

Em todo o Estado havia 300 Soldados effectivos; em Sam Luiz 140 Com hum Sargento mor, dous Ajudantes: na Fortaleza do Gurupá 30 Soldados com o seu Capitam, e officiaes, hum Ouvidor Geral, e Provedor da Fazenda; Estes dous Cargos Ordinariamente andam em hum só Ministro, por Conveniencia dos Ordenados; e Almoxarife, isto no Maranhão; e no Pará hum Ouvidor, e hum procurador da Fazenda, he a criaçam delle e Almoxarife.

Pagam-se ao Governador tres mil Cruzados por cada anno; ao Capitam do Pará duzentos mil reis; ao Ouvidor geral e Provedor mor da Fazenda duzentos, e Cinquenta mil reis quando andam os Cargos juntos; e separados se paga ao Ouvidor Geral duzentos mil reis;

ao Provedor mor duzentos, e sincoenta mil reis; e ao Almojarife do Maranhão, outros outenta: Ha tambem no Maranhão hum Contador André Vidal, com sessenta mil reis; e seu Escrivão com trinta: ao Provedor da Fazenda do Pará outenta mil reis: ao Ouvidor sessenta, Escrivão, e Almojarife setenta mil reis: Estes Soldos, e ordenados, todos são certos, e effectivos em cada hum anno aos sobreditos, e tambem huma Congrua aos Capuchos, que cuidão são quarenta mil reis no Maranhão; outro tanto no Convento do Pará, e satisfeitos os gastos Ordinarios de Indios e Canoas, e outras cousas que se offerecem, se reparte, e rateia o resto dos effectos que ficam entre todos os mais officiaes, soldados, entrando o Capitão do Gurupá, e Vigarios das Igrejas aos quaes se lhes dá o que lhes cabe, conforme os effectos que se acham da Fazenda Real.

Com o que ordinariamente huns annos por outros toca ao Salgêto mor do Estado quarenta ou Cincoenta reis (sic); ao do Pará trinta, ou quarenta, aos Capitães de Infantaria vinte e cinco, ou vinte e oito mil reis, o mesmo ao do Gurupá, e a cada soldado seis, sete, ou oito mil reis; da qual quantia se abate aos do Maranhão a farinha do soccorro ordinario, e sapatos, e aos do Pará se lhes desconta, alem da Farinha, e Sapatos, o peyxe com que tambem são soccorridos; com que vem a receber somente ao tempo dos chamados pagamentos pelas folhas que fazem annuaes, quatro, seis, ou dez tostoes, e muitos ficam devendo ainda ao Almojarife.

Com o que, tenho feito presente os effectos que ha da Fazenda Real, e em que se dispendem; os Ministros, e officiaes que ha; a quantidade de seus ordenados; a forma porque se paga á Infantaria, e porque o principal da Ordem que recebi se applica principalmente ao da Fazenda Real; e aquelle Governo padecce muito pella desordens de se não procurar, que haja effectos da fazenda de S. Mag.<sup>de</sup> e se podem ajustar alguns meyos muito justificados para seu accrescentamento, em os quaes estou eu bem presente, não me sendo porém Lícito o dizelos, ao menos por papel, por justos respeitos, que a

isso me obrigam, ainda que os apontados he cousa tam justa, como conveniente.

E quanto as advertencias que me ordena o Concelho me animo a fazer huma só unica, com toda a submissam dos principios, da qual depende totalmente o bom, ou mau Governo da quellas Conquistas, e que por sua grandeza, e quasi innumeravel numero de Naçoens de Gentilidade que os povoam, se perde hum extendido Senhorio para a Igreja, e para S. Mag.<sup>de</sup> e perde-se nesta Corte por falta do Verdadeiro Conceito nos Ministros, nam conhescendo como aquillo he, e o que hé; Contra o que tem ajudado muito a força de informações erradas, vestidas tanto com a cor da Verdade, que se desanima a mais Christam Esperança para Contradizelas, e mais com as Resoluçoens que proximamente se tem tomado: E supposto que parece he trabalhar de balde insistir em fazer constar Verdades, tam opprimidas pello nenhum Credito, dos poucos que as affirmam, e tam multiplicado o numero dos muitos que a contradizem; com tudo por descargo da minha Consciencia como Christam, e como pessoa, que o Governador actual daquelle Estado mandou a esta Côrte sobre a mesma Materia, comø das Cartas que apresentei neste Concelho consta; tomando por testemunho a Deus

—Diz Manoel da Vide Souto Mayor

Que a conservaçam daquelle Governo, e de todos os Portuguezes, que occupam suas Capitánias, e as Povoaçam, e todos seus augmentos dependem dos Indios; e estes da Justiça, que se lhes deve guardar, que nunca se lhes guardou, assim aos Vassallos Christaons, como Gentios. nam Vassallos, sem os quaes, huns, e outros, nam podem permanecer os Moradores.

Digo que para conseguir estes fins nam ha outro algum meyo, mais, que a inalteravel observaçam das ultimas Leys, e Regimento de S. Mag.<sup>de</sup> o Senhor Rey D. Joam, que está em gloria, mandados a quelle Governo ao Governador André Vidal de Negreiros, sem admittir jamais meyo nenhum que altere, ou mude a

substancia de algum seu fundamento, o que nunca se fez, como se devia fazer, fazendo antes praticar e executar aquellas ordens assim como ellas sam; e aquella Ley assim como ella he, pella qual nam Concedeu S. Mag.<sup>de</sup> aos Padres da Companhia, nem o tirou aos Governadores por ambiciosos respeitos que deixaram Levantar contra a Verdade, e Justiça da Ley, fazendo entender aos Povos, com tanta e positiva Cavillaçam, e falsidade que os P.P. tinham o Governo dos Indios Da qui resultou a Cavillaçam presente e tantos Crimes contra Deus, Contra a Igreja, Contra El Rey, e Contra os mais seus fieis Vassallos da quelle Estado; e nam menos o Castigo do Ceo, que actualmente tem padescido, e estam padescendo todos; Nam Confundiram o entendimento Verdadeiro da Ley, e as ordens de S. Mag.<sup>de</sup>, nem a verdadeira execuçam dellas; que olhadas atenta, e fielmente, nam Contem outra cousa mais que o Remedio justo, e por isto bastante dos Moradores com algum modo de justiça para os Indios emmendando assim a tyrannia das Injustiças uzadas.

#### Resumo da Ley, e das Ordens de Sua Mag.<sup>de</sup>

Determinou S. Mag.<sup>de</sup> que de todos os Indios forros, Livres andassem continuos no Serviço dos Portuguezes ametade dellas, e que se lhe pagassem duas varas de panno por mez a cada hum, que valem dous tostoens; e que a ordem deste Serviço corresse por dous arbitros, hum Padre, e outro Secular, Moradores eleytos pella Camara: Estes sam os dous fins a que se applica a dita Ley, e Regimento, dos quaes depende o acrescentamento da Christandade, e o Remedio da Conservaçam dos Moradores; e tudo o mais da dita Ley e Regimento sam meynos maduramente Considerados, e tirados das experiencias certas; todos em ordem aos dous fins pretendidos. Que mais pode fazer neste cazo a piedade de hum Rey que dar a seus Vassallos, todos os Escravos possiveis, e obrigar a todos os forros, que nam podem ser Escravos, se nam antes igualmente Vassallos que sirvam sem exceyçam de nenhuma Nasçam.

Determinou S. Mag.<sup>de</sup> que os Governadores do Estado nam mandassem fazer guerra offensiva ás Nasçoens, sem preceder ordem sua: Que nam Lavrassem fructo algum da terra, nem o Navegassem para nenhuma parte: Que nam occupassem, nem repartissem os Indios (entendese fora dos termos de suas Reayes ordens) e que nam posessem Capitaens nas Aldeyas, antes as deixassem Governar Pelos Parochos, e Principaes de sua Nasçam. Tirou a Ley aos Governadores á Jurisdiçam de porem Capitaens nas Aldeyas, e tirou aos Indios o Governo injusto dos Capitaens: mas nam lhes tirou o Supremo Governo de todos os Indios, e de seus principaes; aos quaes quiz suprir a falta natural de seu talento, e juizo; e para este fim somente lhes mandou a Companhia dos Parochos; para que os Ajudassem a fazer guardar-lhe sua Liberdade, dentro dos Limites das ordens de S. Mag.<sup>de</sup> e Livrallos das injustiças com que sam tractados, e governados. Este foi o juizo da Ley, porque se ham de entender as palavras—Antes os deixem governar.

Determinou S. Mag.<sup>de</sup> que a Religiam que tractasse dos Indios nam Lavrasse tambem fructos da terra, e que esta fosse a da Companhia de Jezus, so, e nam outra, a que tractasse da Christandade dos Indios; e que fizesse as Entradas nos Certoens, para a Conservaçam das Aldeyas, e que os Escravos que houvesse, e se achassem nas taes Entradas feitas para o fim da Converçam das Aldeyas, e nam dos Captiveiros, se resgatassem para os Portuguezes, precedendo o exame delles; e que o Prelado dos Padres proposesse o Cabo da guarda, que havia de acompanhar os Missionarios nas Entradas da propagaçam da Fé, e nam para as d. Guerra, ou descobrimento, ou outro algum fim do Serviço Real.

O sobredito he em summa o essencial do que Cotthem as ordens, e Ley de S. Mag.<sup>de</sup> Senhores Ministros á fazer guardar estas determinaçoes determinam as duvidas, que ha impedientes, e Contrarias á exacta, inteira guarda dellas, nam para alterar, ou emmenda



se nam para mais inviolavelmente se guardar tudo, acrescentandolhe meios, e declarando-lhe o que mais conveniente for para a mais perfeito observaçam della. Este he o ponto sobre que ha de ser todo o Cuidado, todo o exame e toda a deligencia, e nam buscar outros Caminhos, que parecem novos, sendo ja velhos, experimentados os uzos delles; sobre os quaes todos ultimamente assentaram, os que S. M. mandou por sua Ley, e Ordens, e logo lograram todos os acertos dellas.

Se me perguntarem os Senhores do Concelho porque mandou S. Mag.<sup>de</sup> que nam houvesse Capitaens nas Aldeyas? Que nam tratassem dos Indios mais que os Religiosos da Companhia? Que para as Entradas da propagaçam da Fé propozesse o Prelado dos P.P. o Cabo de sua guarda? Que o Governador se nam servisse dos Indios, nem os repartisse, nem Lavrasse fructo algum da Terra, e as outras mais determinaçoens? Darei as razoens, que nam Cabem neste Papel, humas por muito graves, e pesadas, e outras por muito escandalozas; e outras por muito miúdas e varias.

Fallo assim, pelo que vi em tantos annos, com a experiencia de meus olhos, por todas as partes daquelle Estado, e diversos Certoens, por que discurri, e andei vendo; hoje tudo perdido, e huma das florentes Christandades que havia na Igreja de Deus, dezejando que se pozessem as cousas de modo, que fosse o Rey servido, remediados os Povos, e se nam perdessem tantas e tantas Almas por falta do Conhecimento da Certa Verdade, com desordens, com Injustiças, por interesses particulares de huns e outros; digo Ecclesiasticos, e Seculares; Subditos e Mayores; sem se attender á duraçam dos augmentos futuros do bem Commum do mesmo Estado; querendo trocar as utilidades da Extençam do Evangelho de Christo pelo interesse vil de captivar gente Livre; pretendendo que seja este o fim principal, sendo hum accessorio, tam distante do que mais importa ao Serviço de S. Mag.<sup>de</sup> contra, e contra os mesmos Moradores Portuguezes, emquanto Christaons: Quem a custa do sangue e liberdade de outros se melhorou assim em bens,

que Lograsse? Digam-no elles mesmos. Todo o bem daquella Conquista se rezsume em a Guarda da Ley e Regimento de S. Mag.<sup>o</sup> Mandado ao Governador André Vidal de Negreiros.

Tenho feito a unica advertencia, que dice, podendo contentar-me só com Lembrar aos Senhores Ministros que o Governador Ruy Vas de Siqueyra me mandou a esta Corte a pedir os Religiosos da Companhia, e o Perdam para os Moradores dos Crimes, que fizeram; entendendo-se que a restituçam dos Religiosos, e suas Igrejas, hade ser com a authoridade, e decôro necessario, porque sem este se nam conseguirão os effeitos que o Governador pertende, para o bem daquellas Christandades, que ficaram, e perseveraram em todo o dezamparo: e que o Perdam hade ser tambem de modo que nam redunde em desestimaçam da Clemencia de S. Mag.<sup>de</sup> em Concedelo; e para estes fins se devem ajustar os meios mais convenientes, para nam ficarem dispartas as raizes de outros motins, que naquella parte foram tam frequentados athé o prezente.

Tambem pedi no Papel que dei neste Concelho, conforme a ordem de meu Governador, hum Ouvidor Geral para o Estado, e hum Ouvidor para a Capitania do Pará onde assiste o D. <sup>r</sup> Antonio Coelho Gasco, ha doze annos, ja decrepito e incapaz.

Proponho ultimamente em nome do Governador que mandando S. Mag.<sup>o</sup> os Padres da Companhia, entre o o seu Prelado, com a Camara do Maranhã e o mesmo Governador se justarão as conveniencias das partes sobre o modo da execusam da Ley e Regimento e se lhês ham de dar Indios do serviço, e rapazes, e sobre as Entradas o que for mais acertado, para que sendo tudo presente a S. Mag.<sup>de</sup> o mande confirmar sendo servido.

*Manoel da Vide Souto Mayor*

N.º 200. Anno de 1658.—Parecer sobre os successos do Maranhão. Feito por Manoel da Vide Souto Mayor. Doc. da Bibl. Nac. de Lisboa, secção VII (manuscriptos) Codice n.º 1570, fl. 298.

1. Mais importa ao Governo das Cousas a prevenção que o remedio; a qual he mais facil supposto que menos agradescida; porque como nam he executado o damno se desagrada o reparo. Este se nam conseguiu athé o presente nem houve Prelado da Missão supposto que a pedra della (digo o Sancto, e incançavel Varam o Padre Antonio Vieyra) efficaçmente o pertendeu, nem pessoa outra alguma neste Estado, que effectivamente tractasse de que a Ley, e ordens de S. Mag.<sup>e</sup> se executassem iguaes em tudo aquillo que Contem para o bem geral de todos os Moradores e Indios.

2. A Experiencia he guia do Entendimento, e a mais certa regra da Vontade: Estabelesceram os Vassallos Zelosos do Serviço de Deus, e de S. Mag.<sup>de</sup> nesta Conquista para o augmento dezejado da Christandade della aos muitos Reverendos Padres Missionarios da Companhia de Jezus para assim estabelescerem a Ley e ordens de S. Mag.<sup>de</sup> e dar-lhe força para manter em Justiça, e defenderem aos Indios das rigorosas violencias que padesciam; mas nam para uzarem della de sorte que peresçam os Brancos ás Maons de tam conhescidas e irremediaveis necessidades, que unicamente podem Livrar sem nenhum outro recurso na franqueza do Ordinario Serviço da gente das Aldeyas, que S. Mag.<sup>de</sup> com tam justas Causas necessariamente applicou ao Serviço dos Moradores na forma de suas Ordens.

3 No modo de proceder se atalham muitos danos, e as inquietaçoens que delles se séguem; e neste meio modo Consiste toda a industria de conservar-se. E por que os Reverendos P.P. Missionarios nam Lançaram nam athe o presente do modo com que haviam de haverse (que fica bem Claro attentas as ordens de S. Mag.<sup>de</sup>) por isso se duplicam, e avivam Continuas quei-

xas contra elles, sendo a medida dellas as necessidades Communs, que se offerescem e ham de offerescer necessariamente a todos, que seram permanente e perpetua causa delles, nam lhe acarretando merecimento ou credito, mais que a escuzada molestia e desnecessario exercicio de paciencia para os rumores quotidianos das petiçoens, queixas, e Lastimas ouvidas no Collegio, ou Portaria de Santo Alexandre por terem tomado sobre si os Reverendos P.P. as repartiçoens, que o Principe mandou entregar aos Parrochos e Principaes debaixo do fiel de duas chaves, como tambem a destribuiçam dos nomeados Serviços de S. Mag.<sup>de</sup> mandou pagar aos Indios dos ditos depositos por aquellas tam justas e expressas palavras insertas no Regimento—Mas nam se entregará o stipendio a nenhum Indio --etc.

4. A' vista do que nam he de espantar que os Cabeças da República nam atinassem tambem athe o presente com o modo por que devem proceder a alcançar com suavidade o remedio antes que o rodeie de todo alguma desesperançam; advertindo, que motins, e alvoroços destroem a ordem e atropellam a razam, sendo seus Authores inimigos do bem Commum, perdendo se assim, e Conseguindo em Lugar de proveito o maior damno com a nota de maos Vassallos, e pouco Subjeitos a S. Mag.<sup>de</sup>

5. Os Moradores e Indios formam o Corpo Politico neste Estado; ambos entre si vivem com o mesmo spirito por uniam e Correspondencia; e os malles dos Indios arruinam os Moradores que os ham de evitar como proprios; Como tambem os malles dos Moradores sam sem duvida destruiçam dos Indios o ainda da Missam.

6. Sempre se ha de Considerar em toda a execuçam que os meios sejam os mais Suaves, e que por elles se segure o justo fim que se pertende. Neste discurso, o he a Conservaçam dos R.R. P.P. da Companhia de Jesus para o fructo das Almas e justiça dos Indios, a dos Moradores para accrescentamento da Conquista do Principe, e a dos Indios para remedio de todos: E porque a Verdade que se nam deffende fica opprimida;

declararei brevemente a jurisdição do repartidor, que S. Mag.<sup>de</sup> mandou nomear em quanto ao que lhe he necessario de preparaçam, para se dispor por elle com o Parrocho a ordem do Serviço dos Indios na forma da Ley e ordens de S. Mag.<sup>de</sup>

He bem verdade que difficultozamente pode tratar-se da observaçam dos menores requisitos da Ley, em que falta a guarda inteira das Supposições certas, em que o Principe principalmente pôs os fundamentos precizos della, os quaes eu nam aponto, pois não pertendo inquietar aos R.R. P.P., nem pertubar o Serviço de Deus, neste Papel, nem em outro algum meu; mas antes accrescentallo, em que Sua Charidade seja igual para os Indios, e para os Moradores, os quaes nam encontram as ordens de S. Mag.<sup>de</sup> mas somente padescem a desordem da introducçam dellas.

7. A repartiçam do Serviço dos ditos Indios será feita por dous arbitros; um dos seus mesmos Parrochos, outro nomeado pelas Camaras, nas partes onde se fizerem as repartiçoens; as quaes Camaras poderam remover o seu nomeado quando lhes parecer, e pôr outro em seu Lugar—Athe qui sam palavras do Regimento e segue abaixo no outro Capitulo—E para se fazer a repartiçam, se fará primeiro Lista, no principio de cada anno, de todos os Indios de Serviço que houver nas Aldeyas e de todos os Moradores etc.

8. Conforme o que o he certo sem denegaçam, que os dous arbitros sam iguaes na jurisdiçam do repartir, e que debaixo desta igualdade de jurisdiçam manda S. Mag.<sup>de</sup> fazer esta repartiçam e consequente e necessariamente a Lista dos Indios para ella; a qual igualdade se exprime bem naquellas palavras—A repartiçam do serviço dos ditos Indios será feita por dous arbitros etc. e de baixo desta certa supposiçam de igualdade, manda abaixo fazer Lista, por termos *differentes* digo por termos refferidos somente aos ditos Arbitros, donos da tal Lista, e Juizes da repartiçam della, que tam igual jurisdicçam tem para o repartir, como para conhecerem, e saberem o que se ha de repartir, e a quem

podendo cada hum delles adquirir, a Ciencia, e Noticia que os satisfizer, assim dos Indios, como dos Brancos, sem fazer agravo a hum ou a outro com as diligencias que sobre isso fizer, nem dellas se argue mas que o verdadeiro e justo numero dos Indios, que se acham de repartir; e quando offendeu a verdade a algum? antes nesta materia convem que seja apurada para desengano dos Moradores, e maior justificaçam dos R.R. P.P. Missionarios.

9. Que esta Lista haja de ser de todos os Indios do serviço das Aldeyas geralmente, sem excepçam de alguns, a Real Ordem o declara, em quanto diz—Que se fará Lista no principio de cada anno, de todos os Indios do Serviço, que houver nas Aldeyas, entendendo bem aquellas palavras—de todos os Indios que houver nas Aldeyas.

10. Nem faça duvida estar a Aldeya de Maracana, applicada pelo Governador do Estado ao Serviço Real das Salinas; porque esta nam he a via que S. Mag.<sup>de</sup> determinou, para se servir dos Indios, se nam pelos meios ordinarios da repartição, feita pelos arbitros della; antes lho prohibe pela Clausula, incerta na Ley—Nem repartam Indios etc.—e nam estando impedida a via ordinaria, aplicar o Governador os Indios de Maracana as Salinas por authoridade propria he quebrantar a Ley.

Muito menos se deve eximir da repartição a Aldeya da Montegura, em todo, nem em parte, nem me posso persuadir a que os R.R. P.P hajam de querer pôlo em questam, com o pretexto da Provisam, porque S. Mag.<sup>de</sup> foi Servido mandar-lhes dar a administração dela, cujo titulo ficou derogado depois pela Ley Geral, em que se nam exceptuou esta, nem outra alguma Aldeya, incorporando na mesma Ley Geral, que ultimamente mandou passar, o Regimento mandado dar aos Governadores do Estado, como bem na dita Ley se declara ibi—Procedendo nisto, e no mais na forma do Regimento que lhe mandei dar etc.—E segue abaixo, in fine—ibi E todas as mais, e quaesquer Regimentos e ordens, que haja em Contrario a Esta só

quero que valha etc. pelos quaes termos ficou derogado o titulo privado da dita Aldeya; e pela affirmativa expressada do Regimento em que se reffere a Ley onde diz S. Mag.<sup>de</sup> — Ao mesmo Serviço de Deus e Meu Con-venem como tenho resoluto que os Indios de todas as Aldeyas, assim das Capitania que me pertencem, como de Donatarios, sejam administrados por Parrochos regulares de huma só Religiam, e nam de muitas pelas particulares razoens, que a isto obrigam e que esta seja da Companhia de Jesus etc. E segue abaixo no Capitulo seguinte o dito Regimento ibi — A repartiçam dos ditos Indios etc. Diz dos ditos Indios, que sam os de todas as Aldeyas na forma que precedentemente assim o tem declarado. Quem dirá que nam encontra a Ley de S. Mag.<sup>de</sup> quem apropria asi por titulo algum antecedente a ella Aldeya alguma?

Se S. Mag.<sup>de</sup> tivéra feito Mercê de Mortegura a outra pessoa, ou Commuidade, nos termos deste Regimento, e Ley, lhe havia de ser tirada; quanto mais aos R.R. P.P. que Sua Mag.<sup>de</sup> nomeou pelo titulo Commun da dita Ley a administraçam Geral de todos os Indios, e de todas as Aldeyas, e por este titulo, quiz que as administrem, e nam pelas antecedentes, e particulares; que isto era dar exemplo contra a Ley e fazer injustiça a todos os Conventos das mais Religioens deste Estado para as administraçoens differentes, a que o Principe expressamente repugna pela mesma Ley, e Regimento; o que he tanto verdade que os *Primeiros Prelados da Missam* o ratificaram assim sujeitando a necessidade do seu serviço a repartiçam pela unica que se fez nesta Capitania em janeiro de 1656, como della consta, em que ficaram mettidos os Indios de Mortegura, accusando pelo titulo da mesma repartiçam os necessarios para seu Serviço.

E advirta-se que Mortegura hoje hé huma Arca de Noé; e que antes de S. Mag.<sup>de</sup> fazer Communa a administraçam de todas as Aldeyas ja Mortegura crescia, e se metteram nella alhe o prezente — Scilicet — Mortegura a Velha, a Aldeya dos Topinambaz, que estava junto

della, a Aldeya do Faustino, a maior parte da Aldeya do Cravo, a maior parte da Aldeya dos Topinambazes de Aragâú e finalmente de todas as Aldeyas meteram os R.R. P.P. gente em a de Mortegûra do Comutá, de Garapirangâ etc. E ainda que se queira dizer que tem Lugares signalados, sam Lugares de huma só Aldeya; e finalmente pergunte-se ao Apostolico Varam o Reverendo Padre Antonio Vieyra a vontade do Legislador, sem embargo de estar tam clara, que elle com o Spirito animado seu, o declarara melhor neste ponto; porque nem o Principe nem o dito Padre quiz que alguma Aldeya fosse privilegiada; antes que servissem geralmente a todos Leigos e seculares por seu pagamento, salvo que os R.R. P.P. da Companhia, seus Missionarios, com maior aperto, porque podendo os outros lavrar com elles Assuchar ou Tabacos os R.R. P.P. o nam podem fazer com Indios, por assim o haver pedido a S. Mag.<sup>de</sup> o M. R. P. Antonio Vieyra. E nesta materia, nam tenho outro motivo mais que de evitar escandalos e muitos damnos, que a tal propriedade da dita Aldeya traz consigo, que se apontaram, sendo necessario alem dos referidos pelos quaes fica mostrado a má observaçam da Ley e ordens de S. Mag.<sup>de</sup> no procedimento em Contrario.

13. O que supposto debaixo destas Verdades parece Convenientissimo que o Reverendo Padre Parrocho, como Repartidor, ou hum sem o outro, se nisso Conformarem, façam a Lista de Cada Aldeya por titulo proprio, continuado por hum Escrivam para que fique Lista authentica, nomeando os Indios por seus nomes, divizas e alcunhas; para que sem embaraço nem confusam, fique cada hum delles conhescido.

14. Que se faça Titulo separado de cada Aldeya de Indios Officiaes de Carapina de Serra, e dos bem peritos no abrir Cannoas; e tambem dos Indios, Guias de Maranhã.

15. Que o Repartidor faça a dita Lista, com a mais exata deligencia que lhe for possivel, com toda a suavidade e Moderaçam e sem *Titulo* digo sem ruido ou alteraçam alguma, em razam de que como os P.P.



R.R. nam sam ainda assistentes Continuos em algumas Aldeyas, pode haver alguns Indios de que nam tenham noticia.

16. Que o dito Repartidor, practicando os Indios, cousa que sempre offeresce, sobre a obrigaçam do seu servir seja mostrando-lhes toda a razão della, ajustando-se com o theor da Ley e Ordens de S. Mag.<sup>de</sup> a que devem sujeitar-se de boa vontade, como bons Vassallos seus, para remedio dos Brancos, e seu, aos quaes devem primeiro o bem da Doctrina, que hoje gozam e accrescentando quanto em si for, com todos os Indios, e authoridade, maior respeito, e summa Veneraçam dos R.R. P.P. Missionarios seus.

17. Que offerescendo-se algumas duvidas de pouca importancia (que as de grande consideraçam requerem outra rezoluçam) V. g: Que o moço he, ou nam he, ainda de idade para servir; que outro he ou nam he privilegiado, izento da Ley de Serviço etc.—faça o repartidor muito por se ajustar em toda a razam da Justiça dos Indios, ficando com tudo desencontrado com o R.<sup>do</sup> Parrocho, ou Principal, trará em Lembrança authentica tambem os ditos Indios, para se averiguar com terceiro (como os termos ordinarios o querem) o que for justiça ou resolver a pessoa que o governa.

18. Que impedindo-se por parte alguma a Ordem da Lista, na sobredita forma, o Escrivam passe Certidam de quem a impede e das Cauzas por que, assignando a parte Authora deste tal impedimento as razões que obrigam a elle; se nam as quizer assignar, fará disso mesmo mençam na dita Certidam o Escrivam de que dará parte no primeiro tempo possivel ao Juiz a que tocar na forma da Ley, Ord. L. 1 t.<sup>o</sup> 24 § 30 et segg. E com as Listas assim feitas, o Repartidor fará Constar de tudo ao Senado da Camara para que conforme o numero dos Indios, ou sobre os mais particulares, que lhe parecer poder proppor aos Arbitros das repartiçoens, o que mais convier ao bem Commum do Serviço de todos dentro dos Lmites das Ordens de S. Mag.<sup>de</sup>

19. Que esta direcçam ou o que della melhor pá-  
rêscer ao Senado da Camara, se dê ao Repartidor seu  
nomeado, que he obrigado a obedescer-lhe pela juris-  
dicçam que tem de nomeallo e removelo, pela qual fica  
Legitimo Subdito seu.

20. Pertence o sobredito a preparaçam que pro-  
mêti declarar, para se por em termos ordenados á ré-  
partiçam; ao que satisfeito, direi a seu tempo o que se  
segue por bem da Justiça, ordem, e desembaraço da  
mesma repartiçam, Conforme as Ordens de S. Mag.<sup>de</sup>  
de cuja perfeita guarda deppende a quietaçam dos R.R.  
P.P. e sua mais conhescida justificaçam e o maior des-  
engano destes miseraveis Povos, aos quaes advirto se  
persuadam que sendo presentes aos R.R. P.P. da Sagra-  
da Religiãm da Companhia de Jesus as extremas neces-  
sidades de tantos Moradores, he certo ham de acertar  
e quêrer a justa ordem do remedio dellas, bem decla-  
rado na Ley e ordens de S. Mag.<sup>de</sup> inclinando-se com  
discricãm de Pay á Compaixam geral de todos os In-  
dios e Brancos, para que por meio da muita Charidade,  
que profêça, exercida em termos iguaes por elles, fiquem  
excussa toda a deprecaçam ou Lembrança. Bellem do  
Pará 3 de Abril de 1658.

*Manoel da Vide Souto Mayor.*

Advertência :

Advirto, que se nam declaram algumas cousas desta  
direcçam no Regimento e Ley de S. Mag.<sup>de</sup> que tam-  
bem nam dispoem o Contrario; nem se passa para ellas  
Ley expressa, que he fraqueza do Entendimento pedli  
Texto aonde a razam está prompta e basta por Conven-  
cimento a indiscripçam manifesta, que nam pode negar-  
se na forma, e modo do Governo actual dos Indios, e  
qual S. Mag.<sup>de</sup> nam instituiu de que nam pode nascer  
Conservaçam, mais que continuas imperfeicoens, desor-  
dêns, injustiças, faltas damnosas a todos, com impossi-  
bílidades Confuzas; e repugnancia clara a toda a razam

N.º 261. Sem data.—Parecer sobre se augmentar o Estado do Maranhão fazendo-se Assento para Negros de Cabo Verde. Bibl. Nac. de Lisboa. Secção VII (manuscriptos) Codice N.º 674 fl. 313.

O ver em S. A. que Deos guarde tanto cuidado em enriquecer seus Vassallos me confiou este piqueno discurso. Nelle reprezento as riquezas e interesses que este Reino pode gozar, trazendo a elle os fructos que o Pará produz. Digo tambem os meios que me offerecem o meu pouco discurso para os acrescentarem e como os cuidados illustres do Principe N. Sñr. sejam o pezo grande desta Monarchia, os q.<sup>is</sup> lhe neguem o tempo para considerar tão limitados Borrões me pareceu acerto offercellos a hum dos seus Min.<sup>os</sup> entre os quaes nem achou o meu affecto zelo tão clarificado, nem quem com tantas mostras se tenha justificado tão servidor de seu Principe, nem tão amplificador da sua Patria, como V. S.<sup>a</sup> E senão digão no as fabricas, e outras obras publicas, que neste Reino tem o illustre zelo de V. S.<sup>a</sup> estabelecido, com o logro das quaes esperamos os reconhecidos deste Benef.<sup>o</sup> lograr ás d.<sup>as</sup> que o seu limpo zelo de V. S.<sup>a</sup> nos prognostica p.<sup>lo</sup> q.<sup>e</sup> vira tão benemerita fama dillatadas idades.

He pois o meu intento, Senhor, representar a V. S.<sup>a</sup> o sadio do Pará, he pelo seu bom temperamento de que se não deve fazer pouco caso, como tambem de sua fertilidade, porque em seus Campos se colhem assucares, e Tabacos, e se acha cacáo, Bainilhas, Axiote, cravo de casca e tambem o da India, canella, pimenta, noz moscada, Estorão, muita quantidade de Arros, Curiosas madeiras, Annil, alguns generos de tintas e entre ellas a tão celebre coxonilha e não de menos estimação a abundancia de Algodão que o Paiz produz.

Generos são estes, Senhor, de que as Nações Estrangeiras fazem muito cazo, e nós o devemos fazer muito

mais, porque com drogas de tanta estimação teremos o Reino bastecido do com que a mercancia tira interesses, e a navegação augmentos de que resulta ao Principe poder e ao Reino Riquezas, e com huma e outra coiza, seremos temidos e respeitados.

He certo que das sobreditas Drogas, não ha naquella Provincia as quantidades de que a mercancia ao prezente necessita para logo se conhecer seu augmento, mas he sem duvida que aquelle clima as produz, e esta produção com a benevolencia de S. A. e com o natural zelo de V. S.<sup>a</sup> em breves annos se augmentará de modo que claramente se conheção nas rendas Reaes crescimentos e na mercancia melhoras e gozando-as este Reino dillatadas renascerá nas prosperidades passadas, pois he sem duvida que então as gozava, por nelle abundarem as Drogas Orientaes e outras muitas de não menos reputação, que hoje á q.<sup>tes</sup> faltão, e estas diminuirão muito do seu valor, restauramos a perda das primeiras e não diminuímos o valor nas segundas; parece-me ser acerto não regeitar-mos as que o Pará tributa ao Serenissimo Principe N. Sñr para logro das quaes se necessita em primeiro lugar, que S. A. mande prohibir hum genero de bebida, que no Pará destillão, porque de seu uzo rezultão grandes inconvenientes, assim á Fazenda Real, como a Mercancia; á Fazenda Real por nella gastarem a canna de que se faria o Assucar, com que pagarião mais Direitos a S. A. sendo-lhes prohibida esta, gastarião em seu lugar vinhos, os quaes pagando os Direitos costumados, rezultaria augmento a Fazenda do Principe, e terião os lavradores deste Reino mais consumo dos seus fructos.

Bom exemplo nos foi desta maxima a prohibição que ha muitos annos se fez neste Reino em a Provincia de trás os Montes sobre o plantar-se Tabaco, em razão da perda, que desta cultura rezultava, assim á Fazenda Real, como a Mercanzia e desocupada a gente, que no beneficio da dita bebida, a que chamão Giribita se occupa, he certo se occupará em beneficio de algum outro ge-

nero, que fosse util á mercanzia, e tambem sendolhe necessario comprar o vinho por maior preço trabalhariaõ com melhor vontade para terem com que fazerem os pagamentos.

Seria meio tambem muito util que S. A. mandasse aq.<sup>la</sup> Colonia Governadores que não só seja seu emprego conservar o já estabelecido, mas que ponhão em grande cuidado o augmentar o Estado, fazendo com que aquelles moradores se apliquem a cultura dos Campos, ordenandolhes que domestiquem as Arvores, que a este Reino melhor conta tiverem e, conforme suas posesois, lhe arbitrem num.<sup>os</sup> convenientes para que assim se logre o que se pertende.

E porque a falta grande de Escravos, que aquelles Moradores padescem, os incapacita para a dita cultura, em razão de que sem elles não podem cultivar, por não ser estillo da gente branca daquellas partes, nem de outra alguma das nossas Colonias, fazer mais que mandar a seus Escravos que trabalhem ordenando-lhes o que devem fazer. Não sei se he este uzo nascido só do estillo, onde a abundancia dos mantimentos da terra sufficientes a sustentar a vida pelo sustento da qual he que se trabalha, mas seja este ou aquelle o motivo, não ha de ser bastante para que este Reino deixe de lograr fructos de tanta coõveniencia, que a natureza, digo de tanta conveniencia para nós, e estimação para todos, e ensinando-nos a esperiencia que a nat.<sup>a</sup> se pode emendar com a Arte e se para emmendar aquella são necessarios os Escravos naquelle Paiz, para que com elles tenham aquelles moradores, quem lhes laboreije a terra, S. A. sendo servido ordenará lhos emprestem de sua Real Fazenda, e porque estará exausta com dispendios de não menos consideração e utilidade deste Reino que quererá Deos vermos logrados com o intento q' proponho.

Ordenará S. A. hum assento com algum mercador ao qual privilegiará para melhor o convidar ao negocio que empregando o dito cabedal necessario para o intento, nos generos, que nesta parte ou Terra se costu-

mão levar a parte onde se houverem de tirar os Escravos, que provavelmente será a de Cabo Verde, por ser a que mais avizinha com a do Pará, que emquanto o dito vender a dita Fazenda não poderá nenhuma outra vender a que levar, para que assim tenha mais breve sahida, e melhor expediente a que houver de sahir para este intento, pois da brèvidade rezultão tantas conveniencias a este Reino, pelas quaes se não deve fazer cazo da inconveniencia, que por alguns mezes padescça a Praça, em que este negocio se fizer estanqueando-lhe (sic) os generos na mão de huma só pessoa, e que isto, visto ser por tempo limitado, he menos mal que deixar á Fazenda Real, mercancia e navegação de lograr os fructos sobreditos, sendo certo que o corpo mistico de huma Monarchia se deve valer das partes consideraveis para as de maiores consequencias, e por augmentar o mais nobre padescer por algum tempo o que não he tanto: Demais que o negocio de Cabo Verde he de tão poucos carregadores, que não passa a muitos, e o do Pará poderá ser o melhor, que esta Costa tenha, por ser grande o interesse e breve a navegação.

O Assento se fará para fornir de negros os moradores do Pará, a quantia será a que V. S.<sup>a</sup> parecer conveniente aquella falta, a qual se remediará com este assento, no qual se celebrerá tambem o preço, pelo o qual os Carregadores os carregão aos moradores e será tambem forçozo ajustar o tempo, que a estes houverem de fazer, que a maior que possivel for, lhes será sempre para elles de mais conveniencia, em razão de que o pagamento de que fizerão ha de ser dos fructos que cultivarem e porque talvez a cobrança sendo só feita pelo mercador, será motivo para que alguns dos moradores não paguem, intervirá então o poder do Principe para que os taes senão fação negligentes e deste rezultará nos mais cuidado na cultura e para que esta não falte pela de alguns dos Escravos se estabelecerá huma Arca para a qual será melhor administrarem-na Officiaes annuaes elleitos pelos mesmos moradores, aos quaes será este meio de muita utilidade e assim tambem o não será

de piquena o intento deste negocio; porque he claro, que não sendo as posses daquelles moradores muitas, se a alguns delles morrerem os Escravos, ficarão incapazes de continuarem a empreza, a qual se não pode lograr sem negros e para que nestes primeiros annos os tenham com mais abundancia, será muito acertado que S. A. livre os direitos a quem os levar pelos annos que for servido, e tambem será de muita conveniencia que preferirão a carga os Navios que maior numero levarem delles, porque assim procurarão todos esta prerogativa e por este caminho bastecerão o Paiz com sufficiente copia de Escravos que o sirvão.

Preciza coiza será tambem S. A. ordenar se faça outro assento de ferramentas necessarias á cultura dos Campos, das quaes precisamente necessitão aquelles moradores, por ser gente pobre e que das Ilhas tẽ ido habitar aquella terra, na qual ociozos não servem de utilidade e como pobres não tem com que compralas a tão extraordinario preço, porque muitas vezes lhe vendem hum machado por tres mil reis, e as outras a este respeito, com que os capacitão por todos os meios de alcançarem cabedal para intentarem novas emprezas, e para logro desta será de grande importancia que se mande ao Paiz e que nelle assista algum tempo huma pessoa de bom discurso e intelligencia na cultura natural dos Campos, para que com a experiencia penetre a daquelle clima, e penetrada a divulgue aquelles moradores, porque só assim virá em perfeito conhecimento dos segredos em que se incluye a Agricultura do Pará.

Este foi o meio, como a V. S<sup>a</sup> he notório, que tiverão os antigos para nos communicarem a de que ao presente gozamos.

A esta pessoa se lhe dará o adjutorio necessario, porque sem elle não será possivel conseguir o intento.

Estes, Senhor, são os meios de que cuidoo necessita aquella Colonia para o seu augmento e não o de lhe mandarem mais gente, porque esta sem a ajuda sobredita he baldada lá; porque cuidoo he bastante a que o

Paiz já tem, com tanto que S. A. sendo servido, mande se execute algumas Leis, das que os Romanos e outros estabelecerão para a propagação dos Vassallos, que estabelecidas estas nas Colonias, e principalmente na do Pará, serão de muita conveniencia e pouparão a Fazenda Real os dispendios, que com transportar povoadores costuma fazer; e se escuzará tirar do Reino a gente, que nella se ha mister.

De não menos importancia será também, o reduzirem-se os Indios da Terra a viver politicamente e debaixo do governo distribuindo-lhes terras para que as cultivem e para que assim melhor se povoe o Paiz, e seja o Principe Senhor de muitos Vassallos e não dono de dillatados dezertos, porque a grandeza dos Monarchas consiste mais na copia dos Vassallos do que na extenção dos Reinos. O que S. A. tem dezeja o meu affecto acrescentar, incapacitãome as forças que V. S.<sup>a</sup> supra com a sua esclarecida Nobreza e se execute com o seu incomparavel zelo; o qual veja V. S.<sup>a</sup> logrado, como dezeja

Menor Cr.<sup>do</sup> de V. S.<sup>a</sup>  
*João de Moura*

N.<sup>o</sup> 262. 18 de Julho de 1659. — Carta Regia a Pedro de Mello  
Esta carta vem ajuntar-se aos Documentos já por mim publicados, por exemplo os de n.os 214, 215, 216, para prova de que desde 1656 o Ceará estava praticamente separado do governo do Maranhão pelas difficuldade que havia de vir-lhe de lá qualquer soccorro.

Dom Pedro de Mello etc. Havendo visto o que me escrevestes em razão de não obedecer a vossas ordens o Capitão da Capitania do Seará; nem admitir commercio um navio que lhe despachastes. E o que também avizou André Vidal de Negreiros, a cerca de a não poder socorrer enquanto foi Governador do Maranhão Me pareceo dizer-vos, que ainda que a dita Capitania



vos é subordinada, e o virá a ser em tudo, como do Maranhão poder ser soccorrida e provida, por de presente o ser somente de Pernambuco (por ordem minha) comtudo convem a meu serviço que por ora não innoveis neste particular couza alguma, emquanto eu não mandar ordenar outra cousa; de que vos quiz avizar para o ter entendido. Escrita em Lisboa a 18 de Julho de 659. Rainha.

N.º 263. 28 de Novembro de 1659.—Sobre o que pede Antonio Mendes, Cabo das tropas de Pernambuco, em razão da forma, em que se poderão reduzir a obediencia de S. Mag.de os Indios tapuas, e outros particulares. E vay a petição, e carta que se acuzá.

Antonio Mendes Cabo das tropas dos Indios de Pernambuco fes petição a Vmg.<sup>de</sup> neste Conselho, em que dis que sera muito conveniente a conservação de Pernambuco, Itamaracá, Parahiba, e Rio Grande mandar Vmg.<sup>de</sup> conduzir para as ditas Capitánias os Indios que dellas se auzentarão para a serra da Capaoba, Seará, e Camusy, onde não são necessarios, E que convem muito que assistência nellas, para a comodidade dos povos, como tem avisado a Vmg.<sup>de</sup> por vezes os officiaes da Camara da Parahiba, por seu procurador Antonio de Albuquerque, e Jorge Tagaibuna por suas petições, porque de mais de habitarẽ na dita Serra da Capaoba, huns tapuas de nação Cariris infieis, que facilmente receberão nossa s.<sup>ta</sup> fee, e sagrado baptismo, distantes destes ha outros tapuas, da casta dos Janduizes, que também receberão nossa amizade, e amesma fee, se houver quem os reduza, porque são soberbos, e mal intencionados, e fizerão muitas tiránias entre os nossos a respeito de seguirẽ a parcialidade de hu Capitão olandez. e hoje se vão fazendo poderosos, por terẽ muita criação de Egoas, e cõ qualquer disciplina nos poderão fazer muito dano, como o fazẽ os Araveanos em Indias, que dão grande oppressão aos naturaes, cõ quem sempre tem guerra

continua, e isto por se lhe não atalhar no principio o orgulho, que mostravão, o que poderá vira acontecer no Brazil, se houver discuido cõ os Indios, porquanto os olandezes andão de ordinario naquela Costa, e o anno passado forão a ella carregar de pao Violetê, que acharão cortado, e deixarão dito que havião de hir fazer hua fortaleza, como avizara a Vmg.<sup>de</sup> os officiaes da Camara do Maranhão, pedindo fosse Vmag.<sup>de</sup> servido ordenar ao Governador de Pernambuco, que mandasse correr aquella Costa, por ser muito infestada dos olandezes, o que se não poderá effectuar sem grande dispendio, e aqueles moradores estarẽ hoje muy faltos de cabedal, a respeito das muitas contribuições, a que acodẽ, e que isto se poderia remediar cõ Vmg.<sup>de</sup> ouvir sobre o mesmo negocio ao P.<sup>e</sup> Pedro de Lara de Moraes, que assiste ha dous annos nesta Corte, requerendo a Vigairaria de Angolla, que se offerece, cõ qualquer ajuda de custo para elle, e hũ criado, hir fazer este serviço a Vmg.<sup>de</sup> sem nenhu dispendio de sua Real fazenda dandoselhe a instrucção do que hade seguir, e cartas para os Indios tapuas, que facilmente agregará á obediência de Vmg.<sup>de</sup> por ser muy perito em sua Lingoa, e respeitado entre os Indios, como se vio na redução dos que se rebelarão, cõ os olandezes, os quaes cõ grande facilidade os fes recolher para as suas Aldeas, e agora se offerece fazer o mesmo por serviço de Ds, e de Vmg.<sup>de</sup> para o que tambẽ sera necessario mandar Vmg.<sup>de</sup> escrever a francisco Aragiba grande servidor, e Vassallo de Vmg.<sup>de</sup> na Capitania do Seará, donde com tanto valor tem defendido, e defende as terras de Vmg.<sup>de</sup>, mandandoselhe hua medalha, e hũ vestido, como ao Capitão do Camusy, e dandose ao dito Pedro de Lara; hũ ornamento, sino e charamellas para a sua Aldea, em que rezide, cõ que se possa celebrar os officios divinos, e outra medalha, para que cõ todo o amor, e cuidado se empregue no serviço de Vmg.<sup>de</sup>

Pede a Vmg.<sup>de</sup> que, mandando considerar o que se relata nesta petição, lhe faça merçe mandarlhe dar o que pede nella.

Da petição referida se deu vista ao Procurador da Coroa ordenandose-lhe, que ouvindo sobre ella a Pedro de Lara, informasse cõ seu parecer a que satisfes, dizendo, que posto que não tinha noticia da cauza, porque forão mandados trazer a este Reino os Indios, de que tratava a petição dos officiaes da Camara da Parahibã, e Rio grande, que tambẽ vio, e vay incluza, lhe parecia muito conveniente ao serviço de Vmg.<sup>de</sup> que parecia se tratasse da redução, e condução dos Indios, que se auzentarão das ditas Capitancias para as do Seará e Camusy, pelas razões que se apontavão na dita petição e na incluza e que para se reduzirẽ, e conduzirẽ, seria de grande effeito hir aquellas partes o dito Padre, pela noticia das lingoas, e respeito que se dis que os Indios lhe tem, levando comsigo ao dito Antonio mendes, como se pede para o ajudar neste negocio, levando tambẽ as instrucções necessarias, que serãõ as que melhor parecer ao Conselho ajustandose no que for possivel a outras que ja levasse dito Padre, em semelhante occazião, e perdão que das culpas, que estes Indios tiverẽ cometido em se lansar cõ os olandezes no tempo, qũe occuparão aquellas Capitancias, e que ao mesmo Padre se lhe deve fazer merçe, ou da vigairaria que pretende, ou por outro modo, de maneira que cõ bom animo se disponha a fazer a Vmg.<sup>de</sup> este serviço, e que cõ os Indios que se apontão, que servem a Vmg.<sup>de</sup> cõ amor, E zello se faça alguma demonstração como melhor parecesse ao Conselho, para que cõ isso se animem os Indios a continuar no serviço de Vmg.<sup>de</sup> cõmo tinhão dito, vendo que Vmg.<sup>de</sup> punha os olhos no que tem obrado, para lhes fazer merçe, cõ que os outros se disponhão a merecer semelhantes merçes e favores, cõ emulação aos que virem premiados.

Ao Conselho, visto e considerado tudo, Pareceo dizer a Vmg.<sup>de</sup> que nelle não ha noticia algũa das causas que moverão a Smg.<sup>de</sup>, que está em gloria, a mandar pela secretaria de Estado vir a este Reino os qua-

tro Índios, de que Andre Vidal dá razão na sua carta, que originalmente se envia a Vmg.<sup>de</sup> e que elle mandou cõ effeito, e que delles he fallecido hũ nesta Cidade, outro está na Ilha terceira, e outro fogindo a nado do navio, em que vinha, se tornou para a Parahiba, e o quarto he o que fas este requerimento, corroborado cõ o que tambem fes o procurador da mesma Cidade da Parahiba, E que como Andre Vidal escreve, que delles se receberão grandes hostilidades, pela assistencia que fazião aos olandezes, e por outras vias se entende será necessario favorecelos, para reduzirem aos de sua nação, que andão espalhados, e cauza inquietações, e danos e os pode cauzar mayores como gente exasperada; Parece que Vmg.<sup>de</sup> deve ser servido de mandar (sendolhe tudo prezente) que ao saçerdote Pedro de Lara, e ao Indio Antonio Mendes, se dê as couzas que pede, como apontão o Procurador da Parahiba, e o Procurador da Coroa, que não são de custo consideravel, a respeito de hũ tal negocio; e ao sacerdote hua ajuda de custo para se vestir e aviar, encomendando por hũ Decreto a execução e brevidade ao Conselho da fazenda, e mais em particular ao Marquez de Niza o que tocca.

E que tambem Vmg.<sup>de</sup> deve mandar a Meza da Consciencia, que visto a utilidade do serviço, que Pedro de Lara vay fazer, se lhe prometa (para quando haja effeito) a Vigairaria, que pede em Angolla, ou outra Igreja, que esteja vaga, que caiba em sua qualidade, e suffiçencia, de mais de se ter por pessoa benemerita, e de Virtude, e serviço.

Em Lx.<sup>a</sup> a 28 de Novembro de 659.

O Conde. Miranda. Andr.<sup>a</sup>

Como parece, e o mando encomendar ao Conselho da fazenda, e Meza da Consiencia. Lx.<sup>a</sup> 12 de Janeiro de 660

*Raynha*